

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Relatório de fiscalização operacional sobre o
Atendimento Educacional Especializado (AEE)
frente à Política de Educação Especial
do Estado de São Paulo

São Paulo - Março de 2024



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL SOBRE O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) FRENTE À POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC nº 021572.989.23-4

Conselheiro Relator: Dr. Robson Marinho

Modalidade: Desempenho operacional

Objetivo(s): Avaliar o atendimento educacional especializado (AEE) ofertado aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede estadual de ensino, por meio da verificação das condições das salas de recursos e da disponibilidade dos serviços, materiais e equipamentos necessários à inclusão desse público nas escolas, de acordo com os parâmetros e diretrizes existentes para cumprimento da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo.

Período abrangido pela fiscalização: Exercício de 2023.

Período de realização da fiscalização: Planejamento de Maio a Setembro/23; execução de Outubro a Dezembro/23; e relatório de Janeiro a Março/24.

Responsáveis:

Fases	Responsáveis	
	Matrícula	Nome
Planejamento	████	████████████████████
	████	████████████████████
	████	████████████████████
Execução	████	████████████████████
	████	████████████████████
	████	████████████████████
Relatório	████	████████████████████
	████	████████████████████

Órgãos/Entidades: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc)

Vinculação no TCE/SP: 6ª Diretoria de Fiscalização do TCESP



RESUMO

A Educação Especial é a modalidade de educação escolar que abrange os estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), inclusive Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), e com altas habilidades ou superdotação. Embora a inclusão desses alunos deva ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino, a legislação assegura o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no contraturno da frequência escolar. Esse atendimento é ofertado por intermédio de um Professor Especializado e pode ocorrer nas denominadas Salas de Recursos (exclusivas para realização do atendimento) ou nas Salas Multiuso (como salas de aula, de leitura ou laboratório), a depender do espaço físico de cada escola, mas necessariamente contando com equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos para apoio ao estudante em sua especificidade. Além disso, a Educação Especial prevê ao seu público-alvo outros serviços, como Profissionais de Apoio Escolar (como os “cuidadores”), Professor Interlocutor de Libras, Atendimento Escolar Domiciliar, Atendimento Escolar em Ambiente Hospitalar, Atendimento não inclusivo em escolas privadas sob custeio público, transporte regular e transporte adaptado.

Nesse contexto, a presente fiscalização operacional teve como objeto a ação orçamentária 5156 – Atendimento Especializado a Alunos da Educação Básica – ou seja, a oferta de recursos e serviços por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência, TEA e TGD matriculados na rede estadual de ensino, e o objetivo de verificar as condições das salas de atendimento e a disponibilidade de serviços, materiais e equipamentos necessários à inclusão desse público nas escolas, de acordo com os parâmetros e diretrizes existentes para cumprimento da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo.

Então, como escopo de auditoria, realizou-se: (i) verificação da disponibilidade de recursos que devem ser ofertados aos alunos do atendimento especializado (por meio de sala de recursos ou de atendimento itinerante), nas categorias de equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos; (ii) avaliação das salas de atendimento, no que tange à sua infraestrutura, como conservação, adequação do espaço físico às necessidades dos alunos, conforto térmico, acústica, luminosidade e acesso à internet; (iii) verificação de aspectos qualitativos das Avaliações Pedagógicas Iniciais; e (iv) obtenção de informações quantitativas acerca da disponibilidade de serviços ofertados, como cuidadores, transporte adaptado e de professores especializados.



O planejamento deste trabalho se desenvolveu através do estudo das legislações que regulamentam a Educação Especial, dos documentos e manuais orientadores estabelecidos, das deliberações expedidas pelos órgãos de governo e de outras informações relevantes para a fiscalização. Além disso, foram realizadas algumas reuniões com representantes da Secretaria da Educação, Diretorias de Ensino e unidades escolares com o intuito de subsidiar o entendimento a respeito da política.

A execução da fiscalização foi conduzida se valendo de diversas estratégias metodológicas, tais quais: (i) envio de requisições de documentos e informações para a Secretaria de Educação; (ii) envio de questionários *online* para Professores Especializados e para Diretorias de Ensino; e (iii) visitas de inspeção às salas de atendimento localizadas em unidades escolares estaduais (*in loco*).

Em relação aos achados de auditoria, sobre a disponibilidade de recursos nas salas de atendimento educacional especializado, constatou-se a escassez de materiais pedagógicos, equipamentos e mobiliário, segundo o rol mínimo estipulado pelo MEC. Dentre as 99 escolas cujas salas de atendimento foram verificadas *in loco*, **52,53% possuíam menos da metade dos itens da lista de materiais pedagógicos adequados para uso e nenhuma escola apresentou todos os itens** – por exemplo, entre 69,70% e 88,89% das escolas visitadas não apresentaram os seguintes materiais na sala de atendimento: software de comunicação alternativa, bandinha rítmica, lupas manuais, caixa tátil, tapete alfabético encaixado e alfabeto braile. **Quanto aos equipamentos, 64,65% das escolas possuíam menos da metade dos itens** da lista adequados para uso e **nenhuma apresentou todos os equipamentos e mobiliário** constantes do rol – por exemplo, entre 84,85% e 96,97% das escolas visitadas não apresentaram: mouse com entrada para acionador de pressão, acionador de pressão, mouse estático de esfera, scanner com voz, lupa eletrônica, teclado com colmeia. Por último, das escolas que afirmaram ofertar AEE para Deficientes Visuais, 68,42% não possuíam impressora braile e 52,63% não possuíam máquina de datilografia braile.

Verificou-se, também, a falta de manutenção ou possível demora na reposição de itens que se quebram ou se deterioram. Considerando os equipamentos existentes nas salas de atendimento, em 15,38% das escolas os microcomputadores estavam inadequados para uso, assim como os scanners com voz em 16,67% e as lupas eletrônicas em 20% delas.

Conforme pesquisa realizada junto aos professores especializados respondentes, constatou-se que existe um **descompasso**



entre as indicações de compra pelos professores e a efetiva aquisição dos itens sugeridos, além de insatisfação com a pontualidade na entrega, visto que, dos que indicaram a compra de materiais pedagógicos e/ou equipamentos e mobiliário, ao menos 35,89% afirmaram que os itens não foram adquiridos ou que não puderam acompanhar a entrega e ao menos 23,59% consideraram que a tempestividade da entrega não foi satisfatória.

Ainda, percebeu-se que falta uniformização de entendimento em relação às normas e práticas sobre a política de educação especial, à medida que, em entrevistas com diretorias de ensino e unidades escolares, foram obtidas informações diversas em relação às responsabilidades para o fornecimento de equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos previstas na legislação, fato este também refletido nos resultados da pesquisa em que 31,35% dos professores afirmaram não ter indicado a compra de materiais pedagógicos nos últimos dois anos e 39,52% não indicaram a compra de equipamentos e mobiliário. Por exemplo, 23,23% dos professores responderam desconhecer o documento expedido pela Secretaria estadual “Manual Orientador: Uso do PDDE Paulista para a Educação Especial”, o qual não estava disponível nos canais de comunicação.

Quanto à infraestrutura das salas de AEE, no que diz respeito a aspectos de suas condições de uso, de acordo com a percepção dos professores especializados que responderam à pesquisa, constatou-se que a **iluminação** não é considerada adequada por 18,41% deles, sendo que 7,14% responderam não haver iluminação natural no ambiente e, em 9,09% das escolas visitadas, nem todas as lâmpadas estavam funcionando. O **conforto térmico** das salas foi considerado inapropriado por 45,92% dos respondentes, 38,29% afirmaram não haver ventilação adequada nos ambientes e 49,61% disseram não haver ventilação cruzada – nas escolas visitadas, 11,11% não possuíam ventiladores ou aparelho de ar-condicionado instalados nas salas de atendimento. O **isolamento acústico** e o **condicionamento acústico** foram considerados inapropriados por 51,33% e 41,78% dos professores, respectivamente, tendo sido confirmado nas visitas pela equipe, que parte das salas de AEE estavam ao lado de pátios recreativos e/ou quadras poliesportivas, gerando excesso de ruído externo. O **dimensionamento** das salas e a **acessibilidade física** não foram considerados apropriados por 33,27% e 35,93% dos professores especializados, respectivamente. Acerca da **conservação**, 15,15% das escolas visitadas possuíam algum tipo de inadequação nos ambientes de AEE, principalmente em paredes e forros de teto. Por fim, 11,76% dos professores responderam não haver **acesso à internet via Wi-fi** dentro das salas de AEE. Ao comparar os resultados entre salas de recursos e espaços



multiuso (onde se realizam atendimento itinerante), estes apresentaram proporcionalmente quantidade de avaliações positivas menor para oito dos dez critérios de infraestrutura avaliados e foi registrada a inexistência, em maior frequência, de 15 dos 16 materiais didáticos verificados.

Sobre a Avaliação Pedagógica Inicial (API), que é documento primordial onde devem ser formalizados os recursos e apoios necessários a cada aluno vinculado à Educação Especial, verificou-se a **inexistência desse registro, injustificadamente, para 58,27% dos alunos** integrantes da amostra. Já para os registros existentes, constatou-se **problemas de formalização em 66,32%**, tendo por base os requisitos normativos, tais como: ausência da indicação de apoios, recursos e serviços necessários ao aluno (40,82%), falta de assinatura do responsável pela elaboração da API (36,73%), periodicidade de realização inferior à anual recomendada (25%) e falta do registro da data de realização (18,37%). Além disso, entre os alunos que possuíam API formalizada com recomendação ao AEE, **45,28% não estavam matriculados** na modalidade e não possuíam termo de desistência assinado pelos pais ou responsáveis.

Ao analisar a base de dados disponibilizada pela Secretaria da Educação, verificou-se que **mais da metade dos alunos público-alvo da Educação Especial (cerca de 40 mil) não estavam matriculados no AEE**, então foi solicitado ao Órgão que informasse os motivos para cada um deles estar nessa situação. Diante disto, a Pasta respondeu não coletar sistematicamente as motivações e que, portanto, não teria essas informações em banco de dados.

Concernente aos Professores Especializados, apurou-se quantidade insuficiente desses profissionais na rede estadual para atender a demanda de alunos elegíveis ao AEE, visto que **2.419 escolas** da rede estadual **não possuem professores especializados com aulas atribuídas, nas modalidades Sala de Recurso ou Itinerante**, as quais totalizavam **25.068 alunos da educação especial não matriculados no AEE** (34,70% do total de alunos da Educação Especial e 62,57% do total de alunos sem AEE), distando-se da meta de universalização contante no Plano Estadual de Educação de São Paulo. Além disso, foi identificado via questionário *online* que parte das turmas com que 500 professores especializados trabalham são compostas por alunos com deficiências diferentes, quando deveriam ser constituídas por alunos de uma única deficiência, e parte das turmas com que 344 professores especializados trabalham são compostas por quantidade maior de alunos do que a prevista na legislação. Todavia, em 2023 foi realizado concurso público estadual para provimento de 15.000 (quinze mil)



vagas do cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, dentre as quais, apenas 204 (ou 1,36%) eram reservadas à Educação Especial.

Ademais, quanto aos serviços de apoio, ou seja, profissionais de apoio escolar (“cuidadores”) e transporte adaptado, foi apurada a existência de 421 alunos que necessitavam de cuidador, mas que ainda estavam sem o auxílio desse profissional (“lista de espera”), e 619 alunos que necessitavam de transporte adaptado para o traslado à escola, mas que também não recebiam o serviço. Há de se destacar, ainda, que a Secretaria da Educação demonstrou não possuir de forma centralizada as informações acerca do quantitativo de demanda não atendida para os serviços de cuidadores e de transporte adaptado, dados estes que tiveram de ser obtidos por meio de questionário enviado pela equipe de fiscalização a cada uma das 91 Diretorias de Ensino.

Destarte, as propostas de encaminhamento apresentadas ao final do relatório indicam à Seduc a necessidade de: quanto à disponibilidade de recursos, assegurar que equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos estejam disponíveis em quantidade e qualidade suficientes para a realização do atendimento; e promover a uniformização do entendimento sobre responsabilidades das Diretorias de Ensino e unidades escolares e sobre a padronização mínima do AEE. Quanto à infraestrutura, adequar os espaços de AEE em relação às condições de uso e equiparar a qualidade do atendimento ofertado em espaços multiuso aos realizados em salas de recursos, em termos de materiais pedagógicos. Quanto às Avaliações Pedagógicas Iniciais, instruir as Diretorias de Ensino e Professores Especializados sobre a necessidade de realizar as Avaliações Pedagógicas Iniciais, a periodicidade e o padrão de formalização do documento; e garantir que o estudante elegível aos serviços da Educação Especial tenha a avaliação prevista e os atendimentos necessários. Quanto aos Professores Especializados e serviços de apoio, como profissionais de apoio escolar e transporte adaptado, garantir a sua disponibilização de forma a atender todos os alunos que necessitam desses serviços. Por fim, manter controle centralizado de informações, por meio de relatórios ou base de dados, sobre necessidades, histórico de serviços de apoio e matrícula no AEE, para todos os alunos da Educação Especial.



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	Identificação Simplificada do Objeto e Objetivo de Fiscalização	9
1.2	Antecedentes.....	9
1.3	Escopo da Fiscalização	10
1.4	Vinculação no TCESP	12
1.5	Metodologia	12
1.5.1	Planejamento da Fiscalização	12
1.5.2	Execução da Fiscalização	13
1.5.3	Seleção.....	14
1.5.3.1	Verificação <i>in loco</i>	14
1.5.3.2	Análise documental	17
1.5.3.3	Questionários <i>LimeSurvey</i>	18
1.5.4	Limitações	18
2	VISÃO GERAL	20
2.1	Aspectos Orçamentários	28
3	ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO	31
3.1	Disponibilidade de Recursos	31
3.1.1	Falta de materiais pedagógicos no atendimento educacional especializado ao aluno, na sala de recursos ou multifuncional.	33
3.1.2	Falta de equipamentos e mobiliário no atendimento educacional especializado ao aluno, na sala de recursos ou multifuncional.	40
3.1.3	Equipamentos e mobiliário existentes, porém, inadequados para utilização.....	48
3.1.4	Falta uniformização de entendimento em relação às normas e práticas sobre a política de educação especial	49
3.1.5	Conclusão sobre a disponibilidade de recursos	53
3.2	Infraestrutura e aspectos ambientais dos espaços de Atendimento Educacional Especializado	53
3.2.1	Iluminação não adequada nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado	56
3.2.2	Conforto térmico e ventilação não adequados nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado.....	62
3.2.3	Acústica não adequada nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado	67
3.2.4	Conservação não adequada nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado	70
3.2.5	Inexistência de acesso à internet via <i>Wi-fi</i> nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado.....	73
3.2.6	Dimensionamento do espaço físico e acessibilidade física não adequados nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado	75
3.2.7	Conclusão sobre infraestrutura e aspectos ambientais dos espaços de Atendimento Educacional Especializado	79
3.3	Modalidades de Atendimento Educacional Especializado.....	80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

3.3.1	Os Espaços Multiuso apresentam maiores limitações de infraestrutura, de aspectos ambientais e de materiais didáticos quando comparados às Salas de Recursos	81
3.3.2	Conclusão sobre as modalidades de Atendimento Educacional Especializado	88
3.4	Processo e Disponibilização do Atendimento Educacional Especializado	89
3.4.1	Inexistência de Avaliação Pedagógica Inicial aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial	90
3.4.2	Avaliações Pedagógicas Iniciais incompletas e defasadas (sem assinatura do Professor Especializado, sem data de elaboração ou com data de elaboração anterior a 2023 e sem recomendação para realização do AEE)	95
3.4.3	Falta de disponibilização de Atendimento Educacional Especializado aos alunos com recomendação para sua realização	103
3.4.4	Conclusão sobre o processo e a disponibilização do Atendimento Educacional Especializado	105
3.5	Professores Especializados e Serviços de Apoio	106
3.5.1	Quantidade insuficiente de professores especializados na rede estadual para atender a demanda de alunos elegíveis ao AEE. .	106
3.5.2	Existem alunos com deficiência que necessitam, mas não estão recebendo o serviço de cuidador	110
3.5.3	Existem alunos com deficiência que necessitam, mas não estão recebendo o serviço de transporte escolar adaptado	116
3.5.4	Falta controle centralizado sobre motivos para alunos não estarem matriculados no AEE	118
3.5.5	Falta controle centralizado sobre serviços de apoio da Educação Especial	119
3.5.6	Conclusão sobre os serviços educacionais	120
4	CONCLUSÃO	121
5	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	124
6	REFERÊNCIAS	126
7	APÊNDICES	132
7.1	Educação Especial na Legislação	132
7.2	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	137
7.3	Lista de Figuras	141
7.4	Lista de Gráficos	141
7.5	Lista de Quadros	142
7.6	Lista de Tabelas	143
7.7	Lista de Siglas	144
8	LISTA DE ANEXOS	146



1 INTRODUÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DO OBJETO E OBJETIVO DE FISCALIZAÇÃO

Esta fiscalização tem como **objeto** a ação orçamentária 5156 – Atendimento Especializado a Alunos da Educação Básica – ou seja, a oferta de recursos e serviços por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede estadual de ensino, e o **objetivo** de verificar as condições das salas de atendimento e a disponibilidade dos serviços, materiais e equipamentos necessários à inclusão desse público nas escolas, de acordo com os parâmetros e diretrizes existentes para cumprimento da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo.

1.2 ANTECEDENTES

A Diretoria de Contas do Governador (DCG) realiza, anualmente, fiscalizações operacionais abordando os mais variados temas dentro do campo da Educação, abrangendo tanto análises sobre a infraestrutura e os serviços de apoio (como o estado físico das unidades escolares¹ e o transporte escolar²), quanto sobre a qualidade do ensino e a proposta pedagógica da rede (como a evolução do IDESP³ e o programa de ensino integral⁴), além do trabalho realizado sobre o PDDE Paulista⁵, como fonte de recursos às escolas.

Pertinente ao tema da Educação Especial, os recursos disponibilizados para este fim no ensino regular estadual, para consecução do Plano de Acessibilidade, foram objeto de apreciação nas contas do Governador do exercício de **2010**⁶, quando se constatou que a meta de adequar 50% dos prédios escolares (ou seja, 2.445 prédios) da rede estadual até aquele ano não havia sido cumprida, tendo sido concluídas 854 obras (34,93%) até então.

¹ TCA 2487/026/2018, anexo ao TC 006453.989.18-8; e TC 010699.989.20-8

² TC 010706.989.20-9.

³ TC 005759.989.21-3, evento 9.

⁴ TCA 17941/026/15, anexo ao TC 3554/026/15.

⁵ TC 022761.989.22-7

⁶ TC 01693.026.10



Posteriormente, no âmbito das Contas do Governador de **2012**⁷, foi elaborado relatório de fiscalização operacional sobre transporte escolar de alunos da educação básica, o qual apontou, dentre outros problemas, o transporte de alunos com deficiência sem monitor, de forma contrária aos termos da resolução que disciplina a concessão de transporte escolar para assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais.

Por fim, para as Contas do Governador de **2016**⁸, foi realizada fiscalização operacional sobre as condições de acessibilidade física das unidades escolares estaduais, bem como de equipamentos e materiais didático-pedagógicos oferecidos nas salas de recursos. Assim, foram constatados problemas de acessibilidade nas escolas que poderiam comprometer o acesso e a integração de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida na rede regular de ensino, além da falta de manutenção – por exemplo, 94,3% das escolas apresentavam ao menos um item de acessibilidade em desacordo com a norma brasileira ABNT NBR 9050.

Em relação aos materiais e equipamentos nas salas de recursos, constatou-se na mesma fiscalização a falta de uniformidade na disponibilidade desses itens, indicando que as condições oferecidas para o atendimento educacional especializado não eram consistentes – por exemplo, 93% das salas de recursos não apresentavam disponibilidade de todos os materiais didático-pedagógicos examinados.

Também foi observado que o Estado de São Paulo, na época, ainda não havia elaborado um plano decenal correspondente ao Plano Nacional de Educação (PNE), o que dificultava a avaliação do esforço estadual em relação à educação especial. Em termos de transparência, foi identificada a falta de informações em sítios eletrônicos identificando as unidades escolares que possuem acessibilidade, bem como informações sobre o tipo de AEE existente (sala de recursos ou atendimento itinerante). Portanto, as conclusões deste trabalho apontaram para a necessidade de melhorias na acessibilidade, nas salas de recursos e na prestação de informações transparentes sobre os esforços e recursos dedicados à educação especial.

1.3 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

O escopo desta fiscalização operacional abrange aspectos importantes para que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) possa

⁷ TC 03564/026/12

⁸ TC-04552/026/16



ser executado com qualidade e conforme parâmetros normativos, abordando, em particular: (i) a verificação da **disponibilidade de recursos** que devem ser ofertados aos alunos do atendimento especializado (por meio de sala de recursos ou de atendimento itinerante), nas categorias de equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos; (ii) a avaliação das **salas de atendimento**, no que tange à sua infraestrutura, como conservação, adequação do espaço físico às necessidades dos alunos, conforto térmico, acústica, luminosidade e acesso à internet; (iii) a verificação de aspectos qualitativos das **Avaliações Pedagógicas Iniciais**, inclusive no que tange ao público-alvo da Educação Especial não matriculado em AEE, ou seja, que está matriculado no ensino regular, mas não recebe atendimento específico no contraturno; e (iv) a obtenção de informações quantitativas acerca da **disponibilidade de serviços** ofertados, como cuidadores, transporte adaptado e de professores especializados.

Com base na transição política ocorrida em 2023, que resultou na atualização de Decretos e Resoluções voltadas para a Educação Especial, avaliamos a situação atual da política pública, tendo como parâmetro as novas diretrizes disponíveis, mas sem desconsiderar a legislação anterior, tendo em vista o período de adaptação às novas regras a serem implementadas pelas escolas.

Contudo, destaque-se que o escopo não contempla:

- a) As escolas tempo integral (PEI)⁹; escolas de centros de detenção, hospitais de custódia, penitenciárias, centros de atendimento socioeducativo e de ressocialização.
- b) Questões relativas a práticas de sensibilização¹⁰ de alunos e da comunidade em geral para a integração;
- c) Atendimento desenvolvido em Classe Regida por Professor Especializado (CRPE)¹¹, em escolas credenciadas ou conveniadas;

⁹ As escolas do tipo tempo integral (PEI) não foram consideradas no escopo, pois em relação à política de educação especial possuem padrões diferenciados comparados à regra geral – por exemplo, as escolas PEI não aplicam o AEE no contraturno, uma vez o ensino regular se estende durante o dia.

¹⁰ Sensibilização, no sentido de conscientização da comunidade sobre a importância da integração dos alunos com deficiência.

¹¹ É uma forma de atendimento educacional desenvolvido pelo professor especializado com estudantes que demandam apoio muito substancial, em decorrência de severa deficiência intelectual, TGD/TEA, grave deficiência múltipla ou grave comprometimento. Atualmente as Classes Regidas por Professor Especializado, por se caracterizarem um atendimento não inclusivo, encontram-se em processo de extinção, de acordo com o Plano Estadual.



- d) Acessibilidade física das unidades escolares, bem como adequação das salas de ensino regular¹²;
- e) Qualidade do atendimento especificamente ofertado aos alunos com superdotação/ altas habilidades, que possui regulamentação à parte (Resolução SE nº 81, de 07 de agosto de 2012);
- f) Qualidade do Atendimento Educacional Especializado na perspectiva da prática pedagógica, no que se refere a metodologias de ensino e adaptações curriculares;
- g) O que for objeto de fiscalização rotineira das Diretorias de Fiscalização e das Unidades Regionais, a exemplo dos convênios celebrados entre a Seduc e a FDE e contratos de obras, materiais, mobiliário e/ou equipamentos da FDE.

1.4 VINCULAÇÃO NO TCESP

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo é fiscalizada pela 6ª Diretoria de Fiscalização do TCESP. Cabe ainda destacar que a 1ª e a 10ª Diretoria de Fiscalização são as responsáveis pelos trabalhos que envolvem Terceiro Setor, o qual representa também parte da política de Educação Especial, por meio das instituições privadas e conveniadas ao setor público, como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) e escolas credenciadas.

1.5 METODOLOGIA

1.5.1 Planejamento da Fiscalização

As seguintes atividades foram realizadas para identificar as principais características do objeto fiscalizado:

- 1) Estudo de legislação e normativos referentes ao tema, principalmente:
 - Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais (MEC – 2010);
 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146 de 6 de julho de 2015;
 - Resolução SE 68 de 12 de dezembro de 2017;

¹² Aspectos de acessibilidade física e de adequação foram verificados exclusivamente para as salas de atendimento educacional especializado (salas de recurso e espaços múltiplos).



- NBR 9050/2020: Acessibilidade de acordo com a norma ABNT;
- Política de Educação Especial do Estado de São Paulo (2021);
- Decreto 67.634 de 06 de abril de 2023;
- Decreto 67.635 de 06 de abril de 2023; e
- Resolução SE 21 de 21 de junho de 2023.

2) Entrevistas com os seguintes atores envolvidos com o objeto da fiscalização:

Quadro 1: Entrevistas realizadas na fase de planejamento da fiscalização

Data	Instituição	Setor
12/06/2023	Seduc	Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc)
26/06/2023	Seduc	EE Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto
29/06/2023	Seduc	DE Itaquaquecetuba
29/06/2023	Seduc	EE Homero Fernando Milano
05/07/2023	Seduc	EE Antonio Raposo Tavares
06/07/2023	Seduc	DE São Bernardo do Campo
06/07/2023	Seduc	EE Maria Cristina Schmidt Miranda

Fonte: Quadro elaborado pela DCG.

Há de se destacar que todas as entrevistas realizadas com as escolas foram complementadas com a verificação *in loco* das salas de recursos existentes.

- 3) Requisições de Documentos e Informações da DCG-2 para a Seduc, nº 01/2023¹³, nº 02/2023¹⁴, nº 03/2023¹⁵, nº 04/2023¹⁶ e nº 05/2023¹⁷ – além das complementares.
- 4) Consulta à base de dados no Sistema da Secretaria Escolar Digital (SED).

1.5.2 Execução da Fiscalização

- 1) Coleta de informações através de inspeções *in loco* nas unidades escolares, com apoio das Unidades Regionais e das Diretorias de Fiscalização, a fim de dar amplitude e abrangência na análise da política, mediante utilização de técnicas como questionário

¹³ Vide Anexo A.

¹⁴ Vide Anexo B.

¹⁵ Vide Anexo C.

¹⁶ Vide Anexo D.

¹⁷ Vide Anexo E.



padronizado (termo de verificação/ *check list*)¹⁸, análise documental e observação, para avaliar as condições de uso das salas de recursos e a disponibilidade de equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos que compõem o AEE.

- 2) Elaboração e aplicação de questionários *online*, por meio da ferramenta *LimeSurvey*¹⁹, direcionados: (i) aos professores especializados²⁰, para obter a percepção deles sobre o AEE e os recursos de apoio ofertados; e (ii) às Diretorias de Ensino²¹, para obter dados quantitativos a respeito do atendimento por cuidadores e transporte adaptado na rede estadual.
- 3) Análise das informações disponíveis no Sistema de Informações Gerenciais de Execução Orçamentária (Sigeo).

1.5.3 Seleção

1.5.3.1 Verificação *in loco*

Para verificação *in loco* pelas equipes de fiscalização deste Tribunal, foram **inicialmente selecionadas 100 escolas estaduais**²², sendo essa uma amostra não probabilística²³, na forma detalhada a seguir.

A partir da base de dados disponibilizada pela Seduc²⁴, denominada “Cadastro de Alunos”, referente à data base junho/23, obtivemos a seguinte informação: A rede estadual possuía no total **72.513 alunos elegíveis** aos serviços de Educação Especial, em **5.118 escolas**. Para definir a base amostral, foram excluídas da base de dados 135 escolas referentes a centros de atendimento socioeducativo, centros de detenção provisória, centros de progressão, de ressocialização e penitenciárias, nas quais totalizavam 263 alunos. Também foram excluídas da base 2.283 escolas caracterizadas como PEI (ensino integral), que totalizavam 26.540 alunos.

¹⁸ Vide Anexo H.

¹⁹ O *LimeSurvey* é uma ferramenta de pesquisa *online* que permite aos usuários criarem seus próprios formulários, sendo esta ferramenta recomendada como padrão de uso do TCESP em fiscalizações.

²⁰ Vide Anexo I.

²¹ Vide Anexo J.

²² Vide seleção no anexo H.1. Dentre as 100 escolas selecionadas, 22 foram para verificação *in loco* pela DCG e 78 para verificação *in loco* pelas Diretorias de Fiscalização e pelas Unidades Regionais.

²³ Em outras palavras, essa seleção de escolas não teve o objetivo de conferir representatividade estatística, não permitindo, portanto, que os resultados oriundos da pesquisa amostral sejam extrapolados para a população total.

²⁴ Requisição de Documentos e Informações DCG-2 nº 03/2023 – Item 2.



Assim, a base para a amostra passou a conter 2.700 escolas e 45.710 alunos elegíveis.

Para a seleção, foram considerados os seguintes critérios:

- Escolas com quantidade mínima de três alunos com deficiência intelectual que **não** estivessem matriculados no AEE²⁵;
- Minimamente um aluno com deficiência intelectual matriculado no AEE²⁶; e
- Minimamente um aluno matriculado no AEE da mesma escola²⁷.

Os critérios relacionados ao fato de a escola necessariamente conter alunos matriculados e não matriculados no AEE foi pensado para que a equipe de fiscalização pudesse averiguar *in loco*, além das salas de atendimento, os motivos para a não inclusão de alguns alunos no AEE, tendo em vista a análise documental das Avaliações Pedagógicas Iniciais.

Dessa forma, **a quantidade de escolas que atendiam a todos os critérios passou a ser de 531, com respectivamente 14.533 alunos.** Foi efetuada a classificação das escolas com quantidade maior de alunos não matriculados no AEE e então a seleção de 100 escolas, considerando a sua classificação e a sua localização, para distribuição entre as Diretorias de Fiscalização e as Unidades Regionais que auxiliariam nas visitas *in loco*.

Conforme demonstrado abaixo, as 100 escolas selecionadas para inspeção localizam-se em 72 municípios do Estado e foram visitadas por agentes da fiscalização da DCG, das Diretorias de Fiscalização e das Unidades Regionais do TCESP:

²⁵ O critério de haver na escola ao menos “3 alunos” foi proposto por se tratar da quantidade de API que a equipe de fiscalização se propôs a avaliar em cada escola.

²⁶ A “deficiência intelectual” foi escolhida como critério de seleção, pois este tipo de deficiência apresenta o maior número de estudantes, na rede estadual.

²⁷ Diante da possibilidade de as escolas direcionarem seus alunos da Educação Especial para realizarem o AEE em outra escola da rede estadual, o “mínimo de um aluno matriculado no AEE da mesma escola” foi escolhido como critério, pois indicaria a existência de ao menos uma sala de recursos ou espaço multiuso na unidade escolar selecionada.



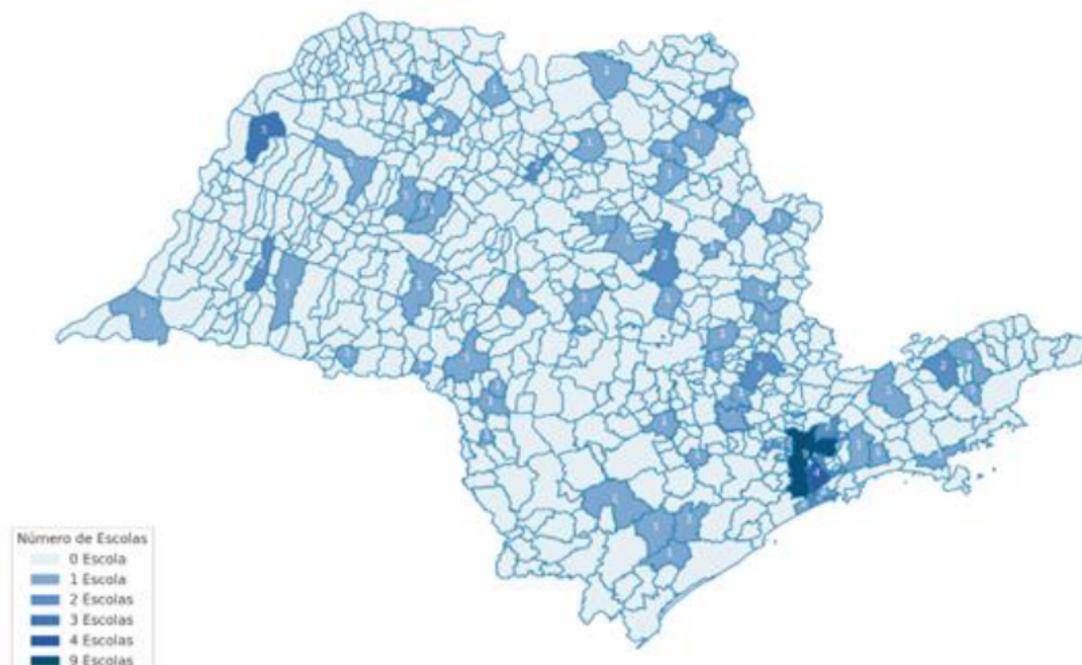
SP TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Tabela 1: Relação por município das escolas inspecionadas

Município de localização	Quantidade de Municípios	Quantidade de Escolas Estaduais inspecionadas por Município
São Paulo	1	9
São Bernardo do Campo	1	4
Andradina	1	3
Campinas, Catanduva, Franca, Francisco Morato, Guarulhos, Itapevi, Itaquaquecetuba, Osasco, Pindamonhangaba, Praia Grande, Presidente Prudente, Santo André, São Carlos, Taboão da Serra, Votuporanga	15	2
Araçatuba, Araraquara, Avanhandava, Barueri, Batatais, Bauru, Bebedouro, Biritiba Mirim, Capão Bonito, Caraguatatuba, Carapicuíba, Embu das Artes, Guaira, Guaratinguetá, Igarçu do Tietê, Indaiatuba, Itirapina, Itu, Jardinópolis, Jaú, Juquiá, Lagoinha, Limeira, Manduri, Marília, Martinópolis, Matão, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mongaguá, Monte Aprazível, Nova Granada, Patrocínio Paulista, Penápolis, Piraju, Porto Ferreira, Promissão, Registro, Ribeirão Preto, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Vicente, Sete Barras, Taguai, Tambaú, Tarumã, Tatui, Teodoro Sampaio	54	1
Total		100

Fonte: Elaborado pela DCG.

Figura 1: Distribuição geográfica das escolas inspecionadas no Estado de São Paulo



Fonte: Elaborado pela DCG.



Cabe destacar que o objetivo das visitas *in loco* foi a inspeção das salas onde é realizado o AEE, para averiguar a existência e as condições de sua infraestrutura, dos equipamentos, mobiliários e materiais didáticos.

Considerando este objetivo, uma das unidades escolares visitadas foi desconsiderada na consolidação dos resultados. A Escola Estadual Parque Cento e Vinte II (CIE 924167) informou possuir apenas ensino colaborativo e libras dentro do período regular. Ainda, esclareceu que a escola tem demanda por AEE em todas as deficiências, mas não possui professor especializado com aulas atribuídas para o atendimento. A sala de recursos que existia foi transformada em depósito para armazenamento de alimentos, pela direção anterior. Por fim, informou que tem um aluno cadeirante que não frequenta a escola por falta de atendimento. Dessa forma, por não ter sala de atendimento atualmente disponível, essa escola foi **desconsiderada** na consolidação dos resultados das visitas *in loco*, ou seja, os dados apresentados ao longo deste relatório referem-se às demais **99 escolas**.

Além dessas inspeções, foi efetuada a análise documental das avaliações pedagógicas iniciais (API), cuja definição da amostra será detalhada a seguir.

1.5.3.2 Análise documental

A Avaliação Pedagógica Inicial (API), conhecida também como **Avaliação Inicial ou Anexo I** (devido à referência na Instrução CGEB de 14/01/2015), é um documento que deve ser elaborado pelo professor especializado a **todos os alunos da Educação Especial matriculados**, com o objetivo de identificar os recursos e os apoios necessários, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização²⁸.

Tendo em vista a importância desse documento para adequar a disponibilização de serviços da Educação Especial à necessidade do aluno, bem como a quantidade de alunos elegíveis não matriculados no AEE, foi definida **verificação amostral da existência e conteúdo das APIs**, com objetivo de avaliar se esses alunos cadastrados no sistema possuíam **documentação adequada**, contendo o registro dos serviços necessários ou dispensáveis a eles, de forma a respaldar a situação.

Assim, efetuou-se a seleção de alguns alunos da Educação Especial que no respectivo cadastro constava não receber o atendimento

²⁸ Resolução SE nº 68/2017: Art. 1º - VIII e Art. 17 - II.



especializado²⁹. A amostra totalizou **300 alunos**³⁰, ou seja, 3 alunos de cada escola selecionada para a visita *in loco* – essas escolas possuíam 1.473 alunos elegíveis à Educação Especial matriculados em AEE e 2.140 alunos sem matrícula no AEE.

1.5.3.3 Questionários LimeSurvey

Como parte dos trabalhos, foi desenvolvido um questionário por meio da ferramenta *LimeSurvey* para coletar informações a respeito do **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, o qual foi encaminhado para o e-mail institucional de todos os **Professores Especializados** da rede estadual, que tiveram aulas atribuídas em 2023, conforme base de dados da Secretaria da Educação³¹.

O questionário, aplicado durante o mês de novembro de 2023, contemplou 39 perguntas, de forma a obter a percepção do corpo docente sobre os seguintes aspectos que envolvem o AEE: qualidade do ambiente de atendimento; aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos; e capacitação dos professores. **O convite para respondê-lo foi enviado para 3.990 professores, tendo sido completamente respondido por 2.032 (50,93%).**

Além do questionário para os Professores Especializados, foi enviado questionário para todas as **Diretorias de Ensino** (91) para coletar informações quantitativas sobre Cuidadores e Transporte Adaptado, uma vez que a Seduc respondeu não possuir os dados que permitissem apurar a respectiva demanda não atendida, justificando que tais informações são controladas por cada Diretoria de Ensino, em relação às escolas sob a sua jurisdição³². Todas as Diretorias de Ensino responderam ao questionário, cujos dados solicitados referiam-se a outubro de 2023.

1.5.4 Limitações

Como limitações ao trabalho, pode-se relacionar:

²⁹ Conforme base de dados fornecida pela Secretaria da Educação, referente a junho/2023.

³⁰ Apesar de uma das escolas não ter sido considerada na avaliação da sala de recurso (visitas *in loco*), conforme explicado no tópico anterior, os seus três alunos selecionados para verificação das APIs permaneceram na amostra de análise documental, uma vez que constavam como matriculados na unidade, sendo aplicável a eles a avaliação, conforme cadastro. A seleção dos alunos encontra-se no papel de trabalho "Amostra de Alunos sem AEE".

³¹ Requisição DCG-2 nº 04/2023 – Item 3 (Lista docentes - segundo envio).

³² Requisição DCG-2 nº 03/2023 (Anexo 5 - CISE): "Os itens 'Data do Pedido' e 'Data da disponibilização do Serviço' não constam no sistema e não temos como fornecer". Requisição DCG-2 nº 03/2023 Complementar (Anexo 3 - CISE): "Em atendimento as pendências apontadas no item 17-a e b, informamos que as datas do pedido, homologação e disponibilização do serviço são de controle das Diretorias de Ensino que são os responsáveis pela gestão dos contratos".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

- A complexidade técnica para aferir os padrões mínimos estabelecidos nas fichas técnicas de especificação das Salas de Recursos;
- A realização de visitas *in loco* para checagem de toda população de escolas estaduais com ambiente(s) de Atendimento Educacional Especializado e de todos os estudantes da Educação Especial, considerando o custo de realização, tempo disponível e dispersão geográfica;
- As respostas obtidas por meio do questionário *online* enviado aos professores especializados referem-se à percepção deles sobre as condições das salas de atendimento e os aspectos de AEE ora tratados e não necessariamente reflete uma avaliação individual das unidades escolares, visto que mais de um docente pode ter expressado sua opinião acerca da mesma escola, ou o mesmo docente pode ter se expressado sobre o atendimento em mais de uma escola em que leciona.
- Itens das requisições respondidos de forma desorganizada e após o prazo concedido, sendo necessário trabalho adicional da equipe de fiscalização para consolidar respostas e identificar pendências.



2 VISÃO GERAL

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve uma evolução significativa na legislação relacionada à educação especial no Brasil, com o objetivo de fortalecer o compromisso nacional com a inclusão e igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas necessidades ou condições especiais, conforme marcos apresentados detalhadamente no **Apêndice 7.1**, tanto em nível federal, quanto estadual.

Em suma, a educação especial é a modalidade de educação escolar **oferecida preferencialmente na rede regular** de ensino e o público elegível aos respectivos serviços são os estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), inclusive Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), e com altas habilidades ou superdotação³³.

Embora a inclusão dos alunos público-alvo da educação especial deva ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino, a legislação assegura o **Atendimento Educacional Especializado (AEE), no contraturno da frequência do aluno nas classes comuns do ensino regular**³⁴, constituindo-se de atividades, recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas voltadas ao desenvolvimento e à plena participação do discente³⁵, com o necessário envolvimento de todos os profissionais da escola no atendimento a tais estudantes, a fim de reduzir ou eliminar barreiras, além de disponibilizar os apoios pertinentes³⁶. De acordo com o documento "Política de Educação Especial do Estado de São Paulo - 2021":

Destaca-se que o AEE **não é substitutivo ao ensino regular comum e que também não se caracteriza como reforço escolar** [...] As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela e é realizado prioritariamente nas salas de recursos. (pág. 38-39)

Cabe ainda esclarecer que tal atendimento especializado é ofertado por intermédio de um **Professor Especializado**³⁷, o qual possui entre suas atribuições definidas em Decreto a de “orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da

³³ Artigo 2º da Resolução SE nº 21/2023.

³⁴ Artigo 3º, § 1º, da Resolução SE nº 68/2017.

³⁵ Artigo 4º da Resolução SE nº 68/2017.

³⁶ Artigo 3º, § 2º, da Resolução SE nº 68/2017.

³⁷ Seção II do Decreto nº 67.635/23.



Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar” e a de “realizar a Avaliação Pedagógica Inicial - API do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização”.

Em relação ao **público-alvo**, o Estatuto da Pessoa com Deficiência³⁸, em seu artigo 2º, define como pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. E, de acordo com o documento da Política de Educação Especial, a tipologia das deficiências pode ser definida da seguinte forma³⁹:

TIPOS DE DEFICIÊNCIA

Deficiência física: Consiste em impedimentos físicos e/ou motores que demandam o uso de recursos, meios e sistemas que garantam acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares. São exemplos de deficiência física: paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, dentre outros.

Deficiência auditiva e surdez: Consiste em impedimentos permanentes de natureza auditiva, ou seja, na perda parcial (deficiência auditiva) ou total (surdez) da audição que, em interação com barreiras comunicacionais e atitudinais, podem impedir a plena participação e aprendizagem do aluno. Dessa forma, são necessários recursos didáticos que valorizem a visualidade e possibilitem a superação das dificuldades de aprendizagem, especialmente da língua. Cabe destacar que os alunos surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras) demandam a priorização e valorização desta língua, como primeira língua, e a organização de todo o processo educacional na perspectiva da educação bilíngue.

Deficiência visual: Consiste na perda total ou parcial da visão, congênita ou adquirida, em nível variável. Pode ser classificada como cegueira ou baixa visão.

Cegueira: Perda total da função visual ou pouquíssima capacidade de enxergar. Nesse caso, devem ser disponibilizados ao estudante a aprendizagem e o uso do Sistema Braille de leitura e escrita, o mais precocemente possível, bem como materiais didáticos acessíveis, recursos tecnológicos e equipamentos adequados ao processo de comunicação.

Baixa visão: Perda parcial da função visual. Nesse caso, o aluno possui resíduo visual, e seu potencial de utilização da visão para

³⁸ Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

³⁹ Política de Educação Especial do Estado de São Paulo (p.34-35). Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/PEE-SP-DOCUMENTO-OFICIAL.pdf>. Acesso em 21 ago. 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

atividades escolares e de locomoção é prejudicado, mesmo após o melhor tratamento ou a máxima correção óptica específica. Desse modo, o aluno necessita de recursos e materiais didáticos acessíveis, como, por exemplo, material em letra ampliada, dentre outros.

Deficiência intelectual: Caracteriza-se por alterações significativas, relacionadas a déficit tanto no desenvolvimento intelectual quanto na conduta adaptativa e na forma de expressar habilidades práticas, sociais e conceituais.

Surdocegueira: Trata-se de deficiência única, caracterizada pela associação da deficiência auditiva (com ou sem resíduo auditivo) e visual (com ou sem resíduo visual) concomitante. A surdocegueira pode ser classificada de duas formas: pré-linguística e pós-linguística. Na forma pré-linguística, a pessoa nasce surdocega ou adquire a surdocegueira muito precocemente, antes da aquisição de uma língua. Na forma pós-linguística, uma das deficiências (auditiva ou visual) ou ambas são adquiridas após a aquisição de uma língua (a Língua Portuguesa ou a Língua Brasileira de Sinais). Cabe destacar que essa condição apresenta outras particularidades, além daquelas causadas pela deficiência auditiva, surdez, baixa visão e cegueira.

Deficiência múltipla: Consiste na associação de duas ou mais deficiências. Esse campo não está disponível para marcação no Sistema Educacenso. Caso sejam declaradas duas deficiências ou mais para uma pessoa, o sistema marcará automaticamente que esse indivíduo tem deficiência múltipla. (INEP, 2020).

A Instrução da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB) de 14 de janeiro de 2015 define o **Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)** como condição caracterizada pela presença de prejuízos nas habilidades de interação social, comunicação e comportamento, juntamente com a manifestação de interesses e atividades estereotipados. Este termo engloba condições como o “**Transtorno [do Espectro] Autista**, o Transtorno de Rett, o Transtorno Desintegrativo da Infância, o Transtorno de Asperger e o TGD sem outra especificação”.

Em relação à **estrutura da educação especial**, além do AEE e do Professor Especializado, descritos anteriormente, a Secretaria da Educação, conforme art. 5º do Decreto nº 67.635/23 e posterior ratificação no art. 3º da Resolução SE nº 21/23, deve disponibilizar os seguintes serviços relacionados à Educação Especial:

- Projeto Ensino Colaborativo no turno escolar como forma de AEE expandido⁴⁰;

⁴⁰ Seção IV do Decreto nº 67.635/23.



- Recursos Pedagógicos, de Acessibilidade e de Tecnologia Assistiva⁴¹;
- Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira⁴²;

Cabe ressaltar, conforme esclarecimento obtido por meio de requisição⁴³, que a Secretaria da Educação já disponibiliza o apoio à higiene e à locomoção, a alimentação e o apoio nas atividades escolares aos estudantes por meio do Profissional de Apoio Escolar, também denominado “cuidador”, e no intuito de aprimorar esse serviço, o Decreto nº 67.635/23 trouxe a divisão da responsabilidade desse apoio em duas categorias profissionais⁴⁴:

- Profissional de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária – PAE/AVD;
- Profissional de Apoio Escolar – Atividades Escolares – PAE/AE.

No estado de São Paulo, o AEE pode ocorrer principalmente das seguintes formas, a depender do espaço físico de cada escola:

- **Salas de Recursos:** é um espaço idealmente planejado disposto na unidade escolar para a realização de atividades referentes ao atendimento educacional especializado em turmas distintas compostas por alunos de acordo com suas necessidades, equipada com mobiliários, equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade, dedicado para o atendimento dos estudantes. Vide *quadro 2*.
- **Atendimento Itinerante (espaços multiuso):** atendimento realizado por professor especializado em espaço físico não totalmente dedicado ao AEE, quando não há sala de recursos na escola e que em momentos diversos pode ser utilizada para outras atividades pedagógicas. Não obstante, esse atendimento também deve ser realizado com equipamentos e recursos necessários para apoio ao estudante em sua especificidade. Vide *quadro 3*.

⁴¹ Seção VII do Decreto nº 67.635/23.

⁴² Seção V do Decreto nº 67.635/23.

⁴³ Requisição de Documentos e Informações nº02.2023 e respectiva Complementar, item 5.

⁴⁴ Seção VI do Decreto nº 67.635/23.



A seguir, alguns exemplos de salas de recursos e de atendimento itinerante:

Quadro 2: Salas de Recursos

Ambiente planejado exclusivamente para o Atendimento Educacional Especializado.

E.E. Homero Fernando Milano (sob jurisdição da DE Itaquaquecetuba):



Fonte: Visitas *in loco* realizadas pela equipe da fiscalização.

Quadro 3: Salas de AEE Itinerante

E.E. Neusa Figueiredo (sob jurisdição da DE São Bernardo do Campo):

Neste exemplo, a escola utiliza o espaço físico de uma sala de aula comum para realizar as atividades do atendimento educacional especializado, em horário distinto às aulas do ensino regular. De igual maneira, pode-se utilizar a sala de professores, sala de vídeo ou outro ambiente da escola para realizar o AEE.





E.E. Romeo Mecca Padre (sob jurisdição da DE Itapevi):

Neste exemplo, a escola informou que na maior parte das vezes é utilizada a sala de leitura para o AEE. Porém também foi relatado utilização de um ambiente externo e do laboratório de informática, quando necessária a utilização de computadores.



Fonte: Visitas *in loco* realizadas pela equipe da fiscalização.

Além dessas possibilidades, existe o atendimento educacional por meio da Classe Regida por Professor Especializado (CRPE), ofertado em caráter excepcional, o qual é desenvolvido por professor especializado com estudantes que demandam apoio muito substancial, em decorrência de severa deficiência intelectual, TGD/TEA, grave deficiência múltipla ou grave comprometimento. Tal modalidade vem sendo desativada ao longo dos anos, diante da efetivação da inclusão dos estudantes – tanto é que existia sua previsão no artigo 20 da Resolução SE nº 68/17, e na nova Resolução SE nº 21/23 essa modalidade consta apenas nas disposições transitórias, da seguinte forma:

Art. 26 - Por período necessário à inclusão de todos os estudantes, sem exceção, com zelo e cautela, serão mantidas Classes Regidas por Professor Especializado (CRPE), que é uma forma de atendimento educacional não inclusivo desenvolvido pelo Professor Especializado.

Parágrafo único - O período a que refere o caput deste artigo corresponderá a no máximo 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por despacho motivado do Chefe da Pasta, contados a partir da publicação desta Resolução, considerando a conclusão do ano letivo.

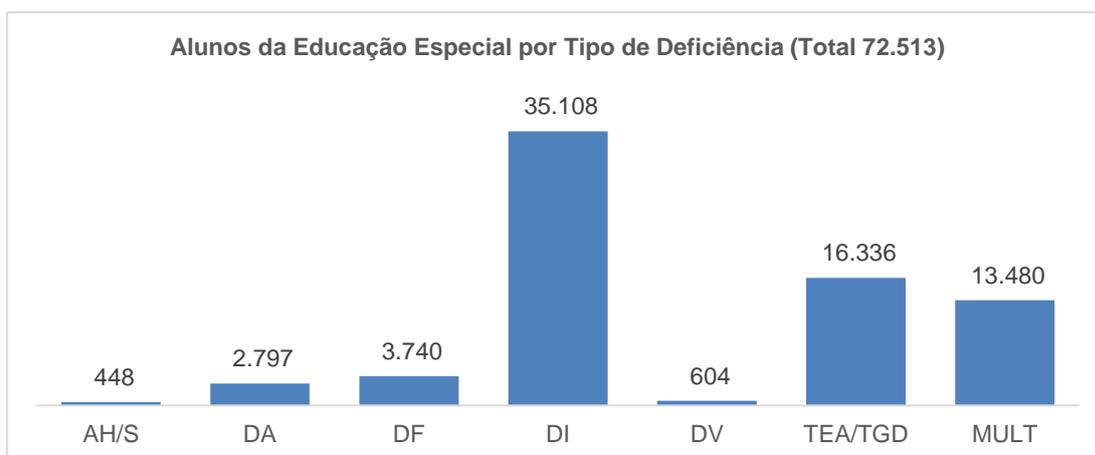
Outros serviços ofertados são: Professor Interlocutor de Libras, Atendimento Escolar Domiciliar, Atendimento Escolar em Ambiente Hospitalar, Atendimento não inclusivo em escolas privadas sob custeio público⁴⁵, transporte regular e transporte adaptado.

⁴⁵ Parcerias junto a associações da sociedade civil sem fins lucrativos (sob o regramento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 [BRASIL, 2014b]); e relações advindas de contratos (regidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 [BRASIL, 1993]) com escolas privadas constituídas como empresas com fins lucrativos – sob os moldes de Termo de Colaboração.



Para fins informativos e de contextualização, em junho de 2023, o estado de São Paulo possuía **72.513 alunos** de educação especial matriculados na rede estadual de ensino – a maior parte alunos com Deficiência Intelectual (48,42%), com TEA/TGD (22,53%) e Deficiência Múltipla⁴⁶ (18,59%), conforme demonstração gráfica abaixo:

Gráfico 1: Alunos da educação especial matriculados na rede regular de ensino do estado de São Paulo, por tipo de deficiência



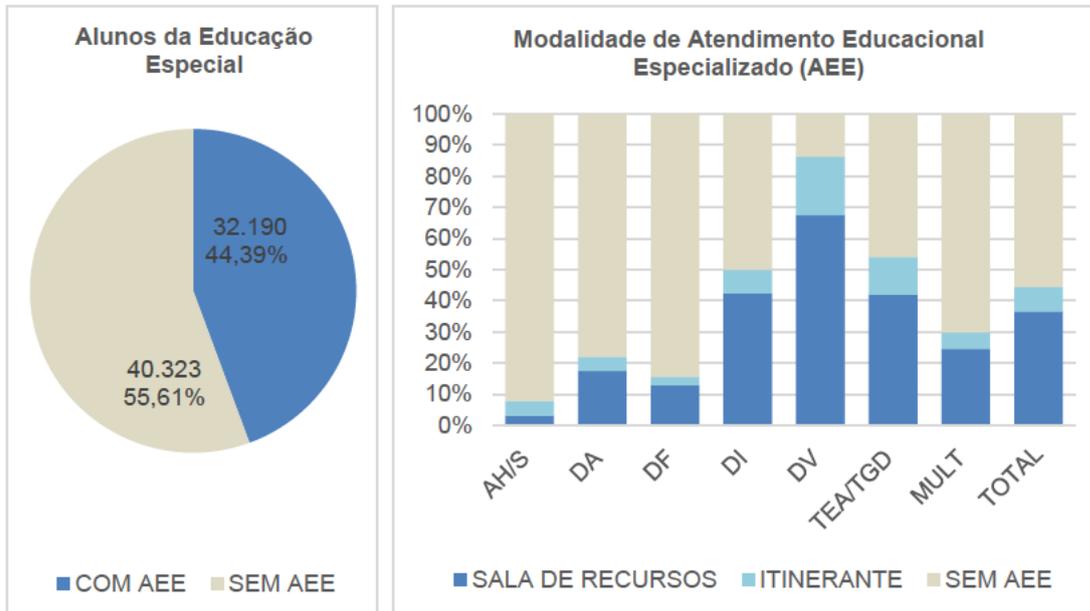
Fonte: SEDUC/ CITEM - Base junho/23 (excluídas apenas duas matrículas duplicadas). Legenda: DI (Deficiência Intelectual); DF (Deficiência Física); DA (Deficiência Auditiva); DV (Deficiência Visual); MULT (Deficiência Múltipla); TEA/TGD (Transtorno do Espectro Autista / Transtorno Global do Desenvolvimento); AH/S (Altas habilidades / Superdotação).

Dentre esses alunos de educação especial, 44,39% deles (ou 32.190) eram matriculados também no AEE, sendo que, destes matriculados no AEE, 82,31% (ou 26.497) recebiam o serviço em salas de recurso, vide gráficos abaixo:

⁴⁶ Denomina-se deficiência múltipla a associação, na mesma pessoa, de duas ou mais deficiências.



Gráfico 2: Atendimento Educacional Especializado ofertado aos alunos da Educação Especial, por modalidade e tipo de deficiência



Fonte: SEDUC/ CITEM - Base junho/2023 (excluídas apenas duas matrículas duplicadas).

Diante desses gráficos, exceto para os estudantes com deficiência visual, que, apesar de em menor número, quase a totalidade recebe atendimento, a proporcionalidade de alunos sem atendimento se mostra elevada para todos os outros tipos de deficiência – fato este considerado na definição do escopo desta fiscalização operacional, em que a existência ou não de justificativas formalizadas para tal, por meio de análise documental, foi verificada.

Enfim, a análise desses dados revela não apenas a significativa presença de alunos de educação especial nas escolas estaduais, mas também destaca a parcela considerável que não recebe atendimento educacional especializado (AEE). Ou seja, além do compromisso com a inclusão e o suporte àqueles que estão matriculados no AEE, é crucial direcionamento de esforços para atender às necessidades dos alunos que ainda não estão recebendo esse serviço. Essa discrepância indica a importância de desenvolver e implementar estratégias mais abrangentes para garantir que todos os alunos de educação especial tenham acesso equitativo a recursos e suportes que promovam seu pleno desenvolvimento acadêmico e social.



2.1 ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Na lei orçamentária de 2023, a educação especial está contida no programa “0800 – Aprendizagem de Excelência e Equidade”, representada pela ação 5156 “Atendimento especializado a alunos da educação básica”, conforme tabela abaixo:

Tabela 2: LOA 2023 – Ação: Atendimento especializado a alunos da educação básica

PROGRAMA 0800 – APRENDIZAGEM DE EXCELÊNCIA E EQUIDADE (Valores em R\$ 1,00)				
OBJETIVO		PÚBLICO-ALVO		TOTAL
Garantir aos estudantes de São Paulo, em colaboração com municípios, a aprendizagem de excelência, desenvolvimento pleno e protagonismo, implementando currículo paulista e itinerários alinhados ao projeto de vida no novo ensino médio, assegurando a conclusão da educação básica na idade certa e formando profissionais da educação para exercício do magistério, gestão do ensino e desafios do séc. XXI.		Alunos da educação básica do estado de São Paulo		R\$ 22.247.878.194
AÇÃO	INDICADOR DE PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	META	ÓRGÃO	VALOR
5156 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	NÚMERO DE ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUIDOS NA REDE REGULAR (UNIDADE)	62.278	08000 - EDUCAÇÃO	R\$ 310.828.096
Descrição: Atendimento a alunos com deficiência, transtorno do espectro autista - TEA e altas habilidades/superdotação, por meio de recursos de apoio, materiais didáticos e equipamentos específicos. Formalização de termos de colaboração e/ou outros instrumentos com entidades de atendimento especializado.				

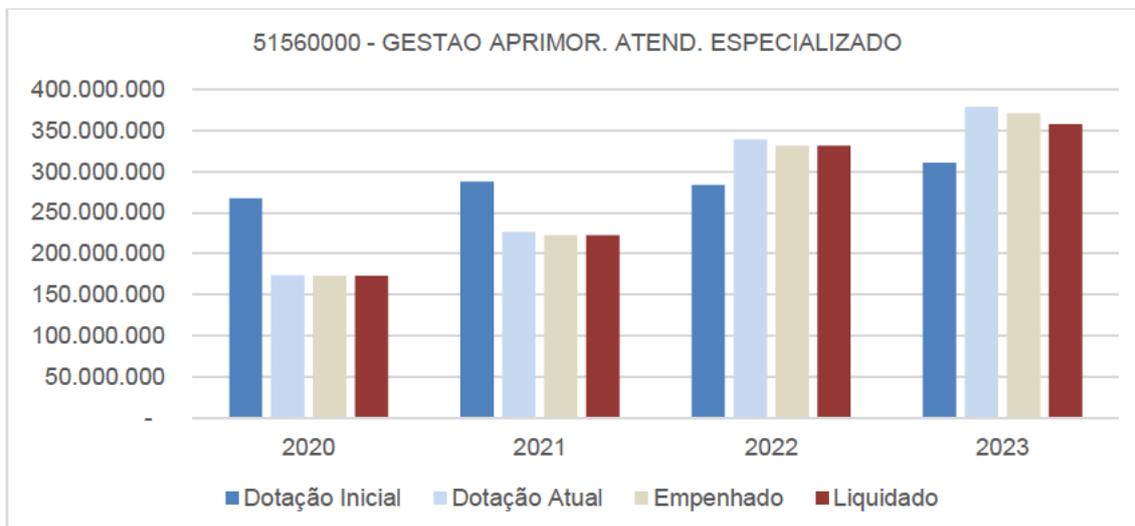
Fonte: Orçamento do Estado de São Paulo, 2023.

Como demonstrado na tabela acima, o valor orçamentário destinado ao Atendimento Especializado representa 1,40% do valor total disponível à Educação Básica do estado de São Paulo.

Ao consultar as informações disponíveis no Sistema de Informações Gerenciais de Execução Orçamentária (Sigeo), os recursos aplicados anualmente no aprimoramento ao atendimento especializado (ação 51560000) têm evoluído gradativamente nos últimos anos, atingindo seu maior patamar em 2023, quando houve a liquidação de R\$ 357.580.392, quase R\$ 17 milhões a mais que a dotação inicial.



Gráfico 3: Evolução dos recursos destinados à Gestão e Aprimoramento do AEE



Fonte: Consulta ao Sigeo realizada dia 14 de fevereiro de 2024.

Apesar disso, ao verificar as liquidações específicas para “Materiais de Consumo” e “Equipamentos e Material Permanente”, constatou-se que os valores aplicados para esses itens ficam muito aquém do valor destinado à ação orçamentária. Em 2022, ano de maior investimento nessas duas categorias, o montante foi equivalente a 0,04% (ou R\$ 128.266) do valor total que foi gasto, e 58,30% da dotação inicial prevista. Em 2023, o montante aplicado representou 0,003% (ou R\$ 9.972) do valor total gasto e 2,62% da dotação inicial prevista.

Gráfico 4: Recursos liquidados nas categorias “materiais de consumo” e “equipamentos e material permanente”



Fonte: Consulta ao Sigeo realizada dia 14 de fevereiro de 2024.

Apresentados os dados orçamentários que subsidiam a Educação Especial na rede estadual de ensino, é preciso compreender seus reflexos no atendimento educacional especializado ofertados aos alunos que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

dele necessitam. Em vista disso, o objetivo de auditoria é justamente avaliar as condições das salas de recurso, da disponibilidade de equipamentos e materiais didático-pedagógicos e da disponibilidade de serviços ofertados para o acesso dos alunos ao atendimento, tendo em vista a legislação, normas e manuais vigentes.



3 ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

3.1 DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece os princípios e as diretrizes para a educação no Brasil, em seu artigo 4º, trata do dever do Estado com a educação escolar pública e lista uma série de garantias, entre elas **padrões mínimos de qualidade do ensino e insumos indispensáveis** ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, no caso específico do inciso IX, transcrito abaixo. Esses insumos incluem **equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos apropriados**, tudo adaptado à idade e às necessidades específicas de cada estudante.

LDB - Art. 4º - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados.

Portanto, o Estado tem a responsabilidade de assegurar que as escolas públicas ofereçam condições adequadas para o aprendizado, fornecendo os recursos necessários para um ambiente educacional propício ao desenvolvimento dos estudantes.

No contexto da Educação Especial em São Paulo, especificamente quanto aos equipamentos, mobiliário e materiais didáticos/pedagógicos necessários para composição das salas de recursos, a Secretaria da Educação indicou utilizar como parâmetro o Manual de Orientação do Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais⁴⁷, publicado pelo Ministério da Educação (MEC), em 2010, o qual apresenta o seguinte objetivo⁴⁸:

A distribuição do Manual de Orientação do Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais tem como objetivo informar os sistemas de ensino sobre as ações deste Programa, instituído pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Especial/SEESP, para **apoiar a**

⁴⁷ Conforme informação proveniente da Secretaria da Educação de São Paulo, por meio da Requisição de Documentos e Informações DCG-2 nº 02/2023 - Item 1. (Anexo C.4)

⁴⁸ Manual disponível pelo link:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9936-manual-orientacao-programa-implantacao-salas-recursos-multifuncionais&Itemid=30192. Acesso em 15/01/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

organização do atendimento educacional especializado – AEE aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados no ensino regular. (pag. 03)

O Manual explicita que o Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais “disponibiliza equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para a organização das salas e a oferta do atendimento educacional especializado”⁴⁹ e apresenta as listas de itens que devem compor as salas de acordo com o respectivo público-alvo, denominadas **Tipo I** e **Tipo II**⁵⁰. Essas listas, que foram utilizadas como referência para elaboração do **Termo de Verificação** das visitas *in loco* previstas no escopo desta fiscalização operacional, estão apresentadas nos quadros 4 e 5, a seguir:

Quadro 4: Especificação dos itens da Sala Tipo I

Equipamentos	Materiais Didático/Pedagógico
02 Microcomputadores	01 Material Dourado
01 Laptop	01 Esquema Corporal
01 Estabilizador	01 Bandinha Rítmica
01 Scanner	01 Memória de Numerais I
01 Impressora laser	01 Tapete Alfabético Encaixado
01 Teclado com colméia	01 Software Comunicação Alternativa
01 Acionador de pressão	01 Sacolão Criativo Monta Tudo
01 Mouse com entrada para acionador	01 Quebra Cabeças - seqüência lógica
01 Lupa eletrônica	01 Dominó de Associação de Idéias
Mobiliários	01 Dominó de Frases
01 Mesa redonda	01 Dominó de Animais em Libras
04 Cadeiras	01 Dominó de Frutas em Libras
01 Mesa para impressora	01 Dominó tátil
01 Armário	01 Alfabeto Braille
01 Quadro branco	01 Kit de lupas manuais
02 Mesas para computador	01 Plano inclinado – suporte para leitura
02 Cadeiras	01 Memória Tátil

Fonte: Manual de Orientação do Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais, pág.11 (Anexo C.4)

⁴⁹ Manual de Orientação do Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais - Especificação dos itens da Sala Tipo I e Tipo II - pag. 11 e 12. (Anexo C.4)

⁵⁰ De acordo com o Manual do MEC, a composição das salas de recursos é segregada em Tipo I e Tipo II, onde “A escola de ensino regular deve ter matrícula de aluno(s) cego(s) em classe comum, registrado(s) no Censo Escolar/INEP, para a implantação da sala de Tipo II” (pág. 10). Assim, “A sala de tipo II contém todos os recursos da sala tipo I, adicionados os recursos de acessibilidade para alunos com deficiência visual” (pág. 12).


Quadro 5: Especificação dos itens da Sala Tipo II

Equipamentos e Matérias Didático/Pedagógico
01 Impressora Braille – pequeno porte
01 Máquina de datilografia Braille
01 Reglete de Mesa
01 Punção
01 Soroban
01 Guia de Assinatura
01 Kit de Desenho Geométrico
01 Calculadora Sonora

Fonte: Manual de Orientação do Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais, pág. 12 (Anexo C.4)

Em relação aos **materiais didáticos/ pedagógicos**, o objetivo da verificação *in loco* foi constatar a existência de cada um dos itens. Quanto aos **equipamentos e mobiliário**, avaliou-se, além da existência dos itens, se eles estavam adequados para uso, ou seja, devidamente instalados ou disponíveis. Assim, foram identificadas as situações descritas a seguir, obtidas por meio da consolidação dos resultados das visitas *in loco* a 99 escolas estaduais de São Paulo⁵¹, bem como dos resultados da pesquisa respondida por 2.032 professores especializados.

3.1.1 Falta de materiais pedagógicos no atendimento educacional especializado ao aluno, na sala de recursos ou multifuncional.

Com base na consolidação dos resultados das **visitas in loco** a 99 escolas estaduais de São Paulo, constatou-se que os materiais pedagógicos disponíveis são insuficientes para atender às diversas necessidades de aprendizagem dos alunos com deficiência. Ou seja, ao ser verificado nas escolas se os materiais disponíveis estavam de acordo com o rol mínimo estipulado pelo MEC, constatou-se a escassez de recursos adaptados, como softwares de comunicação alternativa, materiais em Braille, materiais táteis, entre outros.

Conforme pode ser observado na tabela abaixo, entre **69,70% e 88,89%** das escolas visitadas não possuíam (ou não souberam informar) os seguintes materiais na sala de atendimento: software de comunicação alternativa, bandinha rítmica, lupas manuais, caixa tátil, tapete alfabético encaixado e alfabeto braile. Entre **41,41% e 64,65%** não possuíam plano

⁵¹ Lembrando que a EE Parque Cento e Vinte II, que compunha a seleção de 100 escolas, foi desconsiderada da amostra, pois informou à equipe, durante a visita *in loco*, não possuir AEE, então o questionário não se aplicou a ela.



inclinado para leitura, sacolão criativo (blocos de montar), esquema corporal etc.

Tabela 3: Lista de materiais pedagógicos verificada nas visitas *in loco* - Salas Tipo I

Materiais Pedagógicos verificados <i>in loco</i> (Salas Tipo I)	Quantidade de escolas em que os itens <u>não</u> foram localizados	
E.8 - Existe ao menos 1 software de comunicação alternativa na sala?	88	88,89%
E.4 - Existe ao menos 1 bandinha rítmica na sala?	82	82,83%
E.14 - Existe ao menos 1 kit de lupas manuais na sala?	77	77,78%
E.6 - Existe ao menos 1 tapete alfabético encaixado na sala?	73	73,74%
E.17 - Existe ao menos 1 caixa tátil na sala?	70	70,71%
E.13 - Existe ao menos 1 alfabeto braile na sala?	69	69,70%
E.15 - Existe ao menos 1 plano inclinado - suporte para leitura na sala?	64	64,65%
E.12 - Existe ao menos 1 dominó didático-pedagógico em libras na sala?	63	63,64%
E.16 - Existe ao menos 1 dominó ou memória tátil na sala?	53	53,54%
E.9 - Existe ao menos 1 sacolão criativo monta tudo na sala?	51	51,52%
E.3 - Existe ao menos 1 esquema corporal na sala?	44	44,44%
E.10 - Existe ao menos 1 quebra cabeças - sequência lógica na sala?	41	41,41%
E.5 - Existe ao menos 1 memória de numerais na sala?	37	37,37%
E.11 - Existe ao menos 1 dominó de associação de ideias ou frases na sala?	32	32,32%
E.7 - Existe ao menos 1 alfabeto móvel na sala?	21	21,21%
E.2 - Existe ao menos 1 material dourado na sala?	15	15,15%

Fonte: Resultado proveniente da aplicação de questionário/ lista de verificação nas visitas *in loco* realizadas pelas equipes de fiscalização (Anexo H). Lembrando que 1 das escolas visitadas não foi considerada, uma vez que informou à equipe não possuir AEE, então o questionário não se aplicou a ela.

Dentre as 99 escolas visitadas que possuem AEE, **19 escolas declararam atender alunos com deficiência visual** na sala de recursos, para as quais foi aplicada a parte do questionário com a composição de itens especificados no Manual para Salas Tipo II. Dessas escolas, que ofertavam AEE para Deficientes Visuais, **68,42%** não possuíam impressora braile, **52,63%** não possuíam máquina de datilografia braile e **36,84%** não possuíam soroban na sala, entre outros itens da lista verificados, conforme se constata na tabela abaixo.


Tabela 4: Lista de equipamentos e materiais pedagógicos verificada nas visitas *in loco* - Salas Tipo II

Equipamentos e Materiais Pedagógicos verificados <i>in loco</i> (Salas Tipo II)	Quantidade de escolas em que os itens <u>não</u> foram localizados	
E.19 - Existe ao menos 1 impressora braile na sala?	13	68,42%
E.24 - Existe ao menos 1 guia de assinatura na sala?	13	68,42%
E.27 - Existem ao menos 2 bolas guizo na sala?	13	68,42%
E.26 - Existe ao menos 1 calculadora sonora na sala?	12	63,16%
E.22 - Existe ao menos 1 punção na sala?	12	57,89%
E.21 - Existe ao menos 1 reglete de mesa na sala?	11	57,89%
E.20 - Existe ao menos 1 máquina de datilografia braile na sala?	10	52,63%
E.28 - Existe ao menos 1 bola de futebol guizo na sala?	10	52,63%
E.23 - Existe ao menos 1 soroban na sala?	7	36,84%
E.25 - Existe ao menos 1 kit de desenho geométrico na sala?	7	36,84%

Fonte: Resultado proveniente da aplicação de questionário/ lista de verificação nas visitas *in loco* realizadas pelas equipes de fiscalização (Anexo H). Lembrando que 1 das escolas visitadas não foi considerada, uma vez que informou à equipe não possuir AEE, então o questionário não se aplicou a ela.

De outra forma, no Termo de Verificação das visitas *in loco* constavam 16 itens referentes a materiais didáticos e pedagógicos, para o AEE geral, e 10 itens específicos para o AEE de deficiência visual (DV). Em relação aos materiais pertinentes ao AEE geral (salas tipo I), foi constatado que **52,53% das escolas possuíam menos da metade dos itens adequados para uso e que nenhuma possuía todos os itens**, de acordo com a tabela demonstrada a seguir:

Tabela 5: Quantidade de escolas relacionadas por quantidade de itens da lista disponíveis (Materiais Pedagógicos) – Salas Tipo I

Quantidade de itens da lista disponíveis para uso	Quantidade de Escolas
0	3
1	4
2	7
3	5
4	14
5	6
6	8
7	5
8	10
9	5
10	10
11	7
12	5



Quantidade de itens da lista disponíveis para uso	Quantidade de Escolas
13	4
14	2
15	4
16	0
Total	99

Fonte: Resultado proveniente da aplicação de questionário/ lista de verificação nas visitas *in loco* realizadas pelas equipes de fiscalização (Anexo H). Lembrando que 1 das escolas visitadas não foi considerada, uma vez que informou à equipe não possuir AEE, então o questionário não se aplicou a ela.

Em relação aos itens para o AEE-DV, constatou-se que **57,89% das escolas possuíam menos da metade dos itens da lista e que 15,79% possuíam todos os dez itens**, conforme tabela abaixo:

Tabela 6: Quantidade de escolas relacionadas por quantidade de itens da lista disponíveis (Materiais Pedagógicos) – Salas Tipo II

Quantidade de itens da lista disponíveis para uso	Quantidade de Escolas
0	4
1	2
2	3
3	1
4	1
5	0
6	2
7	0
8	2
9	1
10	3
Total	19

Fonte: Resultado proveniente da aplicação de questionário/ lista de verificação nas visitas *in loco* realizadas pelas equipes de fiscalização (Anexo H). Lembrando que 1 das escolas visitadas não foi considerada, uma vez que informou à equipe não possuir AEE, então o questionário não se aplicou a ela.

Abaixo, está ilustrada com fotos obtidas pela equipe de fiscalização durante as visitas *in loco* a situação dos ambientes em que são realizados AEE nas escolas que apresentaram maior limitação de materiais didáticos. Em contraponto, ilustra-se também uma sala de recursos que apresentou ampla gama de materiais.

**Quadro 6: Salas de recursos com maior limitação de materiais didáticos/ pedagógicos**

EE Mario Bulcao Giudice Professor - CIE 13336 (sob jurisdição da DE Pindamonhangaba): Apresentou 1 dos 16 materiais didáticos/ pedagógicos da lista de verificação *in loco*.



EE Placido De Paula E Silva - CIE 35142 (sob jurisdição da DE Registro): Apresentou 2 dos 16 materiais didáticos/ pedagógicos da lista de verificação *in loco*.



Fonte: Fotos tiradas pela equipe de fiscalização durante as visitas *in loco*.



Quadro 7: Sala de recursos contendo ampla gama de materiais didáticos/ pedagógicos

EE Raul Venturelli Doutor - CIE 15222 (sob jurisdição da DE Itapeva): Apresentou 14 dos 16 materiais didáticos/ pedagógicos da lista de verificação *in loco*.



Fonte: Fotos tiradas pela equipe de fiscalização durante as visitas *in loco*.

A **ausência de materiais pedagógicos específicos** pode comprometer a realização de atividades na sala de recursos e, por consequência, o aproveitamento e desenvolvimento do aluno.

Diante da atuação fundamental dos professores especializados, que estão na linha de frente, trabalhando diretamente com os alunos, compreendendo suas necessidades específicas e adaptando os recursos pedagógicos de acordo, buscou-se a informação sobre a participação deles no processo de indicação de itens a serem adquiridos e a percepção em relação às aquisições terem de fato acontecido.

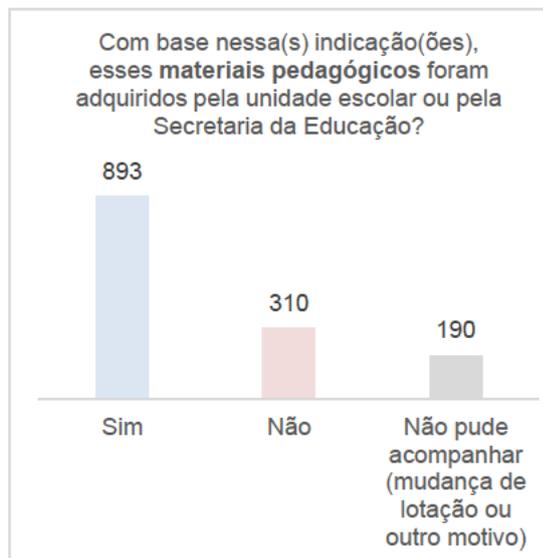
Com base no **questionário LimeSurvey - Professores Especializados**, 68,65% dos professores respondentes (ou 1.395) afirmaram ter indicado a compra de materiais pedagógicos nos últimos dois anos. Porém, apenas **64,01%** deles (ou 893) afirmaram que os itens indicados foram de fato adquiridos:



Gráfico 5: Indicação de compra de materiais pedagógicos



Gráfico 6: Aquisição de materiais pedagógicos

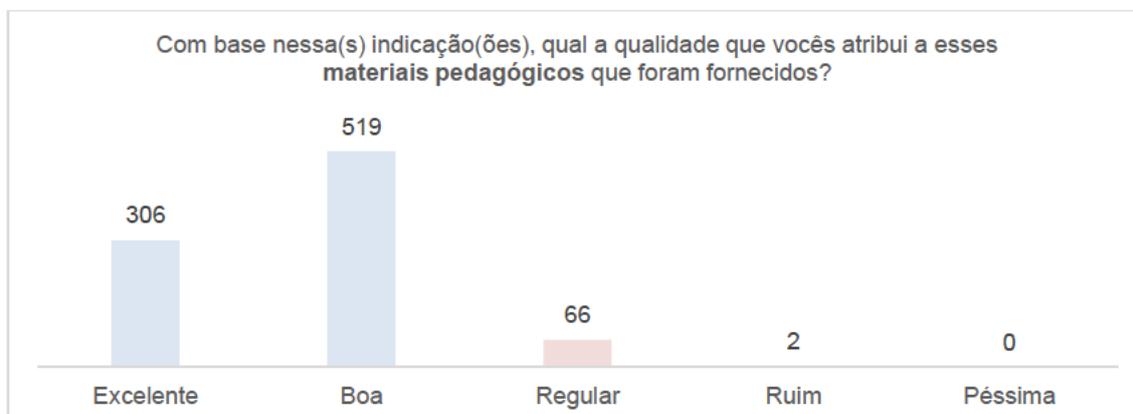


Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I). Cabe esclarecer que na pergunta demonstrada no gráfico 6, dois participantes não responderam essa pergunta, por isso a soma de respondentes não totaliza 1.395, como no gráfico 5.

Assim sendo, o resultado da pesquisa indica que pode existir um **descompasso entre** as indicações de **compra** pelos professores e a efetiva **aquisição** dos itens sugeridos.

Também se percebeu aqui que, dentre os professores que afirmaram ter acompanhado a entrega de materiais indicados por eles, apesar de **92,39%** apontarem a qualidade dos itens entregues como excelente ou boa (gráfico 7), **23,59%** consideram que a tempestividade da entrega não foi satisfatória (gráfico 8).

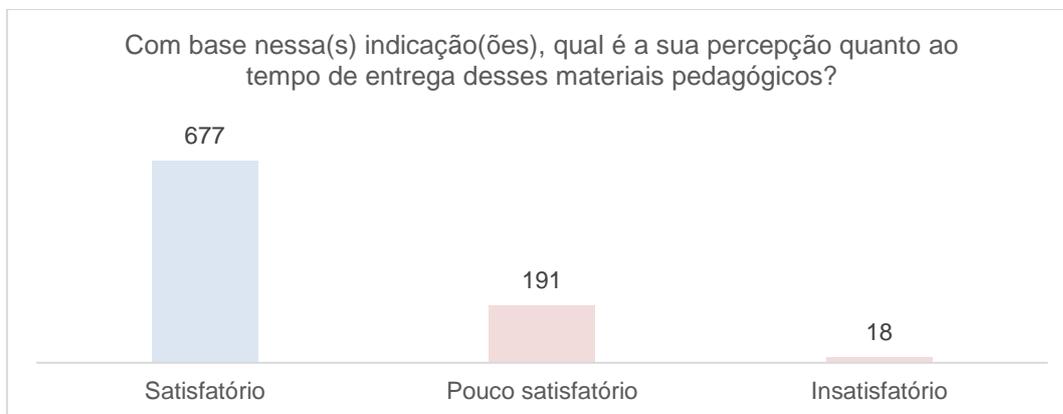
Gráfico 7: Qualidade dos materiais pedagógicos fornecidos



Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).



Gráfico 8: Tempo de entrega dos materiais pedagógicos



Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).

Legenda: **Satisfatório**, o material indicado foi fornecido tempestivamente pela Secretaria de Educação/Unidade escolar; **Pouco satisfatório**, o material indicado foi fornecido com certa demora pela Secretaria de Educação/Unidade Escolar; **Insatisfatório**, o material indicado foi fornecido com bastante demora pela Secretaria de Educação/Unidade Escolar. Cabe esclarecer que sete participantes forneceram resposta incongruente ao contexto, portanto foram desconsiderados neste gráfico, que totaliza 886 respondentes.

Dessa forma, os resultados obtidos para a categoria “materiais pedagógicos” indicam que, embora haja satisfação com a qualidade dos itens adquiridos, uma parcela significativa dos professores expressa **insatisfação com a pontualidade na entrega** dos materiais.

3.1.2 Falta de equipamentos e mobiliário no atendimento educacional especializado ao aluno, na sala de recursos ou multifuncional.

Na verificação por meio das visitas *in loco*, constatou-se que os equipamentos e mobiliário nas salas em que ocorre o AEE não são suficientes ou adaptáveis para acomodar alunos com deficiência e possibilitar a eles a participação plena nas atividades do atendimento. Ou seja, ao ser verificado nas escolas se os equipamentos e mobiliário atendiam ao rol mínimo estipulado pelo MEC, constatou-se a escassez de recursos adaptados, como microcomputadores, teclado com colmeia, scanner com voz, entre outros.

De forma detalhada na tabela abaixo, entre **84,85% e 96,97%** das escolas visitadas não possuíam os seguintes itens instalados na sala de atendimento: mouse com entrada para acionador de pressão, acionador de pressão, mouse estático de esfera, scanner com voz, lupa eletrônica, teclado com colmeia. Entre **40,40% e 60,61%** não possuíam ao menos dois microcomputadores, impressora a laser, scanner e notebook. E **até 21,21%** não possuíam mesa com quatro lugares, quadro branco, ao menos seis cadeiras e armário ou estante.


Tabela 7: Lista de equipamentos e mobiliário aplicada nas visitas *in loco*

Equipamentos e Mobiliário verificados <i>in loco</i>	Quantidade de escolas em que os itens <u>não</u> foram localizados	
D.8 - Existe ao menos 1 mouse com entrada para acionador na sala?	96	96,97%
D.9 - Existe ao menos 1 acionador de pressão na sala?	96	96,97%
D.10 - Existe ao menos 1 mouse estático de esfera na sala?	95	95,96%
D.5 - Existe ao menos 1 scanner com voz instalado na sala?	93	93,94%
D.11 - Existe ao menos 1 lupa eletrônica na sala?	89	89,90%
D.7 - Existe ao menos 1 teclado com colmeia na sala?	84	84,85%
D.2 - Existem ao menos 2 microcomputadores instalados na sala?	60	60,61%
D.6 - Existe ao menos 1 impressora laser instalada na sala?	60	60,61%
D.4 - Existe ao menos 1 scanner instalado na sala?	42	42,42%
D.3 - Existe ao menos 1 laptop/notebook na sala?	40	40,40%
D.12 - Existe ao menos 1 mesa com quatro lugares na sala?	21	21,21%
D.15 - Existe ao menos 1 quadro branco na sala?	17	17,17%
D.13 - Existem ao menos 6 cadeiras na sala?	8	8,08%
D.14 - Existe ao menos 1 armário ou estante na sala?	4	4,04%

Fonte: Resultado proveniente da aplicação de questionário/ lista de verificação nas visitas *in loco* realizadas pelas equipes de fiscalização (Anexo H). Lembrando que 1 das escolas visitadas não foi considerada, uma vez que informou à equipe não possuir AEE, então o questionário não se aplicou a ela.

De outra forma, na lista das visitas *in loco* constavam **14 itens** referentes a Equipamentos e Mobiliários – de acordo com a tabela a seguir, foi constatado que **64,65%** das escolas possuíam menos da metade dos itens adequados para uso e **nenhuma possuía todos os itens**, conforme observa-se na tabela abaixo.

Tabela 8: Quantidade de escolas relacionadas por quantidade de itens da lista disponíveis (Equipamentos e Mobiliário)

Quantidade de itens da lista disponíveis e adequados para uso	Quantidade de Escolas
1 *	3
2 *	4
3	12
4	13
5	17
6	15
7	14
8	13
9	4
10	2
11 **	1



Quantidade de itens da lista disponíveis e adequados para uso	Quantidade de Escolas
12	1
13	0
14	0
Total	99

Fonte: Resultado proveniente da aplicação de questionário/ lista de verificação nas visitas *in loco* realizadas pelas equipes de fiscalização (Anexo H). Lembrando que 1 das escolas visitadas não foi considerada, uma vez que informou à equipe não possuir AEE, então o questionário não se aplicou a ela.

* Escolas cujas salas de recursos apresentaram maior limitação de equipamentos e mobiliário: EE Celeste Palandi De Mello Professora - CIE 901124; EE Joao Gomes Martins Coronel - CIE 32505; EE Joaquim De Toledo Camargo Professor - CIE 21684; EE Leonidas Do Amaral Vieira - CIE 34253; EE Massako Osawa Hirabayashi Professora - CIE 901659; EE Orlando Franca De Carvalho Professor - CIE 903371; EE Placido De Paula E Silva - CIE 35142.

** Escola cuja sala de recursos continha ampla gama de equipamentos e mobiliário: EE Homero Fernando Milano - CIE 7122

Abaixo, está ilustrada com fotos obtidas pela equipe de fiscalização durante as visitas *in loco* a situação dos ambientes em que são realizados AEE nas escolas que apresentaram maior limitação de equipamentos e mobiliário. Em contraponto, ilustra-se também uma sala de recursos contendo ampla gama de equipamentos e mobiliário.

Quadro 8: Salas de recursos com maior limitação de equipamentos e mobiliário

EE Joaquim De Toledo Camargo Professor - CIE 21684 (sob jurisdição da DE São Carlos): Apresentou dois dos 14 equipamentos e mobiliário constantes da lista de verificação *in loco* (armário ou estante e quadro branco). Sala multiuso para atendimento itinerante de TEA e TGD, realizado numa divisão da sala de leitura.





SP TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

EE Placido De Paula E Silva - CIE 35142 (sob jurisdição da DE Registro): Apresentou apenas um dos 14 equipamentos e mobiliário constantes da lista de verificação *in loco* como adequado para uso (quadro branco). O armário ou estante, as seis cadeiras e a mesa com quatro lugares, existentes, mas inadequados para uso. Sala de Recursos utilizada para atendimento a deficientes auditivos, intelectuais e TEA/TGD. Adicionalmente foi constatada a existência de equipamentos não condizentes com as atividades da sala de recursos.





SP TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

EE Orlando Franca De Carvalho Professor - CIE 903371 (sob jurisdição da DE Jaboticabal): Apresentou dois dos 14 equipamentos e mobiliário constantes da lista de verificação *in loco* (armário ou estante e quadro branco). Sala de Recursos utilizada para atendimento a deficientes intelectuais e TEA/TGD. Adicionalmente foi constatada a existência de equipamentos não condizentes com as atividades da sala de recursos, desorganizados.



EE Massako Osawa Hirabayashi Professora - CIE 901659 (sob jurisdição da DE Registro): Apresentou apenas um dos 14 equipamentos e mobiliário constantes da lista de verificação *in loco* como adequado para uso (*notebook*).



Fonte: Fotos tiradas pela equipe de fiscalização durante as visitas *in loco*.



Quadro 9: Salas de recursos contendo ampla gama de equipamentos e mobiliário

EE Homero Fernando Milano - CIE 7122 (sob jurisdição da DE Itaquaquecetuba): Apresentou 11 dos 14 equipamentos e mobiliário constantes da lista de verificação *in loco*. A escola possui Sala de Recursos dividida em dois ambientes distintos.

Sala de Recursos para Deficiente Visual:



Sala de Recursos para Deficiente Intelectual/TEA:



Fonte: Fotos tiradas pela equipe de fiscalização durante as visitas *in loco*.



A **ausência de equipamentos e mobiliário específicos** pode comprometer a realização de atividades na sala de recursos e, por consequência, o aproveitamento e desenvolvimento do aluno.

Na consolidação das respostas ao questionário **LimeSurvey - Professores Especializados**, 60,48% dos professores respondentes (ou 1.229) afirmaram ter indicado a compra de equipamentos e mobiliários nos últimos dois anos, porém, apenas **58,75%** deles (ou 722) afirmaram que os itens indicados foram de fato adquiridos:

Gráfico 9: Indicação de compra de equipamentos e mobiliário

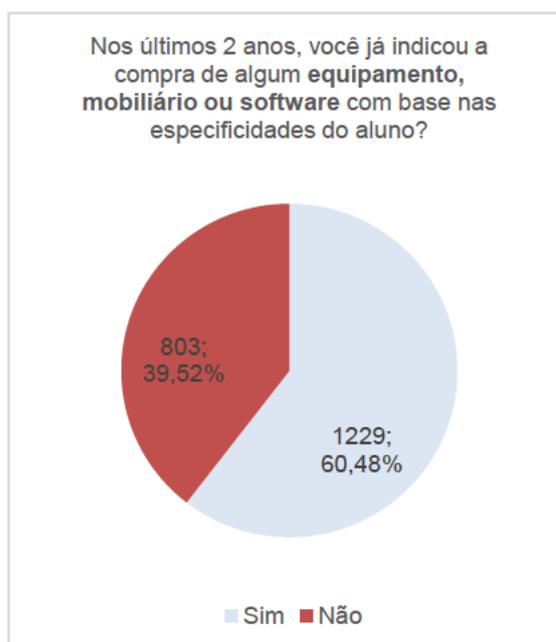
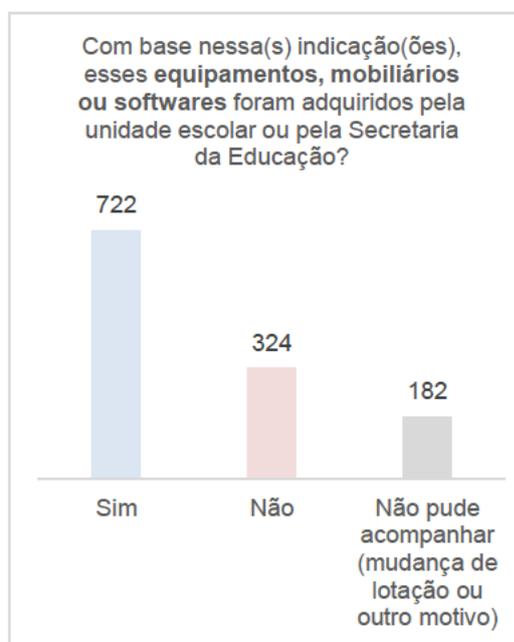


Gráfico 10: Aquisição de equipamentos e mobiliário



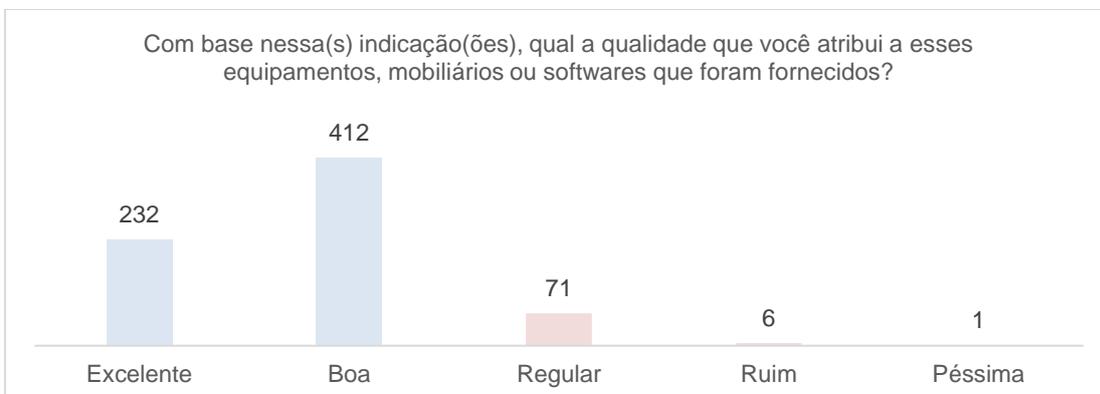
Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I). Cabe esclarecer que na pergunta demonstrada no gráfico 10, um participante não respondeu essa pergunta, por isso a soma de respondentes não totaliza 1.229, como no gráfico 9.

Assim como o resultado da pesquisa obtido para os itens da categoria “Materiais Pedagógicos”, há indicativo de que possa existir um **descompasso entre** as indicações de **compra** pelos professores e a efetiva **aquisição** dos itens sugeridos.

Além disso, foi obtido que, dentre os professores que afirmaram ter acompanhado a entrega de equipamentos e mobiliário indicados por eles, apesar de **89,20%** descreverem a qualidade dos itens entregues como excelente ou boa (vide gráfico 11), **26,26%** consideram que a tempestividade da entrega não foi satisfatória (vide gráfico 12).

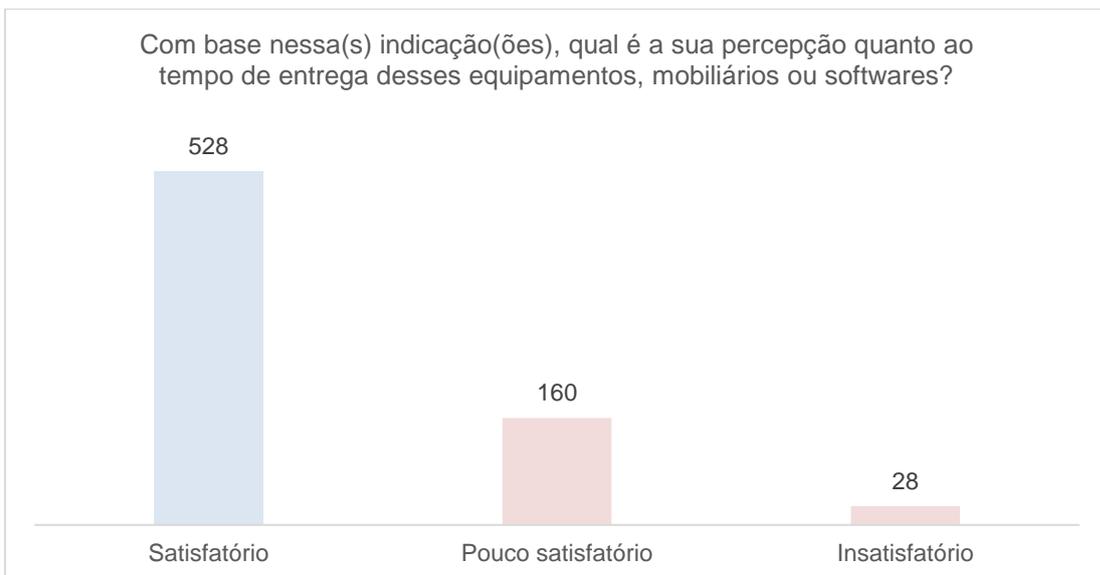


Gráfico 11: Qualidade dos equipamentos e mobiliário fornecidos



Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).

Gráfico 12: Tempo de entrega dos equipamentos e mobiliário



Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).

Legenda: **Satisfatório**, o material/equipamento/software indicado foi fornecido tempestivamente pela Secretaria de Educação/Unidade escolar; **Pouco satisfatório**, o material/equipamento/software indicado foi fornecido com certa demora pela Secretaria de Educação/Unidade Escolar; **Insatisfatório**, o material/equipamento/software indicado foi fornecido com bastante demora pela Secretaria de Educação/Unidade Escolar. Cabe esclarecer que seis participantes forneceram resposta incongruente ao contexto, portanto foram desconsiderados neste gráfico, que totaliza 716 respondentes.

Dessa forma, os resultados obtidos também indicam que, embora haja satisfação com a qualidade dos itens adquiridos, uma parcela significativa dos professores expressa **insatisfação com a pontualidade na entrega**.

Em resumo, as conclusões apontam para a necessidade de uma abordagem mais eficaz na gestão, a fim de garantir não apenas a qualidade dos itens disponíveis aos alunos, mas também a pontualidade na entrega de



itens novos identificados como necessários pelos professores especializados, a fim de melhor atender às necessidades e expectativas da comunidade educacional.

3.1.3 Equipamentos e mobiliário existentes, porém, inadequados para utilização.

Em relação às condições dos equipamentos e mobiliário, nas visitas *in loco* às 99 escolas, foi verificado se os equipamentos estavam adequados para uso, ou seja, instalados e/ou em funcionamento, e se o mobiliário estava em boas condições de uso, isto é, disponível para utilização conforme sua finalidade e não quebrado.⁵²

Foi constatado que, considerando os equipamentos existentes nas salas de atendimento, em **15,38%** das escolas os microcomputadores estavam inadequados para uso, assim como em **16,67%**, os scanners com voz, e em **20%**, as lupas eletrônicas. Quanto ao mobiliário, verificou-se que, das escolas que possuíam mesas com quatro lugares e armários, em **3,16%** esses itens estavam inadequados para uso (ou em más condições de uso).

Tabela 9: Quantidade de escolas cujos equipamentos estavam inadequados para uso

Equipamentos e Mobiliário verificados <i>in loco</i>	Existente, adequado para uso	Existente, inadequado para uso	Dentre os existentes, inadequado para uso
D.8 - Existe ao menos 1 mouse com entrada para acionador na sala?	3	0	0,00%
D.9 - Existe ao menos 1 acionador de pressão na sala?	3	0	0,00%
D.10 - Existe ao menos 1 mouse estático de esfera na sala?	4	0	0,00%
D.5 - Existe ao menos 1 scanner com voz instalado na sala?	5	1	16,67%
D.11 - Existe ao menos 1 lupa eletrônica na sala?	8	2	20,00%
D.7 - Existe ao menos 1 teclado com colmeia na sala?	14	1	6,67%
D.2 - Existem ao menos 2 microcomputadores instalados na sala?	33	6	15,38%
D.6 - Existe ao menos 1 impressora laser instalada na sala?	36	3	7,69%
D.4 - Existe ao menos 1 scanner instalado na sala?	56	1	1,75%
D.3 - Existe ao menos 1 laptop/notebook na sala?	59	0	0,00%

⁵² Cabe esclarecer que foram classificados como "inadequado para uso" aqueles equipamentos que, embora a unidade escolar possuísse, não estavam em funcionamento ou não estavam acessíveis para uso dos professores especializados e estudantes no momento da inspeção, estando, por exemplo, acondicionados em caixas ou armários, assim como determinados para outras finalidades. Da mesma forma, foram assim classificados o mobiliário que estivesse quebrado ou que estivessem destinados para fins diversos, por exemplo, foram observados quadros brancos sendo utilizados como mural.



Equipamentos e Mobiliário verificados <i>in loco</i>	Existente, <u>adequado</u> para uso	Existente, <u>inadequado</u> para uso	Dentre os existentes, <u>inadequado</u> para uso
D.12 - Existe ao menos 1 mesa com quatro lugares na sala?	76	2	2,56%
D.15 - Existe ao menos 1 quadro branco na sala?	76	6	7,32%
D.13 - Existem ao menos 6 cadeiras na sala?	90	1	1,10%
D.14 - Existe ao menos 1 armário ou estante na sala?	92	3	3,16%

Fonte: Resultado proveniente da aplicação de questionário/ lista de verificação nas visitas *in loco* realizadas pelas equipes de fiscalização (Anexo H). Lembrando que 1 das escolas visitadas não foi considerada, uma vez que informou à equipe não possuir AEE, então o questionário não se aplicou a ela.

A falta de manutenção e a possível demora na reposição de itens que se quebram ou que se deterioram, resultando na indisponibilidade de equipamentos e mobiliário específicos, podem comprometer a realização de atividades na sala de recursos e, por consequência, o aproveitamento e desenvolvimento do aluno.

3.1.4 Falta uniformização de entendimento em relação às normas e práticas sobre a política de educação especial

Com base na resposta à Requisição de Documentos e Informações nº 02.2023 (item 7)⁵³, em que questionou-se a **definição de responsabilidades** da Seduc e suas Coordenadorias, das Diretorias de Ensino e das Unidades Escolares, e amparando-se no Decreto nº 64.187/2019, é uma das atribuições do Departamento de Atendimento Especializado⁵⁴ “**especificar condições de acesso, instalações, mobiliário e equipamentos**”⁵⁵, e cabe ao Departamento de Gestão de Infraestrutura⁵⁶, por meio do Centro de Equipamentos e Materiais, “**especificar, propor a padronização e programar o suprimento de mobiliário, equipamentos e materiais de uso das escolas e das demais unidades da Secretaria**”⁵⁷ e “**propor o estabelecimento de critérios de manutenção e reposição de material permanente**”⁵⁸. Já às Diretorias de Ensino cabe “**assistir e acompanhar a direção das escolas, em especial quanto a instalações**

⁵³ Anexo B.

⁵⁴ Atualmente denominado Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado (DEMODO).

⁵⁵ Decreto nº 64.187/2019, art. 49, inciso IV-b.

⁵⁶ Atualmente denominado Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE).

⁵⁷ Decreto nº 64.187/2019, art. 61, inciso III-a.

⁵⁸ Decreto nº 64.187/2019, art. 61, inciso III-b.



físicas, equipamentos, mobiliários e serviços de atendimento aos alunos”⁵⁹.

Além disso, existe previsão legal para destinação de recursos financeiros provenientes do PDDE Paulista “às ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares beneficiárias”⁶⁰, sem especificar a área de aplicação e sem um subprograma específico para Ed. Especial. Quanto a isso, a Seduc informou por meio de requisição disponibilizar o "Manual Orientador: Uso do PDDE Paulista para a Educação Especial"⁶¹, cujo objetivo é:

[...] apoiar e orientar os(as) profissionais que atuam nas unidades escolares no que concerne à seleção e compra de recursos pedagógicos acessíveis e de Tecnologia Assistiva necessários ao processo de ensino e aprendizagem dos(as) estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, assim como a eliminação das barreiras para sua plena participação no ambiente escolar. (p.5)

Contudo, ao realizar entrevistas em algumas Diretorias de Ensino e unidades escolares durante o planejamento desta fiscalização operacional, foram obtidas informações diversas em relação às responsabilidades para o fornecimento de equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos, conforme exemplos a seguir:

- [...] Quanto à aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos, foi explicado que é seguida a lógica da “pirâmide invertida”, ou seja, as aquisições são realizadas conforme a capacidade de cada órgão na seguinte ordem: (i) Escolas, (ii) Diretoria de Ensino e (iii) Secretaria da Educação. (Ata da Reunião realizada no dia 06/07 na DE São Bernardo do Campo)
- [...] Quanto à aquisição desses materiais, equipamentos e mobiliário, quase a totalidade são adquiridos com verba própria das escolas, sendo que raramente são recebidos materiais fornecidos diretamente pela Secretaria. (Ata de Reunião DE Itaquaquetuba)
- [...] Quanto aos equipamentos, material pedagógico e mobiliário para a Sala de Recursos, foi mencionado que, até os anos de 2016~2018, as Salas de Recursos eram

⁵⁹ Decreto nº 64.187/2019, art. 72, inciso V.

⁶⁰ Decreto nº 64.644/2019, art. 6º.

⁶¹ Requisição de Documentos e Informações DCG-2 nº 02.2023 – Item 1C (Anexos B e C.1).

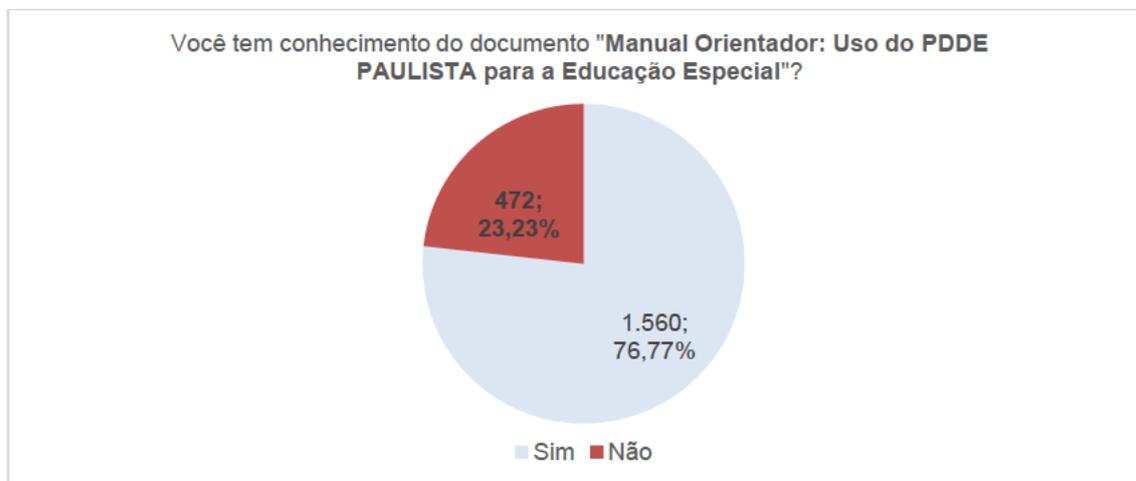


“abastecidas” pela própria Diretoria de Ensino. (Ata da Reunião EE Homero Milano)

Adicionalmente, cabe reiterar o indicativo de que possa existir um **descompasso entre** as indicações de **compra** pelos professores e a efetiva **aquisição** dos itens sugeridos, mencionado nos achados anteriores.

Ainda, com base nas respostas obtidas no **questionário LimeSurvey** - Professores Especializados, **23,23%** (ou 472) dos professores responderam **desconhecer o “Manual Orientador: Uso do PDDE Paulista para a Educação Especial”**, podendo indicar a necessidade de melhorar a divulgação de documentos atualizados sobre a política de educação especial, emitidos pela Secretaria da Educação. Por exemplo, **não consta** referência a esse manual na página inicial de acesso ao sistema SED⁶², onde se encontram diversos outros manuais de subprogramas do PDDE Paulista, nem no Portal do PDDE Paulista⁶³.

Gráfico 13: Conhecimento a respeito do manual orientador sobre uso do PDDE Paulista para a Educação Especial



Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).

Uma das consequências para a ausência de orientação clara para a equipe escolar, sobre materiais e equipamentos disponíveis para aquisição pela escola, pode ser a percepção dos professores de **não se sentirem incentivados/ encorajados a sugerir a compra dos itens** que facilitariam as aulas e diversificariam o atendimento, de acordo com a especificidade dos alunos, conforme apurado nas respostas ao questionário *LimeSurvey* - Professores Especializados, em que **11,32%** dos professores

⁶² Verificado em: <https://sed.educacao.sp.gov.br> - último acesso em 21 fev. 2023.

⁶³ Verificado em: <https://pdde.educacao.sp.gov.br/> - último acesso em 21 fev. 2023.



respondentes (ou 230) fizeram essa afirmação para materiais pedagógicos e **15,31%** (ou 311) fizeram essa afirmação para equipamentos e mobiliário, conforme gráficos abaixo.

Gráfico 14: Incentivo à indicação de compra de equipamentos e mobiliário

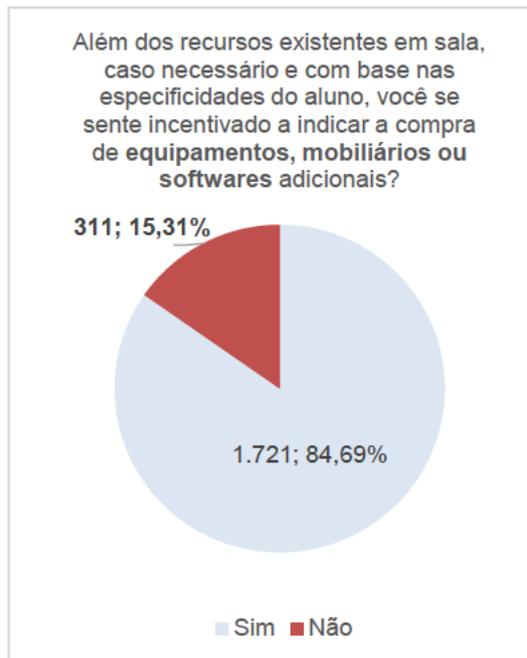
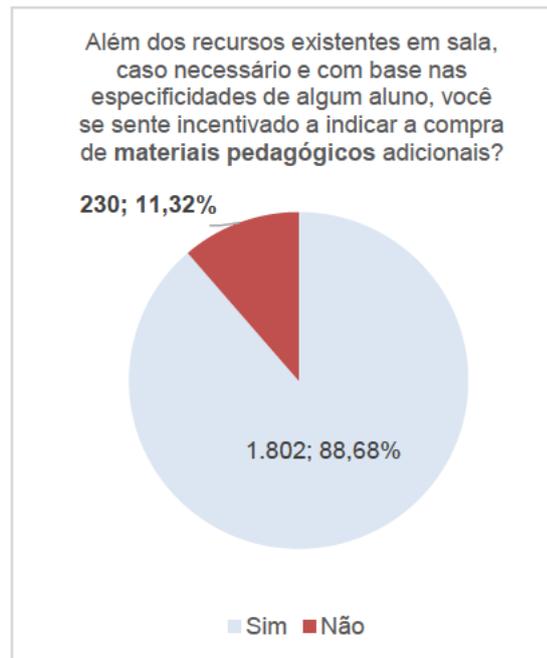


Gráfico 15: Incentivo à indicação de compra de materiais pedagógicos



Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).

É de se considerar que mudanças recentes na política de Educação Especial podem ter prejudicado a uniformização de entendimentos em relação às normas e práticas, além de desconhecimento, também, demonstrado nas visitas *in loco* e reuniões, por parte dos Diretores, dos Professores Especializados e das Diretorias de Ensino, do “Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais”, do MEC.

No entanto, o entendimento em comum entre os diversos protagonistas da política de Educação Especial, ratificada por meio de ampla divulgação de manuais e orientações, é importante para que a equipe escolar se sinta respaldada em propor as adequações necessárias com o objetivo de facilitar as aulas e diversificar o atendimento da forma mais efetiva possível.



3.1.5 Conclusão sobre a disponibilidade de recursos

Como resultado das deficiências no processo, a prestação de atendimento especializado ao aluno pode ser prejudicada. Em resumo, os achados relativos à **alocação de recursos para o AEE aquém do padrão mínimo estabelecido**, juntamente com a **percepção de falta de incentivo** pelos professores e a **não efetivação da compra** de materiais e equipamentos recomendados, apontam para uma oportunidade de aprimoramento **na definição de responsabilidades e dos procedimentos associados à aquisição de recursos para o AEE**. Isso inclui a identificação da necessidade, a solicitação de compra, a efetivação da compra e a disponibilização aos professores e alunos dos recursos adequados.

3.2 INFRAESTRUTURA E ASPECTOS AMBIENTAIS DOS ESPAÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

O Atendimento Educacional Especializado é mediação pedagógica complementar ou suplementar aos estudantes da Educação Especial. Os alunos são atendidos de forma individualizada⁶⁴ por meio de atribuição de aulas semanais em Salas de Recursos ou em Espaços Multiuso.

Esses espaços de Atendimento Educacional Especializado, sendo ambientes de estudo, devem ser agradáveis, confortáveis e funcionais. Para tanto, devem levar em consideração seus usos comuns e específicos, o número de usuários, as condições ergonômicas e de acessibilidade, dentre outros aspectos.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação possui Catálogos de Ambientes – Especificações da Edificação Escolar – que caracterizam todos os ambientes escolares para escolas novas, ampliações e reformas, em conformidade aos padrões pedagógicos adotados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, à legislação vigente e às normas técnicas e regulamentadoras.

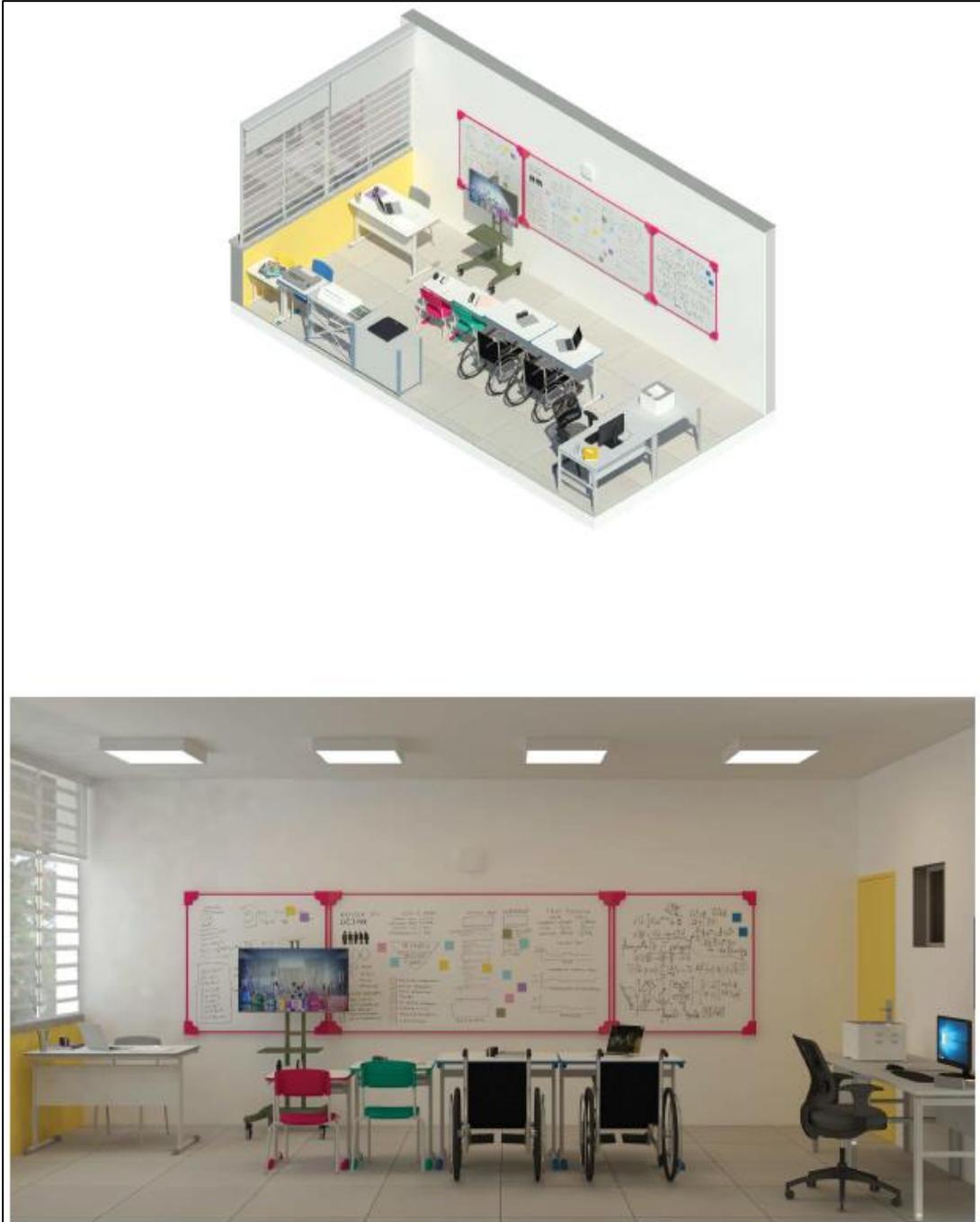
Esses Catálogos de Ambientes caracterizam a ambientação, mobiliário, classificação acústica, iluminação, instalações e exigências ambientais como ventilação, cargas admissíveis, características de limpabilidade de pisos e paredes, sendo a Sala de Recursos apresentadas nas fichas técnicas de especificação P03 e P04⁶⁵.

⁶⁴ De acordo com o item 2, §1º, artigo 10, Resolução SEDUC nº21/2023.

⁶⁵ Anexos C.2 e C.3.



Figura 2: Modelo de Sala de Recursos P03 (25,92m²)



Fonte: Imagens extraídas do Catálogo de Ambientes – Especificações da Edificação Escolar – Código P03 – da FDE (Anexo C.2).



Figura 3: Modelo de Sala de Recursos P04 (51,84m²)



Fonte: Imagens extraídas do Catálogo de Ambientes – Especificações da Edificação Escolar – Código P04 – da FDE (Anexo C.3).

A equipe de auditoria optou, para realizar o levantamento das informações e da situação da infraestrutura e dos aspectos ambientais do espaço de Atendimento Educacional Especializado, pelo envio de um



questionário⁶⁶ aos Professores Especializados e complementarmente pela aplicação de um termo de verificação⁶⁷ em visitas *in loco* nas escolas estaduais de forma amostral.

Considerando as ferramentas disponíveis, a abrangência geográfica, a quantidade de escolas e a quantidade de Professores Especializados; esses métodos objetivaram uma ilustração da realidade dos ambientes de atendimento nas escolas estaduais, realizada por agentes deste Tribunal, e a obtenção de informações diretamente dos Professores Especializados, os quais possuem maior interação com os alunos e com os ambientes de atendimento.

A equipe de auditoria apurou que **105 das 5.118 escolas estaduais foram adequadas ou construídas de acordo com o Programa Arquitetônico adotado a partir do final de 2012⁶⁸**. Esse programa passou a prever nas estruturas escolares o ambiente de Salas de Recursos de acordo com a padronização elaborada pela FDE. Dessa forma, as demais 5.013 (97,95%) escolas estaduais não possuem necessariamente salas projetadas para a finalidade do Atendimento Educacional Especializado, **podendo prejudicar, de forma direta ou indireta, o atendimento dos requisitos de infraestrutura e das exigências ambientais** contidas nas fichas técnicas de especificação.

3.2.1 Iluminação não adequada nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado

A equipe de fiscalização constatou, quanto aos ambientes de Atendimento Educacional Especializado e com base na pesquisa realizada, que 18,41% dos professores avaliaram a iluminação como pouco ou não adequada, 7,14% dos professores responderam que os ambientes não possuíam janelas voltadas ao ambiente externo e, com base nas visitas realizadas, em 9,09% dos espaços nem todas as lâmpadas estavam funcionando corretamente.

A iluminação em ambientes educacionais é fator primordial para o desempenho dos alunos e dos professores. A ABNT NBR ISO/CIE 8995 – Iluminação de ambientes de trabalho – pontua, em sua introdução, as consequências e os benefícios de uma boa iluminação nos ambientes:

⁶⁶ Anexo I.

⁶⁷ Anexo H.

⁶⁸ Resposta ao item 1, letra b, da Requisição Complementar nº 02/2023/DCG-2 (Anexo C).



Uma boa iluminação propicia a visualização do ambiente, permitindo que as pessoas vejam, se movam com segurança e desempenhem tarefas visuais de maneira eficiente, precisa e segura, sem causar fadiga visual e desconforto.

A iluminação nos ambientes pode ser artificial ou natural. Sendo que ambos os tipos possuem as suas vantagens e desvantagens e podem ser complementares.

A princípio, a iluminação artificial permite a iluminação de ambientes em horários em que a iluminação natural não está disponível, seja por fatores climatológicos ou astronômicos. Ainda, esse tipo de iluminação permite a aplicação de técnicas, como o direcionamento da luz, com maior facilidade. Outro benefício importante é a versatilidade para atender aos requisitos necessários, quanto a quantidade e qualidade da iluminação do ambiente, e assim obter melhor distribuição da luminância, quantidade de iluminância apropriada, uniformidade da iluminância, diminuição de ofuscamento, entre outros aspectos.

Quanto à luz natural, seus benefícios podem ser atrelados à eficiência energética e a diversos aspectos biológicos dos seres humanos, sendo encontrada, em salas de aula, com maior frequência por meio de janelas ou aberturas zenitais (claraboias).

Os maiores benefícios biológicos ligadas à luz natural são: regulação do ciclo circadiano, regulação do ciclo do sono, produção de vitamina D, regulação do humor e da fadiga, aumento na atividade cerebral e desempenho superior⁶⁹. Para Silva (2014, p. 7) a iluminação é apontada como um dos fatores para um bom desempenho escolar: “[...] um bom desempenho escolar está relacionado com a iluminação do ambiente, principalmente se ela for de forma natural, pois proporciona conforto e bem-estar”.

Os critérios de auditoria utilizados neste achado foram baseados nos requisitos de iluminação nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado dispostos nas fichas técnicas de especificação P03 e P04 do Catálogo de Ambientes da FDE⁷⁰. Esses requisitos estão divididos nas seções “exigências ambientais” e “iluminação” dos documentos. Na seção exigências ambientais, estão dispostos os seguintes requisitos relacionados à iluminação:

[...]

⁶⁹ De acordo com as referências de Groul e Marcelo (2018, p.5), “[...] a iluminação natural pode influenciar na saúde, bem-estar, grau de atenção, e qualidade do sono, pois como citado anteriormente, essa influência no sistema circadiano é responsável pelo relógio biológico do corpo humano”.

⁷⁰ Anexos C.2 e C.3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

- Área de iluminação natural mínima: 1/5 da área do piso;

[...]

- Iluminação natural unilateral preferencialmente à esquerda da lousa (vista de frente) sendo admitida a iluminação zenital, quando solucionado ofuscamento;

[...]

Quanto à seção iluminação, há os seguintes requisitos nas fichas técnicas:

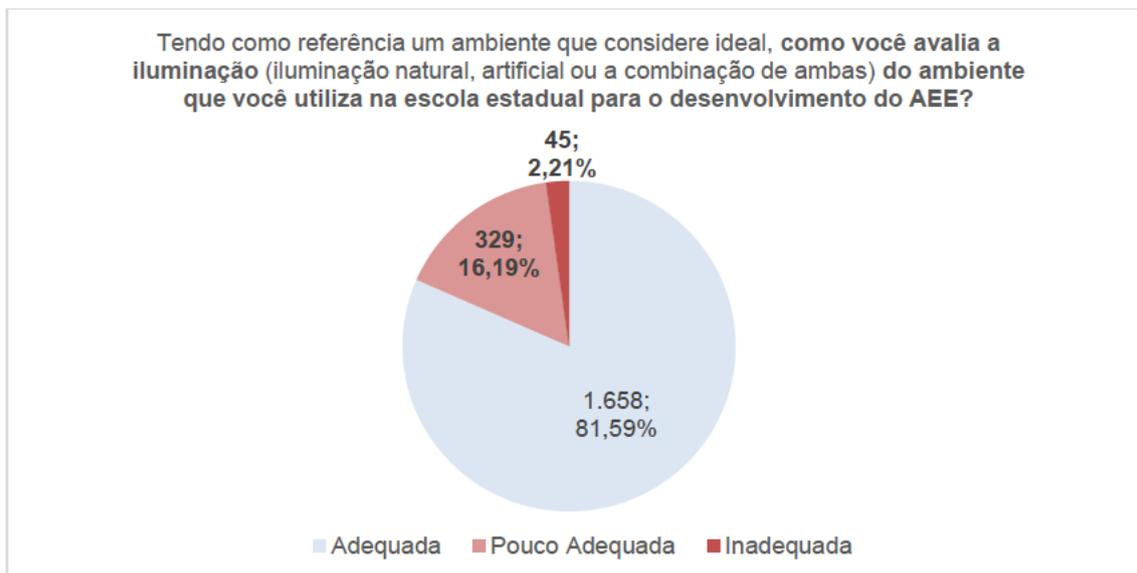
- Nível mínimo de iluminamento: 500 lux;
- Índice de ofuscamento: ≤ 19 ;
- Uniformidade: $\geq 0,6$;
- Iluminação geral com luminária de sobrepor ou embutir, em tecnologia LED, dimerizável, temperatura de cor neutra, elevado índice de reprodução de cor e alta eficiência energética;
- Iluminação de destaque com spots ou downlights, em tecnologia LED, temperatura de cor quente ou neutra, elevado índice de reprodução de cor e alta eficiência energética (a critério da área de projetos).

Dada a complexidade técnica dos requisitos listados e considerando as alternativas existentes para a coleta de informações sobre a iluminação nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado, optou-se por obter a percepção dos professores especializados que atuam nesses locais quanto à adequação da iluminação desses ambientes e à existência de janelas voltadas para o ambiente externo proporcionando iluminação natural.

Para complementar a análise sobre os padrões mínimos de iluminação existentes nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado foi obtida, nas visitas *in loco*, a informação quanto ao correto funcionamento das luminárias.

Por meio do questionário⁷¹ elaborado na ferramenta *LimeSurvey*, foi possível obter as seguintes respostas dos Professores Especializados quanto à avaliação da iluminação:

⁷¹ Anexo I


Gráfico 16: Avaliação da iluminação nos ambientes de AEE


Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).

De acordo com os resultados obtidos, **18,41% dos professores que responderam ao questionário não consideram a iluminação adequada**, sendo pouco adequada para 16,19% e inadequada para 2,21%.

Ainda, por meio desse questionário, os professores informaram em **7,14% (145) das respostas que não há janelas voltadas para o ambiente externo**, que proporcionam alguma iluminação natural no ambiente de AEE:

Gráfico 17: existência de janela(s) voltada(s) para o ambiente externo


Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).



Por fim, nas informações obtidas por meio de visitas *in loco*, foi averiguado que **em 9 das 99 escolas visitadas (9,09%) nem todas as lâmpadas do ambiente de AEE estavam funcionando corretamente**, conforme Quadro 10 ilustrando alguns dos casos encontrados.

Quadro 10: Lâmpadas com inadequação nos Ambientes de AEE

<p>Escola Estadual Prisciliana Duarte de Almeida Dona – CIE 5320 (sob jurisdição da DE Região Sul 3): duas lâmpadas queimadas.</p>	<p>Escola Estadual Roldão Lopes de Barros Professor – CIE 3724 (sob jurisdição da DE Região Centro Sul): uma lâmpada faltando.</p>
	

Fonte: Fotos tiradas pela equipe de fiscalização durante as visitas *in loco*.

Durante as visitas *in loco*, a equipe de auditoria identificou que, em parte das escolas estaduais, os ambientes de AEE não estavam situados, arquitetonicamente, em locais apropriados, tendo pouco ou nenhum acesso à luz natural, conforme exemplos do Quadro 11.



Quadro 11: Ambientes de AEE sem acesso à luz natural

Escola Estadual Alberto Cardoso de Mello Neto Dr. – CIE 1016 (sob jurisdição da DE Região Norte 2): demonstração de falta de luz natural no ambiente de AEE.



Escola Estadual Vera Lucia Leite da Costa Professora – CIE 923312 (sob jurisdição da DE Itaquaquecetuba): demonstração de falta de luz natural no ambiente de AEE.



Fonte: Fotos tiradas pela equipe de fiscalização durante as visitas *in loco*.



Em decorrência das evidências coletadas, entende-se que a avaliação de iluminação não adequada por parte dos professores pode ter sido reflexo da falta de janelas voltadas ao ambiente externo, assim como nem todas as lâmpadas estarem em funcionamento.

A equipe de fiscalização conclui, com base na não adequação da iluminação, no incorreto funcionamento de luminárias e na inexistência de janelas voltadas ao ambiente externo, que uma parte dos ambientes de Atendimento Educacional Especializado não atende aos padrões de iluminação estabelecidos.

3.2.2 Conforto térmico e ventilação não adequados nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado

A equipe de fiscalização constatou, quanto aos ambientes de Atendimento Educacional Especializado e com base na pesquisa realizada, que 45,92% dos professores avaliaram o conforto térmico como pouco ou não adequado, 38,29% dos professores avaliaram a ventilação como pouco ou não adequada, 49,61% dos professores responderam que os ambientes não possuíam ventilação cruzada e, com base nas visitas realizadas, em 11,11% dos espaços não havia aparelho de ar-condicionado ou de ventilador, ou esses equipamentos não estavam funcionando adequadamente.

A ventilação é dos itens que afeta diretamente o controle de temperatura do ambiente, a umidade, bem como a sensação de conforto térmico das pessoas que ocupam o espaço.

De acordo com Lamberts, Xavier, Goulart e Vecchi (2011, p. 4), o conforto térmico afeta as pessoas quanto à satisfação e à produtividade humana. As pessoas têm o bem-estar melhorado quando se sentem termicamente confortáveis e, geralmente, apresentam um melhor rendimento nas atividades intelectuais, manuais e perceptivas quando realizadas em conforto térmico.

Importante ressaltar que o conforto térmico, além das variáveis já mencionadas (temperatura do ar, umidade e ventilação), também é afetado pelo vestuário e a taxa metabólica de cada indivíduo. Dessa forma, o conforto térmico é uma característica que varia entre os indivíduos, mas, ainda assim, é possível buscar o conforto térmico da maior porcentagem de pessoas em um mesmo ambiente.



Os critérios de auditoria utilizados neste achado foram baseados nas fichas técnicas de especificações para ambientes de Sala de Recursos⁷², elaboradas pela FDE, que possuem as seguintes exigências ambientais relacionadas à ventilação e ao conforto térmico:

[...]

- As soluções arquitetônicas e os acabamentos devem ser projetados levando-se em conta a qualidade acústica e térmica do ambiente, considerando insolação e ruídos internos e externos à edificação.
- Ventilação cruzada obrigatória através de caixilhos situados na parede oposta à das janelas.
- Quando comprovada a eficiência da ventilação do ambiente, com base em ventilação natural ou outros tipos de climatização, pode não haver necessidade de instalação de ventiladores.

[...]

Ainda, de acordo com a ABNT NBR 16401-2 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 2: Parâmetros de conforto térmico –, o parâmetro ambiental de temperatura do ar suscetível de produzir conforto térmico em 80% ou mais das pessoas seria entre 22,5 °C e 26,0 °C no verão e entre 21,0 °C e 24,0 °C no inverno⁷³.

Sendo assim, dada a subjetividade existente nas fichas técnicas, a complexidade técnica da averiguação da temperatura do ar, o certo grau de individualidade da sensação de conforto térmico e, considerando as alternativas existentes para a coleta de informações sobre a temperatura nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado e sobre a sensação de conforto térmico dos Professores Especializados, optou-se por obter a avaliação dos professores⁷⁴ que atuam nesses locais quanto à ventilação e ao conforto térmico nesses ambientes, e o relato sobre a existência de ventilação cruzada.

Para complementar a análise, foi obtida, nas visitas *in loco*, a informação quanto à existência de aparelho de ar-condicionado ou ventilador nos ambientes e ao correto funcionamento desses itens.

⁷² Anexos C.2 e C.3.

⁷³ Conforme itens 5, 5.1 e 5.2 da ABNT NBR 16401-2 de 2008 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 2: Parâmetros de conforto térmico.

⁷⁴ Por meio do questionário *LimeSurvey* (Anexo I)



Por meio do questionário elaborado na ferramenta *LimeSurvey*, foi possível obter as seguintes respostas dos Professores Especializados quanto à avaliação da ventilação e do conforto térmico:

Gráfico 18: Avaliação da ventilação nos ambientes de AEE

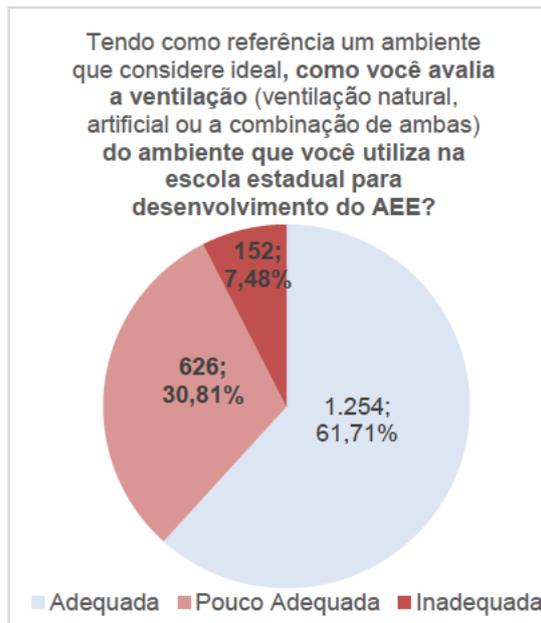
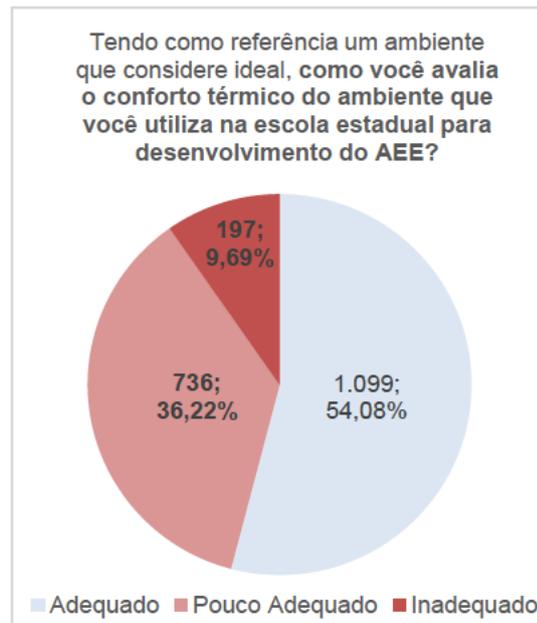


Gráfico 19: Avaliação do conforto térmico nos ambientes de AEE



Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).

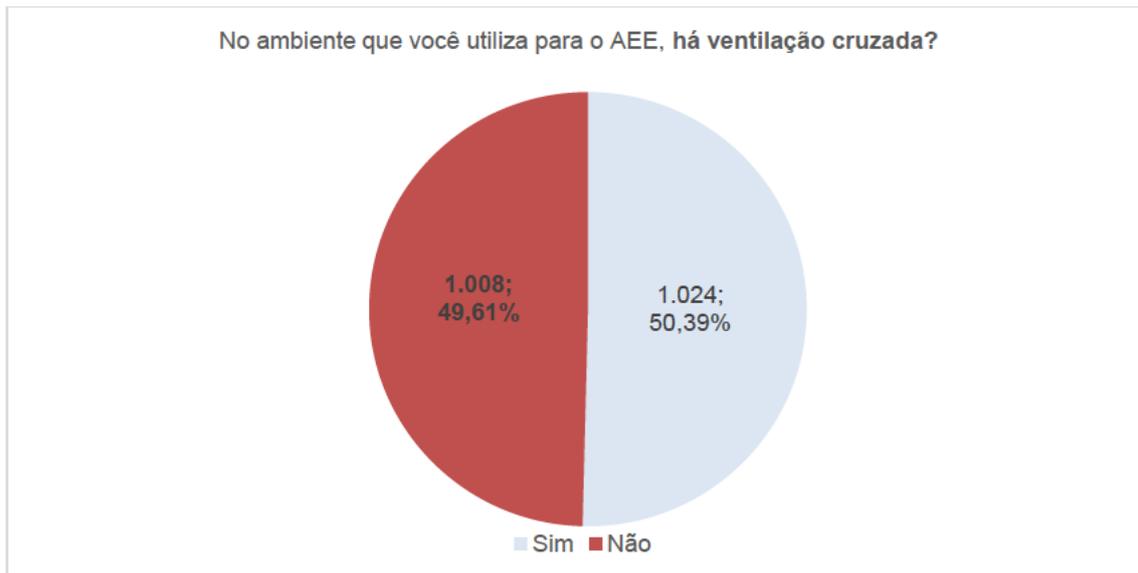
Dado os resultados obtidos, **38,29% dos professores que responderam ao questionário não consideram a ventilação adequada**, sendo pouco adequada para 30,81% e inadequada para 7,48%.

Em relação ao conforto térmico, 45,92% dos professores responderam que não o consideram adequado, sendo pouco adequado para 36,22% e inadequado para 9,69%.

Também foi questionado, aos professores, se o ambiente que é utilizado para o AEE tem ventilação cruzada, sendo o resultado negativo em 49,61% dos casos:



Gráfico 20: Existência de ventilação cruzada



Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).

Tal situação corrobora o apontamento realizado no tópico 3.2.1, o qual apontou como uma das causas que pode ter contribuído para as situações evidenciadas ser a disposição arquitetônica dos ambientes de AEE, uma vez que não foi observada a necessidade de ventilação cruzada para a escolha de parte dos ambientes de AEE.

Apurou-se nas informações obtidas por meio de visitas *in loco*, que **em 11 das 99 escolas visitadas (11,11%) ou os ambientes não possuíam aparelho de ar-condicionado ou de ventilador, ou esses equipamentos não estavam funcionando adequadamente.** O Quadro 12 ilustra algumas das situações encontradas por agentes deste Tribunal.



Quadro 12: Exemplos de inadequação com ventilador ou aparelho de ar-condicionado

Escola Estadual Plácido de Paula e Silva – CIE 35142 (sob jurisdição da DE Registro): sem ventilador instalado e aparelho de ar-condicionado quebrado.



Escola Estadual Washington Luiz – CIE 21325 (sob jurisdição da DE Pirassununga): ambiente sem ventilador ou aparelho de ar-condicionado.



Fonte: Fotos tiradas pela equipe de fiscalização durante as visitas *in loco*.

Em decorrência das evidências coletadas, entende-se que a avaliação de conforto térmico não adequado por parte dos professores pode



ter sido reflexo das falhas nos itens de ventilação, como: ventilação considerada não adequada em parte dos ambientes; aproximadamente metade dos professores relataram não haver ventilação cruzada; em parte dos ambientes visitados ou não havia aparelho de ar condicionado ou de ventilador, ou esses itens não estavam funcionando adequadamente; e quase a totalidade das construções escolares não previram necessariamente a existência de Sala de Recursos em sua estrutura.

Diante do exposto, a equipe de auditoria conclui que parte dos ambientes de Atendimento Educacional Especializado não possuem ventilação adequada, estando em desacordo com a padronização existente, e não oferecem um conforto térmico adequado aos professores e aos alunos.

3.2.3 Acústica não adequada nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado

A equipe de fiscalização constatou, quanto aos ambientes de Atendimento Educacional Especializado e com base na pesquisa realizada, que 51,33% dos professores avaliaram o isolamento acústico como pouco ou não adequado e 41,78% dos professores avaliaram o condicionamento acústico como pouco ou não adequado.

A acústica em ambientes utilizados para a prática de oratória pode ser dividida em dois aspectos: isolamento acústico e condicionamento acústico.

O isolamento acústico é a técnica utilizada para impedir ou diminuir a transmissão de sons entre os ambientes. Um isolamento acústico adequado deve garantir um ruído ambiente com níveis sonoros baixos para que professores e alunos não forcem a voz nem se desconcentrem com o som vindo da rua, dos pátios da escola e dos corredores para sala de aula.

O condicionamento acústico é a técnica utilizada para evitar a reverberação do som pelo ambiente. Um condicionamento acústico adequado busca a qualidade do som interno, na capacidade de uma pessoa falar sem esforço e ser ouvida com clareza. O som não pode ser reverberante senão falta inteligibilidade do conteúdo.

Dessa forma, como boa parte das atividades em sala de aula envolvem ouvir e falar, os ambientes de AEE precisam ter níveis satisfatórios de isolamento acústico e de condicionamento acústico. Do contrário, exigir-se-ia dos alunos um esforço mais constante e maior de concentração para



uma percepção de fala adequada, ocasionando maior fadiga e distração aos alunos e, por consequência, disfunções de aprendizagem.⁷⁵

Além disso, do ponto de vista do professor, uma acústica inadequada pode exigir maior esforço vocal, podendo apresentar danos vocais, estresse, entre outras alterações fisiológicas.

Os critérios de auditoria utilizados neste achado foram baseados nas fichas técnicas de especificações para ambientes de Sala de Recursos⁷⁶, elaboradas pela FDE, as quais possuem as seguintes informações quanto à classificação acústica:

- Nível de permeabilidade acústica: Resguardado.
- Tratamento acústico: Necessário.
- Ambiente gerador de ruído: Sim.

E quanto às exigências ambientais, há o seguinte aspecto nas fichas técnicas de especificações:

[...]

- As **soluções arquitetônicas e os acabamentos** devem ser projetados levando-se em conta a **qualidade acústica** e térmica do ambiente, considerando insolação e **ruídos internos e externos** à edificação.

[...] (grifos nossos)

Sendo assim, dada a complexidade técnica da averiguação do isolamento acústico (ou seja, nível de ruído) e do condicionamento acústico (ou seja, a reverberação do som) nos ambientes de AEE, optou-se por obter a avaliação dos Professores Especializados que atuam nesses locais⁷⁷.

Os resultados de 2032 avaliações dos Professores Especializados que atuam com o Atendimento Educacional Especializado, quanto aos aspectos de acústica no ambiente, estão consolidados nos gráficos a seguir:

⁷⁵ Disponível em: <https://www.aecweb.com.br/academy/ipt-quiz/qualidade-acustica-de-salas-de-aula/23463>. Acesso em: 20 mar. 2024.

⁷⁶ Anexos C.2 e C.3.

⁷⁷ Por meio de questionário *LimeSurvey* (Anexo I).



Gráfico 21: Avaliação do isolamento acústico nos ambientes de AEE

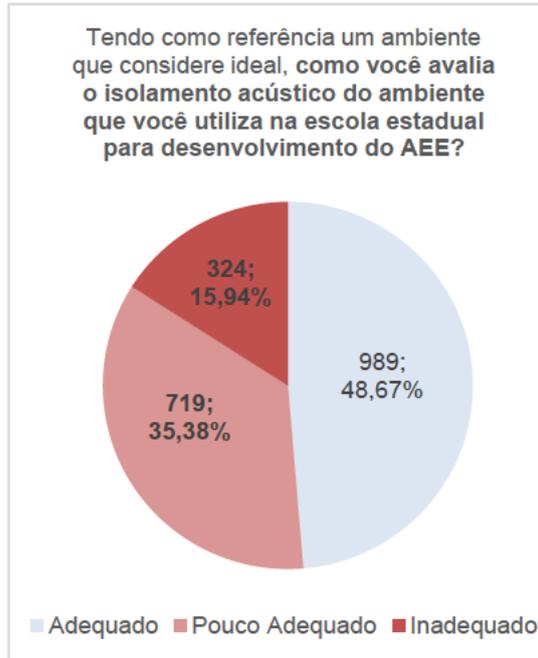
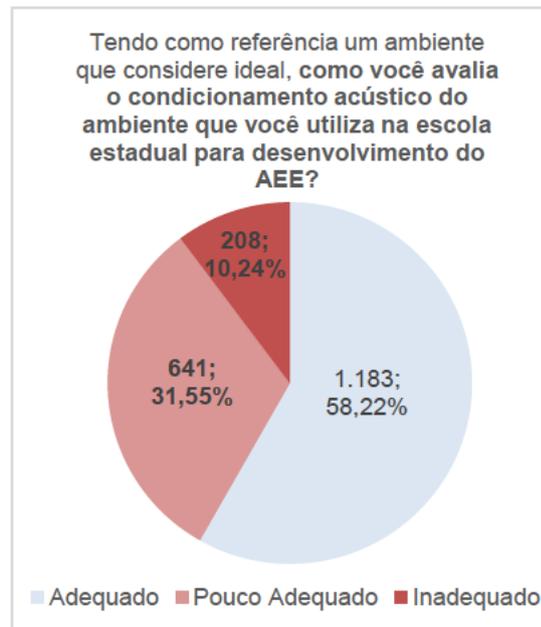


Gráfico 22: Avaliação do condicionamento acústico nos ambientes de AEE



Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).

Portanto, nota-se que **51,33% dos professores especializados respondentes não consideraram adequado o isolamento acústico do ambiente de AEE**. Sendo 35,38% das avaliações como “pouco adequado” e 15,94% como “inadequado”.

Quanto ao condicionamento acústico, **41,78% dos professores especializados avaliaram-no como não adequado**, 31,55% dos professores respondentes o avaliaram como “pouco adequado” e 10,24% como “inadequado”.

Essas avaliações dos docentes somam-se à percepção da equipe de auditoria, conforme já abordado nos tópicos 3.2.1 e 3.2.2, de que **muitos dos ambientes de AEE não estavam situados, arquitetonicamente, em locais apropriados**. Em diversas visitas realizadas pode-se perceber que os ambientes de AEE estavam ao lado de pátios recreativos e/ou quadras poliesportivas, gerando excesso de ruído externo.

Os ruídos externos ao ambiente, em conjunto com soluções arquitetônicas, materiais e acabamentos inadequados, podem ter resultado na avaliação negativa por mais da metade dos professores quanto ao isolamento acústico.



Diante do exposto, a equipe de auditoria conclui que o isolamento acústico e o condicionamento acústico não são adequados em parte dos ambientes de Atendimento Educacional Especializado. Iluminação não adequada nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado

3.2.4 Conservação não adequada nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado

A equipe de fiscalização constatou que 15,15% dos ambientes de Atendimento Educacional Especializado visitados possuíam algum tipo de inadequação em relação à conservação.

A má conservação de paredes, pisos, forro de teto, janelas e demais itens estruturais ou mobiliário pode gerar problemas relacionados às condições ambientais e à infraestrutura dos ambientes, a exemplo de: excesso de umidade, prejuízos ao isolamento acústico, um ambiente propício à propagação de doenças, entre outros.

Esses fatores podem afetar direta ou indiretamente os alunos e demais profissionais que frequentam o ambiente quanto a questões de saúde, bem como de desempenho de atividades, tornando o ambiente inadequado para o fornecimento de aulas e para o conforto e a aprendizagem dos alunos.

Os critérios de auditoria utilizados neste achado foram baseados na adequada conservação de itens de infraestrutura, como: paredes, forro de teto, pisos e janelas. As fichas técnicas de especificações para ambientes de Sala de Recursos⁷⁸, elaboradas pela FDE, possuem alguns itens nas exigências ambientais que podem se relacionar a questões de conservação:

[...]

- Piso impermeável, de fácil higienização e resistente a tráfego intenso.
- Parede com acabamento impermeável.

[...]

As evidências obtidas por meio das visitas *in loco* realizadas apontam que, **em 15 (15,15%) das 99 escolas visitadas, os ambientes de AEE possuíam algum tipo de inadequação em relação à conservação.** Foram apontadas **24 inadequações**, uma vez que um ambiente pode possuir mais de uma inadequação de conservação, sendo divididos da seguinte forma:

⁷⁸ Anexos C.2 e C.3.



Tabela 10: Tipos de inadequação de conservação nos ambientes de AEE

Tipos de inadequação	Paredes	Forro de teto	Pisos	Janelas	Outros*
Quantidade	7	5	3	3	6

* Problemas de conservação relacionados ao mobiliário, às luminárias, entre outros.

Fonte: Resultado proveniente da aplicação de questionário/ lista de verificação nas visitas *in loco* realizadas pelas equipes de fiscalização (Anexo H).

O Quadro 13 tem o intuito de ilustrar algumas das evidências obtidas nas visitas *in loco* quanto a itens relacionados à conservação, a exemplo de: ferrugem em estante, porta sem pintura e sem maçaneta, teto com mofo, infiltração no teto e vidro trincado.

Quadro 13: Exemplos de inadequação no quesito conservação nos Ambientes de AEE

Escola Estadual Adhemar Bolina Professor – CIE 6592 (sob jurisdição da DE Mogi das Cruzes):
armário com base enferrujada e porta sem acabamento e sem maçaneta.





Escola Estadual Fernando Costa – CIE 26116
(sob jurisdição da DE Lins): teto e paredes sem acabamento e com marcas de infiltração.



Escola Estadual Valério Strang Prof. – CIE 20624
(sob jurisdição da DE Mogi Mirim): parte inferior da janela com vidro trincado.



Escola Estadual Almir Pereira Bahia Reverendo – CIE 10261
(sob jurisdição da DE Taboão da Serra): infiltração entre o teto e a parede.



Fonte: Fotos tiradas pela equipe de fiscalização durante as visitas *in loco*.



Diante do exposto, a equipe de auditoria conclui que algumas unidades escolares visitadas possuem inadequações em relação às paredes, ao forro de teto, aos pisos, às janelas e ao mobiliário; configurando uma conservação inadequada em partes dos ambientes de Atendimento Educacional Especializado.

3.2.5 Inexistência de acesso à internet via *Wi-fi* nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado

A equipe de fiscalização constatou, quanto aos ambientes de Atendimento Educacional Especializado e com base na pesquisa realizada, que 11,76% dos professores responderam que os ambientes não possuíam ventilação cruzada.

O acesso à internet permite a utilização de diversas ferramentas para favorecer a prática pedagógica e aumentar o interesse dos alunos. Além disso, as aulas de Atendimento Educacional Especializado têm como um de seus objetivos a autonomia do aluno dentro e fora da escola, fazendo com que o costume em utilizar a internet em suas diversas aplicações seja importante.

Os professores podem criar ambientes de ensino mais dinâmicos, interativos e personalizados com o acesso à internet, favorecendo a individualização necessária para o Atendimento Educacional Especializado.

Outro importante ponto é a citação do “digital” em diversos trechos da Base Nacional Comum Curricular, em especial, as referências feitas na seção “Competências gerais da Educação Básica”:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

[...]

4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva. (grifos nossos)



Ademais, em alteração recente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, acrescentaram-se as **garantias de educação digital e de acesso à internet em alta velocidade adequada para o uso pedagógico**:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.

A tecnologia *Wi-fi*, ou seja, conexão com a internet por uma rede sem fio, possibilita o alcance das vantagens citadas de maneira ágil e flexível, uma vez que permite a conexão de diversos equipamentos sem as desvantagens das conexões de fio. São exemplos de equipamentos: televisores, notebooks, celulares, projetores e lousas digitais.

O critério de auditoria utilizado neste achado foi baseado nas fichas técnicas de especificações⁷⁹, elaboradas pela FDE, que definem o *Wi-fi* como obrigatório nas Salas de Recursos. O Documento Orientador Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais⁸⁰ do Ministério da Educação indica que é previsto o equipamento roteador wireless na composição das Salas de Recursos Multifuncionais, desde a versão “2011/2012”.

A equipe de auditoria, por meio de questionário⁸¹ enviado aos Professores Especializados, conseguiu a avaliação de 2032 professores sobre a existência de acesso à internet via *Wi-fi* no ambiente de AEE utilizado, **sendo a resposta negativa (inexistência de *Wi-fi*) em 239 casos, ou seja, 11,76% do total.**

A partir das informações apuradas, conclui-se que não há acesso à internet via *Wi-fi* em parte os ambientes de Atendimento Educacional Especializado da rede estadual de ensino.

⁷⁹ Anexos C.2 e C.3.

⁸⁰ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11037-doc-orientador-multifuncionais-pdf&Itemid=30192. Acesso em 5 de mar. 2024.

⁸¹ Anexo I.



3.2.6 Dimensionamento do espaço físico e acessibilidade física não adequados nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado

A equipe de fiscalização constatou, quanto aos ambientes de Atendimento Educacional Especializado e com base na pesquisa realizada, que 33,27% dos professores avaliaram o dimensionamento do espaço físico como pouco ou não adequado e 35,93% dos professores avaliaram a acessibilidade física como pouco ou não adequada.

O dimensionamento do espaço físico é uma das condições para que um ambiente de estudo seja agradável, confortável e funcional. Ambientes de estudo devem oferecer adequado espaçamento entre mobiliário e equipamentos, a exemplo de: distância entre carteiras, distância entre lousa e primeira carteira, entre outros móveis e equipamentos que requerem sua utilização ou a existência de corredores.

Para que um ambiente didático seja acessível fisicamente, o tamanho de suas áreas é uma das principais condições, sendo necessária a adequação, em termos de espaçamento mínimo, de corredores, de portas e de espaços para manobra de cadeira de rodas.

O critério de auditoria para o dimensionamento do espaço físico foi baseado nas fichas técnicas de especificações para ambientes de Sala de Recursos⁸², elaboradas pela FDE, que prescrevem **a utilização de Sala de Recursos com 25,92m² área ou com 51,84m² de área** para as fichas P03 e P04, respectivamente. Essa diferenciação acontece de acordo com o Programa Arquitetônico, que indica a utilização do modelo P03 em obras novas de até 7 salas de aula e a utilização do modelo P04 em obras novas de 8 a 15 salas de aula.

Quanto ao critério de auditoria para a acessibilidade física, considerou-se que o Atendimento Educacional Especializado é previsto como um dever do Estado na Constituição Federal⁸³, soma-se a isso **a incumbência ao poder público de criar acessibilidade para todos os estudantes** aos ambientes e **às atividades concernentes a todas as modalidades de ensino**, prevista na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – em seu artigo 28:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

⁸² Anexos C.2 e C.3.

⁸³ Inciso III do artigo 208 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

[...]

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

Com o objetivo de alcançar o maior número de escolas e profissionais, de captar a avaliação dos professores que estão no dia a dia nesses ambientes e dada a complexidade técnica de verificação de alguns requisitos listados, optou-se por obter a percepção⁸⁴ dos Professores Especializados que atuam no Atendimento Educacional Especializado quanto ao dimensionamento/ tamanho e à acessibilidade física dos ambientes de AEE.

Importante frisar que foram adicionados, às questões, duas notas explicativas (chamadas de ajuda no aplicativo *LimeSurvey*) para referenciar os padrões que estavam sendo buscados, sendo eles:

- (a) nota explicativa para acessibilidade física: “A sala deve ser acessível a todos os alunos, independentemente de suas necessidades de mobilidade. Isso inclui rampas ou elevadores para cadeiras de rodas, corredores amplos, portas largas e espaços de manobra adequados”;
- (b) nota explicativa para dimensionamento/tamanho do ambiente: “O dimensionamento da Sala de Recursos / Atendimento Itinerante deve considerar a disposição de todos os equipamentos e mobiliários necessários, a mobilidade de alunos e de professores e os tamanhos das turmas de AEE. A sala deve ter no mínimo 25 m², considerando o modelo de Sala de Recursos "P03" desenvolvido pela SEDUC/FDE”.

A equipe de auditoria, por meio de questionário enviado aos Professores Especializados, conseguiu a avaliação de 2032 professores sobre o dimensionamento/tamanho e sobre a acessibilidade física do ambiente de AEE utilizado, sendo os resultados dispostos nos gráficos a seguir:

⁸⁴ Por meio do questionário *LimeSurvey* (Anexo I).



Gráfico 23: Avaliação do dimensionamento/tamanho nos ambientes de AEE

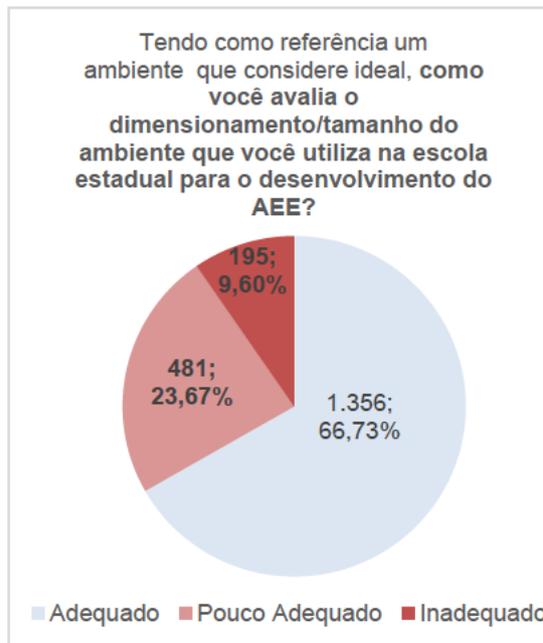
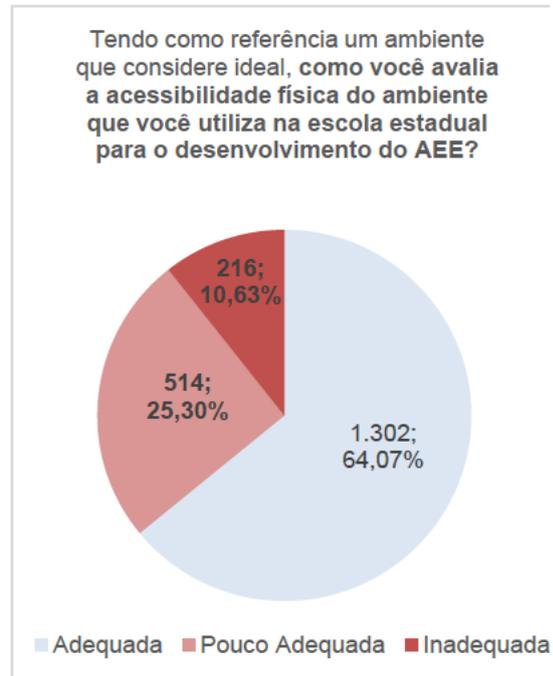


Gráfico 24: Avaliação da acessibilidade física nos ambientes de AEE



Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).

Nota-se que 33,27% dos professores especializados avaliaram dimensionamento/tamanho do ambiente de AEE como não adequado. Sendo 23,67% das avaliações como “pouco adequado” e 9,60% como “inadequado”.

Quanto à acessibilidade física, 25,33% dos professores respondentes a avaliaram como “pouco adequado” e 10,63% como “inadequado”, totalizando em 35,93% das respostas.

Durante as visitas *in loco* realizadas pela equipe de fiscalização foi possível evidenciar alguns ambientes com espaço físico limitado, bem como corredores estreitos e falta de espaço para manobra com cadeira de rodas. Alguns desses casos estão retratados no Quadro 14:

**Quadro 14: Exemplos de ambiente com espaço físico limitado****Escola Estadual Antonio Maximiano Rodrigues – CIE 26645 (sob jurisdição da DE Catanduva)****Escola Estadual Jose Aylton Falcao Professor – CIE 922626 (sob jurisdição da DE Pindamonhangaba)**

Fonte: Fotos tiradas pela equipe de fiscalização durante as visitas *in loco*.



Conclui-se, por meio das informações dos Professores Especializados, que o dimensionamento do espaço físico não é adequado em parte dos ambientes de Atendimento Educacional Especializado, assim como a acessibilidade física não é adequada em parte dos ambientes de Atendimento Educacional Especializado.

3.2.7 Conclusão sobre infraestrutura e aspectos ambientais dos espaços de Atendimento Educacional Especializado

Dados os resultados apresentados, pode-se concluir que a infraestrutura e os aspectos ambientais dos espaços de Atendimento Educacional Especializado não estão adequadas e não atendem aos padrões mínimos estabelecidos.

Cada uma das condições avaliadas (relacionadas à iluminação, ao conforto térmico, à ventilação, à acústica, à conservação, ao acesso à internet via *Wi-fi*, ao dimensionamento do espaço físico e à acessibilidade física), quando não atendidas, pode resultar, individualmente ou em conjunto, na prestação do Atendimento Educacional Especializado inferior ao ideal.

Ademais, outras consequências em relação à saúde, à segurança e ao acesso do público podem resultar das condições avaliadas: mobilidade dentro da sala restrita e com menor segurança, proveniente da iluminação e dimensionamento do espaço; maior nível de esforço para fala, em virtude dos ruídos; ambiente prejudicial à saúde como consequência da conservação e do acabamento de paredes e pisos; perigos à saúde e à segurança dos alunos e dos professores causado por mobiliário com conservação inadequada; e barreiras físicas de acesso aos ambientes de AEE.

É possível, ainda, enumerar consequências em nível institucional relacionadas ao Plano Estadual de Educação de São Paulo, precisamente quanto à Meta 4⁸⁵ e à Estratégia 4.4⁸⁶. Analisando, de forma ampla, ambos os itens, é possível inferir que a expressão “acesso ao

⁸⁵ Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

⁸⁶ Estratégia 4.4: Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.



atendimento educacional especializado” é tratada com interpretação além dos aspectos relacionados à acessibilidade devido aos termos utilizados na Estratégia 4.4, como: “fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência” e “com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional”.

Logo, o acompanhamento e o monitoramento **da permanência e do desenvolvimento escolar** com vistas ao **estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional** englobam essas diversas consequências anteriormente citadas que prejudicam a qualidade da prestação do Atendimento Educacional Especializado.

3.3 MODALIDADES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

O Atendimento Educacional Especializado pode ser oferecido em duas modalidades, sendo elas: Sala de Recursos e Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso.

A Resolução SEDUC nº 21 de 2023 dispõe da seguinte maneira as duas modalidades:

Artigo 16 – O Atendimento Educacional Especializado, como forma de mediação pedagógica que visa a possibilitar o acesso ao currículo, será ofertado de forma individualizada na área da deficiência TGD/TEA ou de altas habilidades/superdotação por meio de:

I – Sala de Recursos – É o espaço multifuncional localizado nas escolas da rede pública estadual, dispondo de mobiliários, equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade;

II – Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso – Atendimento efetivado por meio do deslocamento do professor especializado em Educação Especial até a escola de matrícula do estudante, sendo realizado em Espaço Multiuso, que é considerado o ambiente disponível na unidade escolar equipado com recursos didáticos e pedagógicos como equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade para o atendimento.

Por meio da leitura do artigo supracitado e seus incisos, percebe-se que a principal diferença entre os formatos do Atendimento Educacional Especializado é o deslocamento do Professor Especializado até a escola de matrícula dos estudantes. Ainda é possível extrair mais uma diferença entre os formatos: a falta de previsão de mobiliário na Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso.



A resolução prevê o fornecimento da Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso de forma subsidiária, ou seja, na impossibilidade de instalação de novas Salas de Recursos:

Artigo 8º – Para ampliação e oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE por meio da instalação de novas Salas de Recursos.

[...]

§1º – Na comprovada inexistência de espaço físico adequado à instalação de Sala de Recursos, quer na unidade escolar, quer em escola próxima, ou quando devidamente justificado, o atendimento dar-se-á na Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, com a devida instrução do processo em conformidade com os documentos relacionados no caput deste artigo, no que couber.

Apesar dessa subsidiariedade da Modalidade Itinerante, por meio de informações fornecidas pela SEDUC, **foi possível verificar que 5.993 alunos recebiam o atendimento por essa modalidade em dezembro de 2023**, o que representavam **18,1% do total de 33.190 alunos que recebiam o Atendimento Educacional Especializado**⁸⁷.

3.3.1 Os Espaços Multiuso apresentam maiores limitações de infraestrutura, de aspectos ambientais e de materiais didáticos quando comparados às Salas de Recursos

Em média, os Espaços Multiuso, utilizados no atendimento itinerante, apresentaram avaliações inferiores, realizadas pelos Professores Especializados, em 8 dos 10 quesitos de infraestrutura e de aspectos ambientais e menor frequência de existência, averiguadas nas visitas *in loco* de forma amostral, em 15 dos 16 materiais didáticos quando comparados às Salas de Recursos.

A equipe de auditoria, por meio das ferramentas de execução de auditoria utilizadas (questionário⁸⁸ aos professores especializados e visitas *in loco*⁸⁹), criou comparativos entre as modalidades para verificar se seriam equivalentes.

O primeiro comparativo realizado foi quanto à infraestrutura e aos aspectos ambientais das Salas de Recursos e dos Espaços Multiusos (modalidade itinerante). A partir das 2.032 respostas dos Professores Especializados, foi possível separá-las de acordo com a modalidade que é

⁸⁷ Dados extraídos a partir da resposta ao item 2 da Requisição nº 03/2023-DCG2 (Anexo D).

⁸⁸ Anexo I.

⁸⁹ Aplicação do Termo de Verificação (Anexo H).



utilizada majoritariamente por cada profissional, conseqüentemente comparar a quantidade de avaliações positivas em cada modalidade para dez questões de diversos temas (ventilação, conforto térmico, iluminação, tamanho, acústica e internet), conforme Tabela 18:

Tabela 11: Comparativo entre as avaliações positivas nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado

Questão	Avaliações positivas dos Espaços Multiuso* (A)	Avaliações positivas das Salas de Recursos** (B)	Diferença das avaliações positivas (A - B)
1 – Existência de ventilação cruzada	53,90%	49,13%	+ 4,77
2 – Existência de acesso à internet via Wi-fi	88,48%	88,15%	+ 0,33
3 – Existência de janelas voltadas para o ambiente externo	90,52%	93,71%	- 3,19
4 – Avaliação da acessibilidade física do ambiente	58,92%	65,93%	- 7,01
5 – Avaliação da ventilação do ambiente	56,13%	63,72%	- 7,59
6 – Avaliação da iluminação do ambiente	75,28%	83,87%	- 8,59
7 – Avaliação do conforto térmico	47,03%	56,63%	- 9,60
8 – Avaliação do isolamento acústico do ambiente	41,26%	51,34%	- 10,08
9 – Avaliação do condicionamento acústico do ambiente	50,00%	61,18%	- 11,18
10 – Avaliação do dimensionamento / tamanho do ambiente	55,02%	70,95%	- 15,93

* Média das avaliações de 538 Professores Especializados que ministram aulas do AEE majoritariamente em Espaços Multiuso.

** Média das avaliações de 1494 Professores Especializados que ministram aulas do AEE majoritariamente em Salas de Recursos.

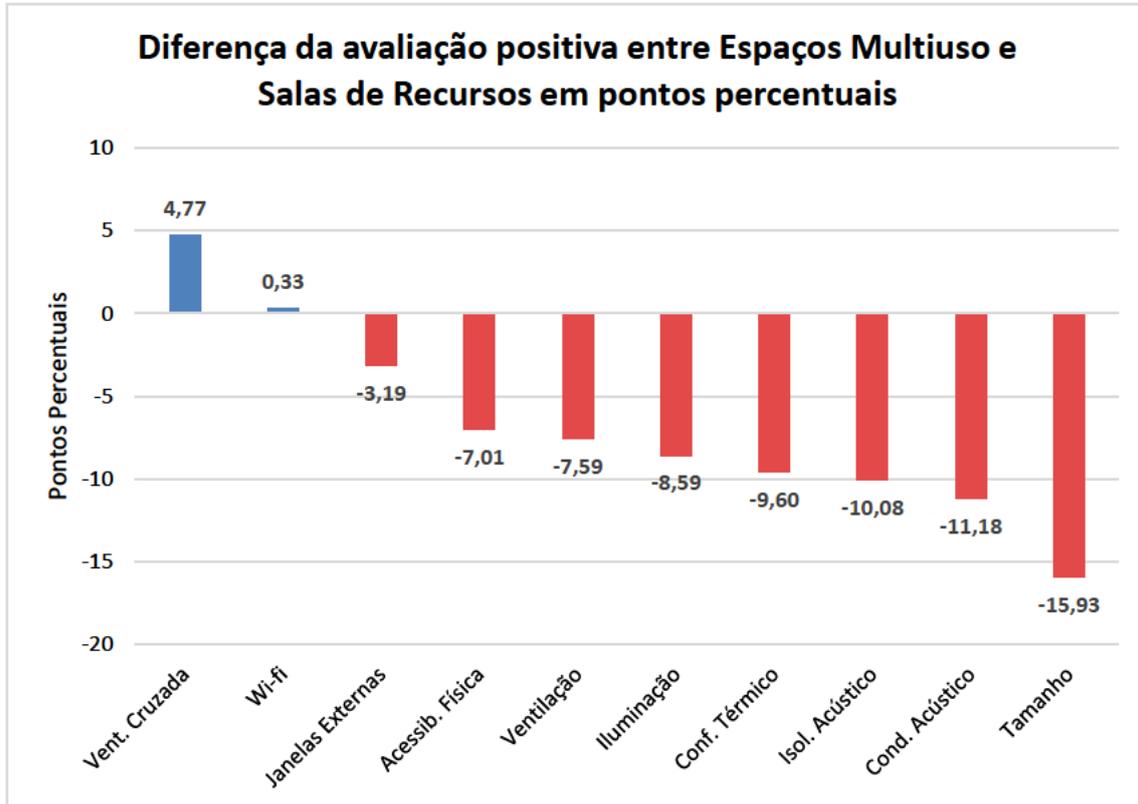
Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).

A partir da análise realizada é possível verificar que **apenas duas questões (ventilação cruzada e acesso à internet via Wi-fi) tiveram avaliações positivas superiores para Espaços Multiuso em comparação às Salas de Recursos**. Para as demais oito questões, houve avaliações positivas inferiores para Espaços Multiuso quando comparadas com as Salas de Recursos.

Com o intuito de facilitar a visualização desse primeiro comparativo, o Gráfico 25 possui em seu eixo “x” as dez questões analisadas e no eixo “y” a diferença de avaliações positivas entre Espaços Multiuso e Salas de Recursos em pontos percentuais.



Gráfico 25: Diferença da avaliação positiva entre Espaços Multiuso e Salas de Recursos em pontos percentuais – infraestrutura e aspectos ambientais



Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).

O segundo comparativo foi quanto aos materiais didáticos disponíveis nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado, a partir das visitas *in loco* realizadas nos 99 ambientes de Atendimento Educacional Especializado. Foi possível comparar as respostas “sim”, ou seja, a existência do material didático para 16 itens, conforme Tabela 19:


Tabela 12: Comparativo entre a existência de materiais didáticos entre Espaços Multiuso e Salas de Recurso

Questão	Resposta “sim” em Espaços Multiuso* (A)	Resposta “sim” em Salas de Recursos** (B)	Diferença de respostas em pontos percentuais (A - B)
1 – Existe ao menos 1 memória de numerais na sala?	68,75%	61,45%	+ 7,30
2 – Existe ao menos 1 kit de lupas manuais na sala?	18,75%	22,89%	- 4,14
3 – Existe ao menos 1 caixa tátil na sala?	25,00%	30,12%	- 5,12
4 – Existe ao menos 1 quebra cabeças - sequência lógica na sala?	50,00%	60,24%	- 10,24
5 – Existe ao menos 1 software de comunicação alternativa na sala?	0,00%	13,25%	- 13,25
6 – Existe ao menos 1 tapete alfabético encaixado na sala?	12,50%	28,92%	- 16,42
7 – Existe ao menos 1 material dourado na sala?	68,75%	87,95%	- 19,20
8 – Existe ao menos 1 bandinha rítmica na sala?	0,00%	20,48%	- 20,48
9 – Existe ao menos 1 dominó de associação de ideias ou frases na sala?	50,00%	71,08%	- 21,08
10 – Existe ao menos 1 alfabeto móvel na sala?	56,25%	83,13%	- 26,88
11 – Existe ao menos 1 dominó didático-pedagógico em libras na sala?	12,50%	40,96%	- 28,46
12 – Existe ao menos 1 esquema corporal na sala?	31,25%	60,24%	- 28,99
13 – Existe ao menos 1 plano inclinado - suporte para leitura na sala?	6,25%	40,96%	- 34,71
14 – Existe ao menos 1 alfabeto braile na sala?	0,00%	36,14%	- 36,14
15 – Existe ao menos 1 dominó ou memória tátil na sala?	12,50%	53,01%	- 40,51
16 – Existe ao menos 1 sacolão criativo monta tudo na sala?	12,50%	55,42%	- 42,92

* Média das respostas coletadas em 16 visitas *in loco* em Espaços Multiuso.

** Média das respostas coletadas em 83 visitas *in loco* em Salas de Recursos.

Fonte: Resultado proveniente da aplicação de questionário/ lista de verificação nas visitas *in loco* realizadas pelas equipes de fiscalização (Anexo H).

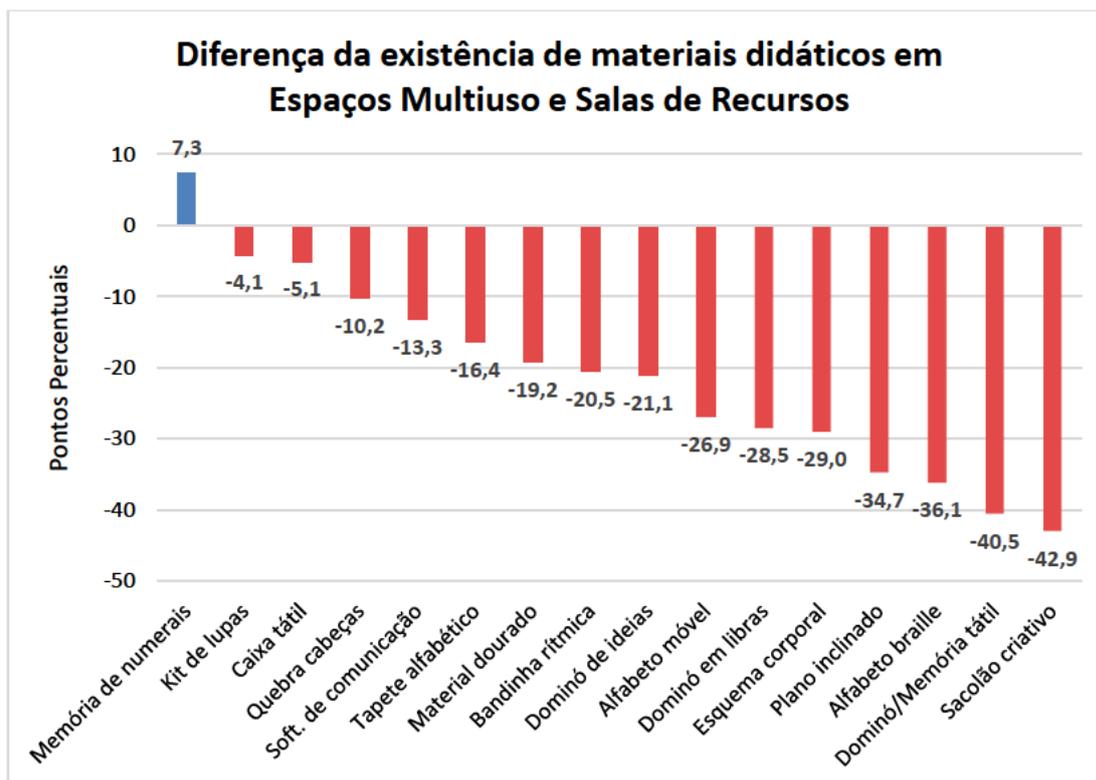
Dos 16 materiais didáticos analisados, em apenas um caso há maior frequência da existência desse item em Espaços Multiuso quando comparado às Salas de Recursos. Em 68,8% dos Espaços Multiuso havia o material didático “memória de numerais”, enquanto foi registrada a existência desse material didático para 61,45% das Salas de Recursos.

Aos moldes do gráfico anterior, a equipe de auditoria preparou um comparativo consolidado da existência dos materiais didáticos em Espaços Multiuso e Salas de Recursos, o Gráfico 26 possui em seu eixo “x”



as 16 questões realizadas e no eixo “y” a diferença da existência do material didático entre Espaços Multiuso e Salas de Recursos em pontos percentuais.

Gráfico 26: Comparativo entre a existência de materiais didáticos entre Espaços Multiuso e Salas de Recurso



Fonte: Resultado proveniente da aplicação de questionário/ lista de verificação nas visitas in loco realizadas pelas equipes de fiscalização (Anexo H).

Em suma, os Espaços Multiuso, quando comparados às Salas de Recursos, apresentaram proporcionalmente quantidade de avaliações positivas menor para oito dos dez itens ambientais e de infraestrutura avaliados e foi registrada a existência em menor frequência de 15 dos 16 materiais didáticos avaliados. Para ilustrar essa situação, a diferença de materiais nas duas modalidades foi demonstrada no Quadro 15.

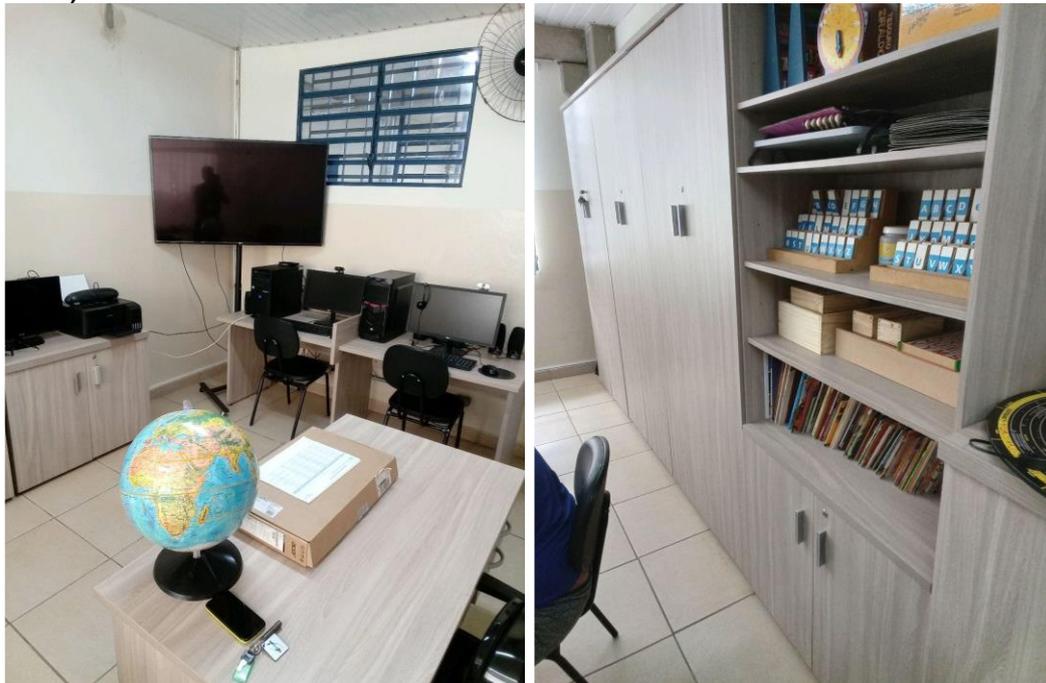


Quadro 15: Exemplos de materiais didáticos em ambas as modalidades

Escola Estadual Joaquim de Toledo Camargo Professor – CIE 21684 (sob jurisdição da DE São Carlos): Espaço Multiuso contendo 4 dos 16 materiais didáticos.



Escola Estadual Bento da Silva Cesar Professor – CIE 921981 (sob jurisdição da DE São Carlos): Sala de Recursos contendo 10 dos 16 materiais didáticos.



Fonte: Fotos tiradas pela equipe de fiscalização durante as visitas *in loco*.

Ademais, por características próprias, **Espaços Multiuso não são de utilização exclusiva para a prestação do Atendimento Educacional Especializado**, a exemplo de salas de leitura, bibliotecas e salas de informática, conforme Quadro 16. Em geral, esse compartilhamento de ambiente acaba por gerar prejuízos aos alunos do AEE e a todos os usuários do ambiente, devido (i) à utilização exclusiva desse ambiente para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

as aulas de AEE, impossibilitando o acesso e a utilização pelos demais alunos e profissionais, ou (ii) ao compartilhamento do ambiente durante a aula de AEE, sendo possivelmente prejudicial aos alunos da Educação Especial e aos demais usuários do ambiente.

Quadro 16: Salas de leitura, bibliotecas e sala de informática utilizadas para o AEE

Escola Estadual Cícero Barbosa Lima Junior Prof – CIE 29105 (sob jurisdição da DE Votuporanga)



Escola Estadual Jardim Silvia II – CIE 924532 (sob jurisdição da DE Caieiras)



Escola Estadual Oswaldo Florêncio Professor – CIE 34915 (sob jurisdição da DE Miracatu)





Escola Estadual Romeo Mecca Padre – CIE 48999 (sob jurisdição da DE Itapevi)



Escola Estadual Romana de Oliveira Salles Cunha Profa – CIE 913157 (sob jurisdição da DE Americana)



Fonte: Fotos tiradas pela equipe de fiscalização durante as visitas *in loco*.

Diante do exposto, conclui-se pela maior limitação dos Espaços Multiuso, quando utilizados para o Atendimento Educacional Especializado, quanto à infraestrutura, aos aspectos ambientais e aos materiais didáticos em relação às Salas de Recursos.

3.3.2 Conclusão sobre as modalidades de Atendimento Educacional Especializado

Foram constatadas maiores limitações quanto à infraestrutura, aos aspectos ambientais e aos materiais pedagógicos nos Espaços Multiuso quando comparados às Salas de Recursos. Por meio dos resultados apresentados, é possível que a prestação do Atendimento Educacional Especializado aos alunos que frequentam essa modalidade pode estar sendo prejudicada. Em vista disso, surge a necessidade de equiparação dos materiais didáticos existentes nos Espaços Multiusos, utilizados para o atendimento itinerante, aos existentes nas Salas de Recursos e de utilização de Espaços Multiuso que proporcionem condições equivalentes às Salas de Recursos quanto à infraestrutura e aos aspectos ambientais.



3.4 PROCESSO E DISPONIBILIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

O Atendimento Educacional Especializado é um dos principais serviços oferecidos no âmbito da Educação Especial, visando o acesso ao currículo por meio da identificação, elaboração e organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.

Para que seja oferecido o serviço de Atendimento Educacional Especializado adequadamente aos estudantes que dele necessita é preciso que seja realizado dois procedimentos de responsabilidade dos profissionais que atuam na unidade escolar. O primeiro seria a Avaliação Pedagógica Inicial realizada pelo professor especializado que é o meio inicial de observação e de identificação do aluno, visando ao planejamento das ações que devem ser adotadas para redução ou eliminação de barreiras no ambiente escolar.

Feita a avaliação inicial do estudante e identificada a necessidade de apoio no AEE, cumpre a unidade escolar providenciar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, que estrutura e coordena todas as ações necessárias para a implementação do AEE na unidade escolar, identificando, elaborando, organizando e planejando intervenções pedagógicas para promoção das aprendizagens dos estudantes de forma a eliminar barreiras para plena participação dos alunos com autonomia e independência.

Feitas estas considerações, a equipe de fiscalização se debruçou, como será visto adiante, na regularidade dos processos adotados pela unidade escolar e pelo Professor Especializado em relação à primeira etapa, isto é, a consistência na elaboração das APIs. Para os casos em que havia a indicação para a realização do AEE ao aluno, a equipe complementou a análise com a verificação da disponibilização desse serviço.

Há de se considerar que, nas visitas realizadas como “teste piloto”, foram informadas algumas justificativas para que um aluno da Educação Especial não fosse matriculado no AEE, por exemplo: o aluno com deficiência física que não possui comprometimento cognitivo ou motor grave; o aluno que por opção dos responsáveis realiza o atendimento especializado ou terapias na rede particular; o aluno que possua deficiência auditiva leve estabilizada etc. O que não pode ocorrer é, salvo melhor juízo, o aluno não estar matriculado no AEE por falta de disponibilidade do serviço, por falta de profissionais de apoio, ou mesmo por falta de informação.



Por isso, a importância de checar a existência da avaliação para esses alunos, bem como quais as recomendações que foram formalizadas na API, se de fato o Professor Especializado avaliou o aluno e concluiu pela sua dispensa, ou então, apesar de haver a recomendação ao AEE, se os responsáveis pelo aluno optaram por não o matricular, com o respaldo de um “Termo de Desistência” formalizando a escolha.

3.4.1 Inexistência de Avaliação Pedagógica Inicial aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial

Foi verificado que nem todos os alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial possuíam Avaliação Pedagógica Inicial.

Os alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial⁹⁰ são:

- (a) os estudantes com deficiência;
- (b) os estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- (c) os estudantes com altas habilidades ou superdotação; e
- (d) os estudantes diagnosticados com Transtorno Global de Desenvolvimento – TGD.

Em virtude da transição normativa ocorrida durante a execução dos trabalhos, a norma pretérita (Resolução SEDUC nº 68/2017) e as normas vigentes (Decreto nº 67.635/2023 e Resolução SEDUC nº 21/2023) serão abordadas para referenciar os critérios adotados.

A Resolução SEDUC nº 68/2017 previa o seguinte: “aos alunos público-alvo da Educação Especial, devidamente matriculados na rede estadual de ensino, será assegurado Atendimento Educacional Especializado – AEE [...]”.

Da mesma forma, o Decreto nº 67.635/2023 prevê a prestação de apoio aos estudantes da Educação Especial mediante a oferta de alguns serviços, entre eles: o Atendimento Educacional Especializado – AEE⁹¹.

Ocorre que, para a utilização adequada desses serviços previstos pela Educação Especial, é necessária a identificação dos alunos que precisam desse atendimento e dos demais serviços e apoios previstos. E, para a identificação dos alunos, é necessária a realização das Avaliações

⁹⁰ Artigo 4º do Decreto nº 67.635/2023.

⁹¹ Inciso II, Artigo 5º do Decreto nº 67.635/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Pedagógicas Individuais (anteriormente chamada de Avaliação Pedagógica) com o objetivo de dimensionar a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização⁹².

Para reforçar o entendimento exposto, extraíram-se partes da Resolução SEDUC nº 68/2017:

Artigo 1º - Consideram-se, para efeito do que dispõe presente resolução:

[...]

VIII- Avaliação Pedagógica - avaliação realizada por professor especializado com o **objetivo de identificar os recursos e apoios necessários**.

[...]

Artigo 4º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE **constitui conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras** que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação da pessoa com deficiência em sua inserção social, conforme descritas no artigo 2º da Lei federal 13.146/2015. (grifos nossos)

Quanto ao Decreto nº 67.635/2023, é possível evidenciar as seguintes partes:

Artigo 5º - A rede estadual de ensino, no âmbito da Educação Especial, prestará apoio aos estudantes atendidos **mediante a oferta dos seguintes serviços**:

[...]

II - **Atendimento Educacional Especializado - AEE** no contraturno escolar ou turno extra: mediação pedagógica, complementar aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA e suplementar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, **que visa a possibilitar o acesso ao currículo**;

Artigo 8º - São atribuições do Professor Especializado:

[...]

II - realizar a Avaliação Pedagógica Inicial - API do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, **dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização**;

[...]

Parágrafo único - Para fins deste decreto, considera-se:

1. **Avaliação Pedagógica Inicial - API**: documento pedagógico elaborado por professor especializado, na forma de estudo de caso, tendo como **objetivos identificar, elaborar e organizar serviços**

⁹² Inciso II, Artigo 8º do Decreto 67.635/2023.



pedagógicos e de acessibilidade para a participação efetiva dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

[...] (grifos nossos)

Por consequência, caso as Avaliações Pedagógicas Iniciais não sejam realizadas a todos os alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial, não é possível identificar, elaborar e organizar os serviços pedagógicos e de acessibilidade para a participação efetiva dos estudantes, resultando em um atendimento educacional inadequado, na falta de oferta dos serviços, os quais os alunos têm direito, e prejudicando o desenvolvimento pedagógico dos alunos.

Para verificar a existência e o conteúdo dessas avaliações, a equipe de fiscalização, em conjunto com agentes das Unidades Regionais e das Diretorias de Fiscalização, realizou visitas *in loco* nas escolas⁹³ e selecionou uma amostra de 300 alunos, os quais não participavam do Atendimento Educacional Especializado. O intuito dessa seleção foi verificar se havia a Avaliação Inicial Pedagógica para os alunos que não recebem o atendimento.

Da amostra selecionada, à época das visitas realizadas, 22 alunos não estavam mais matriculados na escola e outros 12 realizavam o AEE em outras escolas. Logo, a análise da existência e do conteúdo das avaliações ficaram prejudicadas para esses 34 alunos.

O procedimento de análise das avaliações foi realizado, portanto, para 266 alunos, o qual coletou respostas para as questões: (i) “existe Avaliação Inicial (Anexo I) para o aluno?”⁹⁴ e (ii) “existe termo de desistência da realização de Avaliação Inicial (Anexo I) assinado pelos responsáveis do aluno?”⁹⁵, uma vez que caso existisse esse termo de desistência, não haveria responsabilidade por parte da unidade escolar da realização da avaliação, sendo os resultados expostos da seguinte maneira:

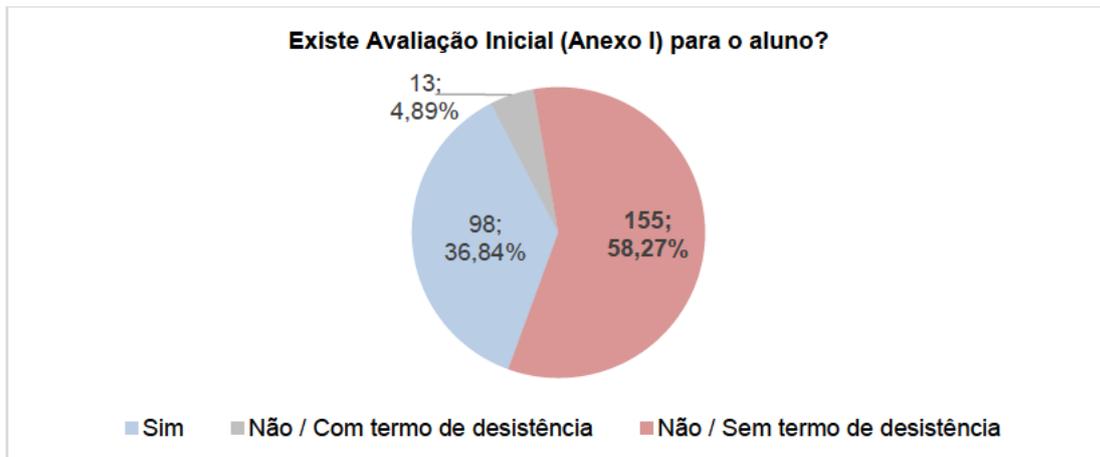
⁹³ Para aplicação do Termo de Verificação (Anexo H).

⁹⁴ Questão “G.2.1.1” do Termo de Verificação (Anexo H).

⁹⁵ Questão “G.2.1.1.4” do Termo de Verificação (Anexo H).



Gráfico 27: Existência de Avaliação Inicial verificada nas visitas *in loco*



Fonte: Resultado proveniente da aplicação de questionário/ lista de verificação nas visitas *in loco* realizadas pelas equipes de fiscalização (Anexo H).

Foi possível verificar que 98 alunos selecionados tinham a Avaliação Inicial e que 168 alunos não tinham a Avaliação Inicial. Porém, para os alunos sem a avaliação, em 13 ocasiões, foi apresentado um termo de desistência, assinado pelos responsáveis do aluno, para a realização da Avaliação Inicial.

Portanto, excluindo os casos nos quais há justificativa para a inexistência da avaliação (13), havia **155 alunos** dos 266 avaliados **sem a Avaliação Pedagógica Inicial**, representando um total de **58,27% da amostra**.

Durante os trabalhos de campo, a equipe de auditoria identificou que muitos dos Diretores Escolares e dos Professores Especializados possuíam o entendimento de que apenas os alunos que participam do AEE deveriam ter a Avaliação Pedagógica Inicial, o que pode ter contribuído para o expressivo número de alunos sem a avaliação.

Esse entendimento não deve prosperar, uma vez que consta na Instrução CGEB de 2015⁹⁶ o requisito do documento Avaliação Inicial do aluno para a matrícula do aluno em Sala de Recursos:

3.1- MATRÍCULA EM SALA DE RECURSOS

⁹⁶ Embora o conteúdo da Instrução CGEB tenha sido substituído pela Resolução SEDUC nº 61/2023, ela vigorou até 20 de junho de 2023. Habitualmente as Avaliações Iniciais Pedagógicas acontecem no início do ano letivo, dessa forma, grande parte dessas avaliações foram orientadas pela Instrução CGEB. Ainda, a lógica processual da instrução foi mantida, sendo necessária a Avaliação Pedagógica Inicial para que sejam identificados os apoios necessários ao aluno e, conseqüentemente, seja realizada sua matrícula no Atendimento Educacional Especializado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Para matrícula do aluno em Sala de Recursos, a avaliação inicial do aluno (Anexo I) e a avaliação psicológica também deverão compor a documentação a fim de se garantir esse atendimento.

Logo, caso somente os alunos que já estão realizando o AEE devessem possuir a Avaliação Inicial, teríamos uma impossibilidade lógica, uma vez que por meio da Avaliação Inicial é possível identificar os recursos e apoios necessários e ela é requisito para efetivação da matrícula e garantia do atendimento, ou seja, etapas anteriores à prestação do Atendimento Educacional Especializado.

Outra hipótese, que pode ter sido motivo para a não realização de Avaliações Pedagógicas Iniciais dos alunos, **seria a falta de Professores Especializados** para cumprir com as devidas atribuições, entre elas: a realização da Avaliação Pedagógica Inicial do estudante elegível aos serviços da Educação Especial⁹⁷.

Para investigar essa hipótese, foi questionado aos Professores Especializados: “na sua opinião, considerando a realidade da escola onde você atua, o quantitativo de Professores Especializados é suficiente para atender de forma satisfatória a quantidade de alunos ou turmas que demandam o serviço de AEE?”. **Foram obtidas 616 respostas “não”, representando 30,31% do total**, e 1416 respostas “sim”, representando 69,69% do total.

O fato de alunos não possuírem a Avaliação Pedagógica Inicial afeta a execução do Plano Estadual de Educação de São Paulo, em especial quanto às estratégias (i) 4.4⁹⁸, em função da impossibilidade do acesso aos AEE sem a realização das APIs; (ii) 4.6⁹⁹, em função da impossibilidade da garantia do AEE sem a realização das APIs; e (iii) 4.10¹⁰⁰, devido à dificuldade de identificação dos profissionais necessários sem a realização das APIs. Por

⁹⁷ Inciso II, Artigo 8º do Decreto 67.635/2023.

⁹⁸ Estratégia 4.4: Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

⁹⁹ Estratégia 4.6: Garantir o Atendimento Educacional Especializado, Classes Regidas por Professor Especializado – CRPE, escolas ou serviços educacionais especializados aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na educação básica pública.

¹⁰⁰ Estratégia 4.10: Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento pedagógico especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, cuidadores, professores interlocutores de LIBRAS e guias-intérpretes para surdo-cegos.



fim, em consequência prejuízos causados nas estratégias, o atingimento da Meta 4¹⁰¹ pode ser comprometido.

Diante do exposto, como principal apontamento, a equipe de auditoria entende que não houve a realização da Avaliação Pedagógica Inicial a todos os alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial, não assegurando aos estudantes a disponibilização dos apoios e dos serviços previstos, inclusive o Atendimento Educacional Especializado.

3.4.2 Avaliações Pedagógicas Iniciais incompletas e defasadas (sem assinatura do Professor Especializado, sem data de elaboração ou com data de elaboração anterior a 2023 e sem recomendação para realização do AEE)

Verificou-se que das 98 Avaliações Pedagógicas Iniciais elaboradas:

- (a) não havia a assinatura do Professor Especializado responsável em 36 casos (36,73%);
- (b) não havia a data de elaboração em 18 casos (18,37%);
- (c) o ano de realização era anterior a 2023 em 20 casos (25,00%);
- (d) não havia recomendação para o aluno participar ou não participar do Atendimento Educacional Especializado em 40 casos (40,82%); e
- (e) 65 avaliações (66,32%) apresentaram pelo menos um problema de formalização.

As Avaliações Pedagógicas Iniciais possuem objetivo específico, porém seu conteúdo, a avaliação realizada pelo Professor Especializado, tem pontos de discricionariedade provenientes da atividade pedagógica, da individualidade dos alunos e das barreiras enfrentadas nos ambientes escolares. Sendo a discricionariedade e a competência técnica limitações enfrentadas pela equipe de auditoria.

Entretanto, há outros pontos que puderam ser verificados a partir do conteúdo dessas avaliações: assinatura do responsável, frequência de realização, data de realização e existência de indicação de apoios, recursos

¹⁰¹ Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



e serviços. O quadro a seguir demonstra a comparação dos itens verificados pela equipe de auditoria entre as diferentes legislações:

Quadro 17: Comparação entre legislações de itens que devem constar nas Avaliações Pedagógicas

Itens de comparação	Resolução SEDUC nº 68/2017 e Instrução CGEB/2015	Resolução SEDUC nº 21/2023
Frequência de realização	Não há	Anualmente*
Assinatura	Professor Especializado, Professor Coordenador, Diretor da unidade escolar, Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico e Supervisor de Ensino.	Não há
Data de realização	Há	Não há
Indicação de apoios, recursos e serviços	Há	Há

* Conforme parágrafo único do artigo 4º da Resolução SEDUC 21/2023: "a elaboração ou reestruturação da Avaliação Pedagógica Inicial [...] deverá acontecer dentro do prazo de 30 dias letivos após o início da frequência do estudante elegível aos serviços da Educação Especial".

Fonte: Elaborado pela DCG.

Esses itens, apesar de suas diferenças entre as legislações, a equipe de auditoria entende como essenciais para que sejam efetivados os objetivos da avaliação e para controle de algumas demandas normativas:

- (a) frequência de realização: a realização anual é **essencial para a continuidade dos trabalhos realizados com os alunos**, possibilitando a escola oferecer os apoios, recursos e serviços necessários para o acesso ao currículo e a eliminação de barreiras no ambiente escolar;
- (b) assinatura do Professor Especializado: faz parte da **identificação do responsável pela elaboração da avaliação**, possibilitando a verificação da competência técnica/legal para a realização;
- (c) data de realização: item que facilita o **controle de frequência de realização**, bem como a verificação do cumprimento do prazo previsto na Resolução SEDUC nº 21/2023;
- (d) indicação de apoios, recursos e serviços: **principal objetivo da Avaliação Pedagógica Inicial** para que o aluno tenha acesso ao currículo e a superação de barreiras. Esse item deve constar como conclusão após a coleta de informações e realização das avaliações.



Portanto, esses aspectos foram verificados nas 98 avaliações existentes, conforme relatado no tópico 3.4.1 – Inexistência de Avaliação Pedagógica Inicial aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial. Os resultados consolidados encontram-se dispostos na Tabela 20:

Tabela 13: Consolidação dos aspectos formais das Avaliações Iniciais

Questões	Respostas	
	Sim	Não
Há assinatura do Professor Especializado?	62	36
Há data de realização da Avaliação Inicial?	80	18
A Avaliação Inicial é de 2023? *	60	20
Há a recomendação para que o aluno participe ou não participe do AEE?	58	40

* Foram consideradas apenas as 80 avaliações que possuem data de realização.

Fonte: Resultado proveniente da aplicação de questionário/ lista de verificação nas visitas in loco realizadas pelas equipes de fiscalização (Anexo H).

Os resultados coletados evidenciaram a seguinte situação:

- (a) **não havia a assinatura do Professor Especializado responsável em 36 casos (36,73%);**
- (b) **não havia a data de elaboração em 18 casos (18,37%);**
- (c) **o ano de realização era anterior à 2023 em 20 casos (25,00%);**
- (d) **não havia recomendação para o aluno participar ou não participar do Atendimento Educacional Especializado em 40 casos (40,82%);**
- (e) **65 avaliações (66,32%) apresentaram pelo menos um dos quatro problemas de formalização listados anteriormente.**

De modo a exemplificar alguns dos resultados coletados para os itens “a”, “b” e “c”, os quadros 18, 19 e 20 representam, respectivamente, as APIs sem assinatura do responsável pela elaboração, as APIs sem data de elaboração e as APIs com data de elaboração anterior ao ano de 2023.



Quadro 18: APIs sem assinatura do responsável pela elaboração

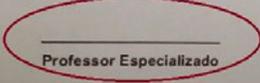
Escola Estadual Celina de Barros Bairo Professora – CIE 10424 (sob jurisdição da DE Itapevi)


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 Praça da República, 53 – Centro – São Paulo – SP – CEP. 01045-902
GABINETE DA COORDENADORA

- indicar quantas vezes por semana e quantas horas o aluno deverá frequentar;
- pontuar se o atendimento será individual ou em pequenos grupos.

VI- A Avaliação Pedagógica deverá ser validada pelos seguintes profissionais;

- Professor Especializado avaliador;
- Professor Coordenador responsável;
- Diretor da unidade escolar;
- PCNP de Educação Especial;
- Supervisor de Ensino responsável pela Educação Especial.



Professor Especializado **Professor Coordenador**

ANEXO II

PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL – PAI

- **IDENTIFICAÇÃO:**

Nome do Professor Especializado: _____
 Diretoria de Ensino _____
 Escola da Sala de Recursos: _____
 Aluno _____
 Data de Nascimento ____/____/____
 Escola da Classe Comum _____
 Série/Ano _____
 Intensidade e necessidades de apoio:
 Publicada no DOE de 15/01/2015, Poder Executivo - Seção I, às páginas 31 e 32.



SP TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Escola Estadual Luiz Zuiani Dr. – CIE 25276
(sob jurisdição da DE Bauru)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BAURU
E. E. DR. LUIZ ZUIANI

comunidade; 6- independência na locomoção; 7- saúde e segurança; 8- habilidades acadêmicas funcionais; 9- lazer; 10- trabalho.

IV - Considerando a Avaliação Pedagógica realizada e a definição acima, conclui-se que:

Apresenta necessidade de continuação do Atendimento Educacional Especializado em sala de recursos.

V - Observações do Professor Especializado e condutas a serem seguidas:
* o professor especializado deverá descrever quais as habilidades que o aluno possui, com base no relatório de avaliação pedagógica;
* deverão constar as habilidades que o aluno precisará desenvolver, caso seja necessário o encaminhamento para o atendimento pedagógico especializado;
* indicar quantas vezes por semana e quantas horas o aluno deverá frequentar; * pontuar se o atendimento será individual ou em pequenos grupos.

Atendimento Educacional Especializado:
Em sala de recursos na E.E. Dr. Luiz Zuiani, duas vezes por semana, duas horas/aula por atendimento, em pequenos grupos.
No ano de 2023, até o presente momento, está aguardando transporte, família sem condições de trazer para atendimento na sala de Recursos.

VI - A Avaliação Pedagógica deverá ser validada pelos seguintes profissionais:
* Professor Especializado avaliador;
* Professor Coordenador responsável;
* Diretor da unidade escolar;
* PCNP de Educação Especial;
* Supervisor de Ensino responsável pela Educação Especial.

Professor Especializado

Diretor

PCNP - Ed. Especial
Supervisor de Ensino-Ed. Especial
7

Escola Estadual Parque Cento e Vinte II – CIE 924167
(sob jurisdição da DE Caieiras)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE CAIEIRAS
Av. Prof. Carvalho Filho, 189 - Centro - Caieiras - SP - Fone: (011) 4442-8618
NÚCLEO PEDAGÓGICO
e-mail: cooperped@educacao.sp.gov.br

Diretor: _____

Professor Coordenador: _____

Professor Especialista: _____

Fonte: Fotos tiradas pela equipe de fiscalização durante as visitas in loco. Destaques em vermelho realizados pela equipe de auditoria.

Quadro 19: APIs sem data de elaboração

Escola Estadual Almir Pereira Bahia Reverendo – CIE 10261
(sob jurisdição da DE Taboão da Serra)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE TABOÃO DA SERRA
E.E. REVERENDO ALMIR PEREIRA BAHIA
Avenida Itaramá 1.323 - Parque Industrial - CEP: 07180-300
Fone: 4781-5293 / 4781-5265 E-mail: e122245@educacao.sp.gov.br

PRATICAVA NATAÇÃO E CAPOEIRA, MAS ATUALMENTE NÃO PRÁTICA.
ELA APRESENTA HABILIDADES DE SER, CONSEGUE DIALOGAR, RESOLVER PROBLEMAS SIMPLES DE MATEMÁTICA. PRECISA TRABALHAR O RACIOCÍNIO LÓGICO E AUTOCONFIANÇA.
A ESTUDANTE APRESENTA DIFICULDADES NAS HABILIDADES DO COMPORTAMENTO ADAPTATIVO, SEU DESEMPENHO ESCOLAR É DENTRO DO ESPERADO PARA SUA FAIXA ETÁRIA E NECESSITA DE SUPORTE LEVE.

Assinatura do professor

Embu das Artes, ____ de ____ de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Escola Estadual Rosana Sueli Funari Professora – CIE 40666 (sob jurisdição da DE Taboão da Serra)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TABOÃO DA SERRA
 ESCOLA ESTADUAL Profª Rosana Sueli Funari

Data: / /

Assinatura do Professor Especializado

Assinatura do CAGPC/GPG

Assinatura do Diretor de Escola/Diretor Escolar

API – AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA INICIAL
 ANEXO I

6

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TABOÃO DA SERRA
 ESCOLA ESTADUAL Profª Rosana Sueli Funari

Data: / /

Assinatura do Professor Especializado

Assinatura do CAGPC/GPG

Assinatura do Diretor de Escola/Diretor Escolar

API – AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA INICIAL
 ANEXO I

7

Fonte: Fotos tiradas pela equipe de fiscalização durante as visitas in loco. Destaques em vermelho realizados pela equipe de auditoria.

Quadro 20: APIs com datas de elaboração anteriores ao ano de 2023

Escola Estadual Alvaro Guião Dr. – CIE 24512 (sob jurisdição da DE São Carlos)

Habilidades acadêmicas

- Interesse (foco de interesse, realização com competência/autonomia);
- Atenção (tempo de atenção ao receber as comandas, impulsividade);
- Concentração (sustentação do foco, tempo de atenção para realização da atividade com independência, autonomia, buscando recursos internos);
- Compreensão e atendimento a ordens (simples e complexas);
- Qualidade da atividade desempenhada (atingiu o objetivo proposto com proficiência para habilidade avaliada);

Habilidades sensorio-motoras:

- Imagem corporal;
- Esquema e equilíbrio corporal;
- Percepção e memória visual;
- Percepção e memória auditiva;
- Percepção gustativa, tátil, olfativa;
- Orientação temporal;
- Orientação espacial;
- Habilidade motora;

Pensamento lógico;

- Expressão criativa;
- Linguagem e comunicação: escrita;

Raciocínio lógico-matemático:

- Conhecimento de numerais: identifica, nomeia, associa o numeral à quantidade;
- Identificação: comparação, pareamento, agrupamento, classificação, seriação;
- Realização de operações matemáticas;
- Resolução de problemas simples;
- Resolução de problemas complexos.

*tem dificuldade em lidar, interage em família
 faz
 resolução de problemas simples e complexos*

9 – Lazer

- Manifestação de preferência por alguma atividade de lazer;
- Utilização de jogos, brincadeiras, canções, etc;
- Entendimento de regras dos jogos, brincadeiras, danças, etc.

Brinca no vaso com os amigos, brinca

Andradina, 10 / 02 / 2022

Habilidades acadêmicas

- Interesse (foco de interesse, realização com competência/autonomia);
- Atenção (tempo de atenção ao receber as comandas, impulsividade);
- Concentração (sustentação do foco, tempo de atenção para realização da atividade com independência, autonomia, buscando recursos internos);
- Compreensão e atendimento a ordens (simples e complexas);
- Qualidade da atividade desempenhada (atingiu o objetivo proposto com proficiência para habilidade avaliada);

Habilidades sensorio-motoras:

- Imagem corporal;
- Esquema e equilíbrio corporal;
- Percepção e memória visual;
- Percepção e memória auditiva;
- Percepção gustativa, tátil, olfativa;
- Orientação temporal;
- Orientação espacial;
- Habilidade motora;

Pensamento lógico;

- Expressão criativa;
- Linguagem e comunicação: escrita;

Raciocínio lógico-matemático:

- Conhecimento de numerais: identifica, nomeia, associa o numeral à quantidade;
- Identificação: comparação, pareamento, agrupamento, classificação, seriação;
- Realização de operações matemáticas;
- Resolução de problemas simples;
- Resolução de problemas complexos.

*Realiza testes e interage com
 família em situações
 faz uso do medicamento Rotavax*

9 – Lazer

- Manifestação de preferência por alguma atividade de lazer;
- Utilização de jogos, brincadeiras, canções, etc;
- Entendimento de regras dos jogos, brincadeiras, danças, etc.

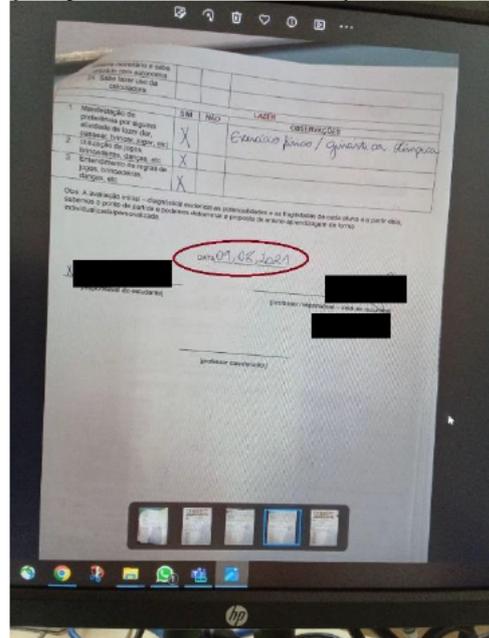
tem interesse por jogos e brincadeiras em família

Andradina, 03 / 02 / 2023

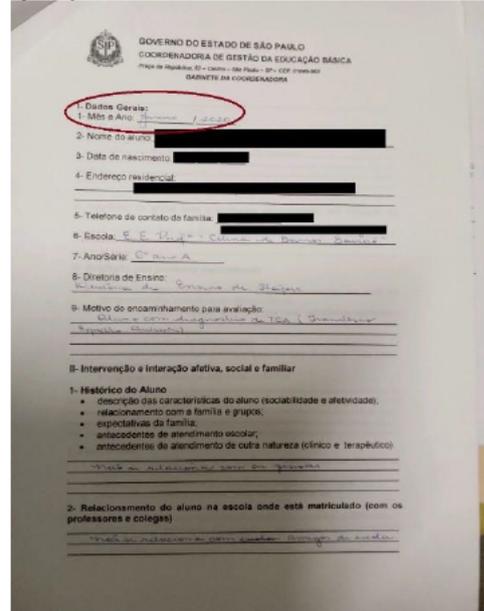


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Escola Estadual Jorge Faleiros – CIE 23073
(sob jurisdição da DE Franca)



Escola Estadual Celina de Barros Bairao Professora – CIE 10424
(sob jurisdição da DE Itapevi)*

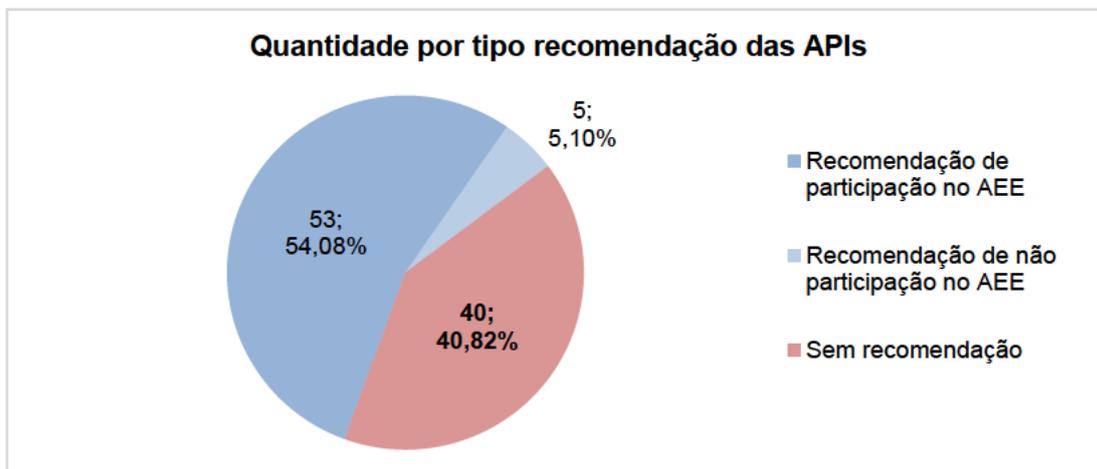


* Data transcrita: "janeiro / 2020".

Fonte: Fotos tiradas pela equipe de fiscalização durante as visitas in loco. Destaques em vermelho realizados pela equipe de auditoria.

Com o intuito de aprofundar os resultados obtidos em relação ao item “d”, temos a seguinte distribuição quanto ao aspecto de recomendação de participação do AEE:

Gráfico 28: Recomendações das APIs verificadas nas visitas in loco



Fonte: Resultado proveniente da aplicação de questionário/ lista de verificação nas visitas in loco realizadas pelas equipes de fiscalização (Anexo H).

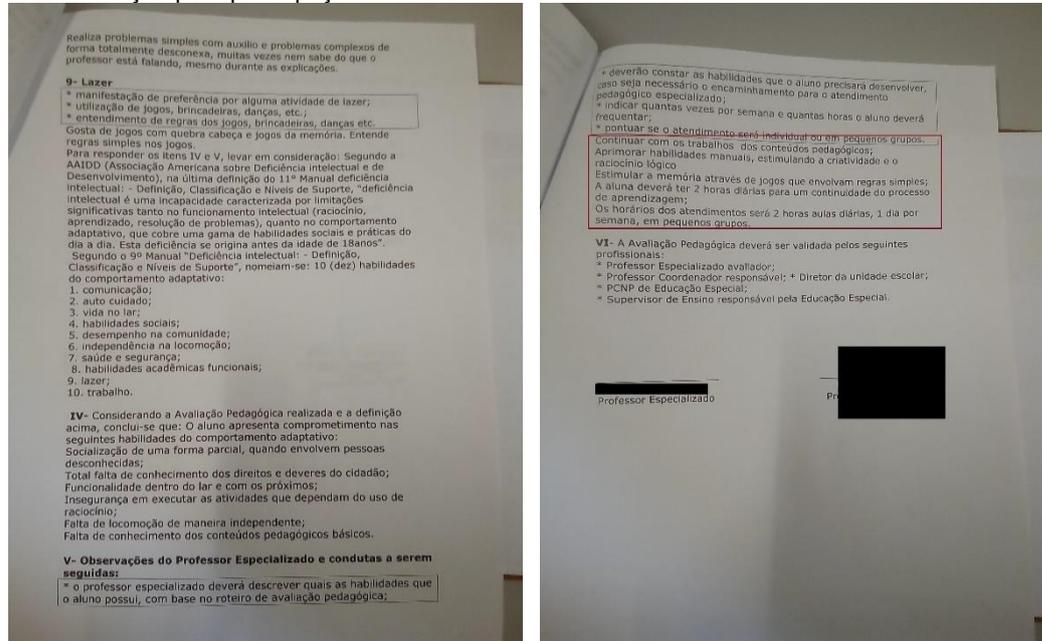
A título de exemplo, o Quadro 21 contém duas Avaliações Pedagógicas Inicial, uma com recomendação de participação no AEE e outra sem recomendação:



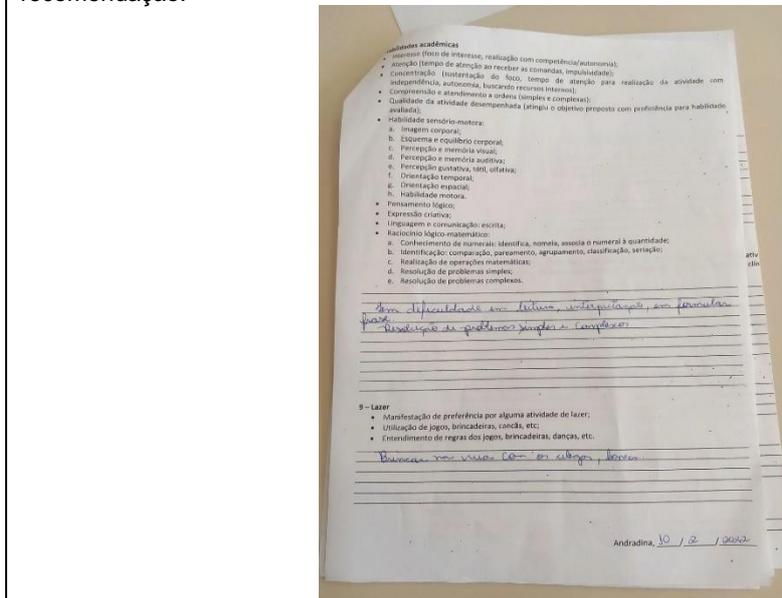
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Quadro 21: APIs com recomendação de participação no AEE e sem recomendação

Escola Estadual Monica Bernabe Garrote – CIE 49797 (sob jurisdição da DE Piraju): com recomendação para participação no AEE. *



Escola Estadual Alvaro Guiao Dr – CIE 29373 (sob jurisdição da DE Andradina): sem recomendação. **



Fonte: Fotos tiradas pela equipe de fiscalização durante as visitas in loco. Destaques em vermelho realizados pela equipe de auditoria.

* Na seção V – Observações do Professor Especializado e condutas a serem seguidas – consta o seguinte trecho destacado no quadro vermelho: “Continuar com os trabalhos dos conteúdos pedagógicos; Aprimorar habilidades manuais, estimulando a criatividade e o raciocínio lógico; Estimular a memória através de jogos que envolvam regras simples; **A aluna deverá ter 2 horas diárias para continuidade do processo de aprendizagem; Os horários dos atendimentos será 2 horas aulas diárias, 1 dia por semana, em pequenos grupos**” [grifo nosso].

** Nesta API não consta a seção V – Observações do Professor Especializado e condutas a serem seguidas – e, portanto, não há recomendação sobre a participação no AEE. As partes manuscritas nos itens 8 – Atividades acadêmicas – e 9 – Lazer – estão dispostas, respectivamente, a seguir: “Tem dificuldade em leitura, interpretação, em formular frase. Resolução de problemas simples e complexos” e “Brincar na rua com os colegas, boneca”.



A partir desses resultados é possível afirmar que as avaliações que têm recomendação de participação no AEE (53) e as avaliações que têm recomendação de não participação no AEE (5) cumprem com seu objetivo de indicação de apoios, recursos e serviços. Entretanto, **as 40 avaliações que estão sem recomendação não cumprem com seu principal objetivo**, uma vez que não indicam se o aluno deveria ou não participar do AEE.

3.4.3 Falta de disponibilização de Atendimento Educacional Especializado aos alunos com recomendação para sua realização

Conforme explicado no tópico anterior, foi observada a existência de API para 98 estudantes (de 266). Destas avaliações, 53 indicavam expressamente a necessidade de os estudantes participarem do AEE. No entanto, foi verificado que, em 45,28% dos casos, os alunos não estavam recebendo o Atendimento Educacional Especializado, apesar da existência de recomendação para o atendimento.

Conforme exposto no tópico 3.4 – Processo e Disponibilização do Atendimento Educacional Especializado –, **as Avaliações Pedagógicas Iniciais têm o objetivo de identificar, elaborar e organizar serviços pedagógicos e de acessibilidade para a participação efetiva dos estudantes.**

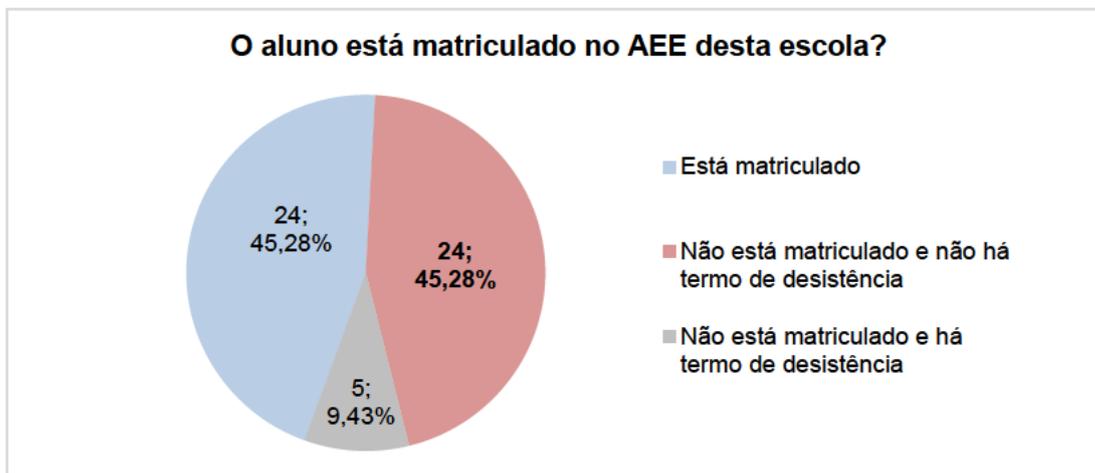
Um dos serviços que podem decorrer de indicação das Avaliações Pedagógicas Iniciais é o Atendimento Educacional Especializado, definido no inciso II, art. 5º do Decreto nº 67.635/2027 como: “mediação pedagógica, complementar aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA e suplementar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, que visa a possibilitar o acesso ao currículo”.

Uma vez identificado o Atendimento Educacional Especializado como um dos serviços para a participação efetiva do estudante, espera-se que o aluno seja atendido em alguma escola estadual, podendo, assim, alcançar os objetivos propostos pela Avaliação Pedagógica Inicial, pelo Plano de Atendimento Educacional Especializado e pelo Atendimento Educacional Especializado.

A equipe de auditoria, portanto, verificou a situação dos 53 alunos que tinham Avaliação Pedagógica Inicial com recomendação para a realização do Atendimento Educacional Especializado, sendo obtidos os seguintes resultados:



Gráfico 29: Alunos com recomendação para recebimento do AEE e situação da matrícula no AEE



Fonte: Resultado proveniente da aplicação de questionário/ lista de verificação nas visitas in loco realizadas pelas equipes de fiscalização (Anexo H).

Os resultados coletados evidenciam que 24 alunos estavam matriculados no AEE da escola visitada e os 29 alunos restantes não estavam matriculados no AEE da escola¹⁰². Porém, para 5 alunos que não estavam matriculados, foi apresentado um termo de desistência dos responsáveis para que o aluno não tivesse esse atendimento.

Isso posto, **24 alunos não estavam matriculados no AEE e não possuíam termo de desistência dos responsáveis para não frequentarem o atendimento**, apesar da recomendação de recebimento do Atendimento Educacional Especializado. Logo, **representando 45,28% dos alunos com não conformidades**.

Uma evidência relevante coletada, conforme já tratada no tópico 3.4.1 – Inexistência de Avaliação Pedagógica Inicial aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial –, foi a percepção, **para 30,31% dos professores que participaram do questionário**, que o **quantitativo de Professores Especializados não é suficiente** para atender de forma satisfatória a quantidade de alunos ou turmas que demandam o serviço de AEE¹⁰³.

De forma complementar à análise supracitada, foram verificadas as mesmas questões para os **alunos que possuíam a Avaliação Pedagógica Inicial sem recomendação expressa**, em que não é definido

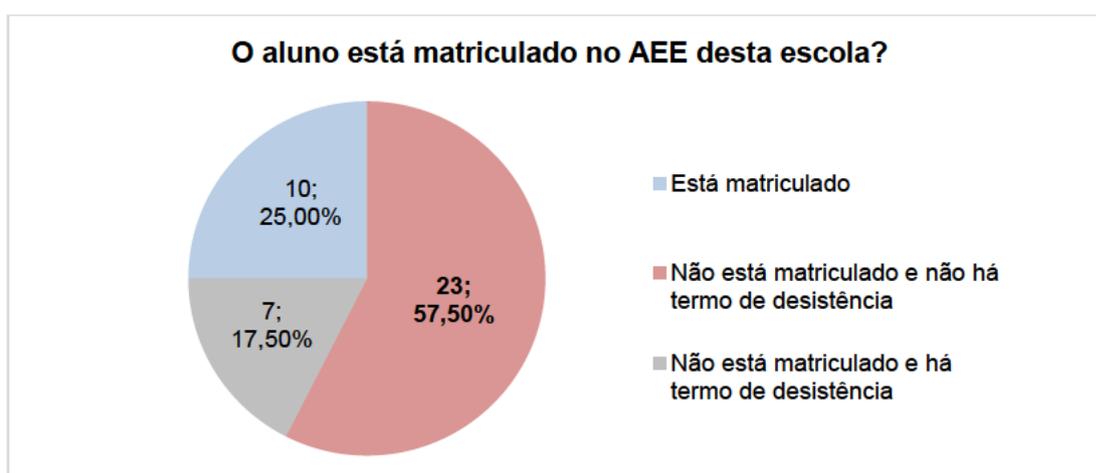
¹⁰² Importante ressaltar que, pela estratégia adotada no questionário, seria pouco provável que esses alunos estivessem matriculados no AEE de outras escolas, uma vez que em questão anterior (G.2.1), de característica excludente, foi questionado se o aluno realizava o AEE em outra escola.

¹⁰³ Questão 1 do grupo 6 do questionário LimeSurvey aplicado aos Professores Especializados (Anexo I)



se o aluno deveria ou não deveria receber o Atendimento Educacional Especializado. No total, 40 alunos se enquadraram nessa situação, conforme Gráfico 28, os resultados apurados estão dispostos no Gráfico 30.

Gráfico 30: Alunos sem recomendação de AEE e situação da matrícula no AEE



Fonte: Resultado proveniente da aplicação de questionário/ lista de verificação nas visitas in loco realizadas pelas equipes de fiscalização (Anexo H).

Dessa forma, é possível verificar que 10 alunos estavam matriculados no AEE, mesmo que suas APIs estavam sem recomendação. Descartando uma possível hipótese de que os alunos sem recomendação não deveriam realizar o AEE.

Caso a questão fosse analisada considerando que todos os alunos tivessem que receber o Atendimento Educacional Especializado, teríamos o seguinte resultado: 23 alunos (57,50% do total) não estavam matriculados no AEE e não possuíam termo de desistência dos responsáveis.

O fato de alunos não receberem o Atendimento Educacional Especializado, apesar da existência de recomendação para o atendimento, afeta a execução do Plano Estadual de Educação de São Paulo, em especial quanto ao atingimento da Meta 4¹⁰⁴, devido ao fato de **não estar sendo universalizado o acesso ao Atendimento Educacional Especializado**.

3.4.4 Conclusão sobre o processo e a disponibilização do Atendimento Educacional Especializado

Em face à temática e aos achados expostos, fica evidenciada a necessidade de revisão do processo de disponibilização do Atendimento

¹⁰⁴ Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Educacional Especializado **visando a ampliação da aplicação das Avaliações Pedagógicas Iniciais**, bem como da completude de tais documentos. Ainda, a não inclusão de estudantes no Atendimento Educacional Especializado pode gerar prejuízos aos estudantes que necessitam desse serviço e impossibilitar o alcance dos objetivos propostos pela avaliação. Portanto, seria oportuno a realização de levantamento das demandas de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial existente nas unidades escolares e, caso necessário, a abertura de novas salas ou turmas do Atendimento Educacional Especializado.

3.5 PROFESSORES ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS DE APOIO

Neste tópico serão abordados os achados relacionados à disponibilização de Professores Especializados para o AEE, o serviço de Profissionais de Apoio Escolar e de Transporte Adaptado, destacando-se a quantidade de alunos que deveriam, mas que não estão sendo atendidos.

A verificação sobre professores especializados teve por base as Requisições respondidas pela Secretaria e o questionário *LimeSurvey* enviado aos docentes.

Já a verificação sobre profissionais de apoio e transporte adaptado ocorreu por meio do envio do questionário *LimeSurvey* para as Diretorias de Ensino do Estado de São Paulo, as quais responderam-no com o quantitativo solicitado e respectivas planilhas de controle.

3.5.1 Quantidade insuficiente de professores especializados na rede estadual para atender a demanda de alunos elegíveis ao AEE.

O Professor Especializado desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão educacional, conforme estabelecido na legislação. Suas atribuições abrangem desde a participação na elaboração do projeto político pedagógico da escola, garantindo a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), até o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.

O Decreto nº 67.635 de 2023 prevê uma seção específica para tratar das atribuições do Professor Especializado. Destaque-se, assim:

Artigo 8º - São atribuições do Professor Especializado:

I - participar da elaboração, construção e manutenção do projeto político pedagógico da unidade escolar, zelando pela institucionalização do Atendimento Educacional Especializado -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

AEE, do Projeto Ensino Colaborativo e pela consideração dos serviços necessários à inclusão do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e altas habilidades ou superdotação;

II - realizar a Avaliação Pedagógica Inicial - API do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

III - elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

IV - orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Projeto Ensino Colaborativo;

V - oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas;

VI - participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

VII - participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar;

VIII - orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar, famílias e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva;

IX - orientar os responsáveis pelo estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio.

Dessa forma, o quantitativo adequado de Professores Especializados é essencial para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade e para promover a inclusão educacional. Assim, foi efetuada essa análise como parte do escopo da fiscalização, de acordo com as evidências do achado de auditoria demonstrado a seguir.

Conforme as bases de dados enviadas pela Seduc¹⁰⁵, apurou-se que **2.419 escolas** da rede estadual (de 4.983 filtradas pelos nossos parâmetros¹⁰⁶), ou seja, 48,55%, **não possuem professores especializados com aulas atribuídas, nas modalidades Sala de Recurso ou Itinerante**, as quais constituem o total de **25.068 alunos da educação especial que não**

¹⁰⁵ Em resposta à Requisição nº 03/2023 (item 2 - data base junho/23 - Relação de alunos da Educação Especial, por escola) e nº 04/2023 (item 3 - data base Setembro/23 - Relação de docentes com atribuição em educação especial). Anexo D.

¹⁰⁶ Do total de 5.247 escolas estaduais que compõem a base de dados da Seduc (arquivo anexo à requisição de documentos e informações nº 03.2023 - Item 2, Anexo D), excluímos 264 escolas referentes a: centros de atendimento socioeducativo, educação especial exclusiva, penitenciária, centro de detenção, hospital psiquiátrico etc.



estão matriculados no AEE (34,70% do total de alunos da Educação Especial e 62,57% do total de alunos sem AEE).

Tabela 14: Relação entre quantidade de professores especializados por escola e quantidade de alunos da Educação Especial sem AEE

Qtd. Escolas	Qtd. Professores Especializados por Escola	Qtd. Alunos da Educ. Especial	Alunos sem AEE	Alunos com AEE	Média: Alunos com AEE por professor especializado
2.419	0	29.129	25.068	4.061*	-
998	1	13.045	5.510	7.535	8
887	2	14.988	5.210	9.778	6
385	3	7.731	2.396	5.335	5
180	4	4.233	1.185	3.048	4
71	5	1.893	427	1.466	4
26	6	695	170	525	3
11	7	323	60	263	3
4	8	102	15	87	3
2	9	111	22	89	5
4.983	5.285	72.250	40.063	32.187	6

Fonte: Elaborada pela DCG com base nos arquivos da Requisição nº 03/2023 (item 2 - Relação de alunos da Educação Especial, por escola), Anexo D, e nº 04/2023 (item 3 - Relação de docentes com atribuição em educação especial), Anexo F.

* Os alunos que constam na base de dados como matriculados no AEE, em escolas que não possuem professor especializado, possivelmente estão recebendo o atendimento em escola diferente da do ensino regular.

Ainda, observando-se a tabela, a média de alunos que recebem AEE, por professor especializado, nas 998 escolas que possuem um único professor especializado atribuído, é de 8 alunos por professor. Somente nas que possuem entre 6 e 8 professores atribuídos (41 escolas), a média de alunos atendidos é de 3 por professor especializado, apesar de nessas escolas também constarem alunos sem AEE.

Assim, com base nas informações disponíveis e de forma generalizada (sem segregar tipos de deficiência), estimou-se um **déficit de 18.799 professores especializados** atribuídos na rede estadual, para o caso hipotético de cada professor atender **3 alunos**. No caso hipotético de o atendimento ser para **7 alunos**, o **déficit estimado é de 5.037 professores**. Todavia, em 2023 foi realizado concurso público estadual para provimento de 15.000 (quinze mil) vagas do cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio¹⁰⁷, dentre as quais, apenas 204 (ou 1,36%) eram reservadas à Educação Especial.

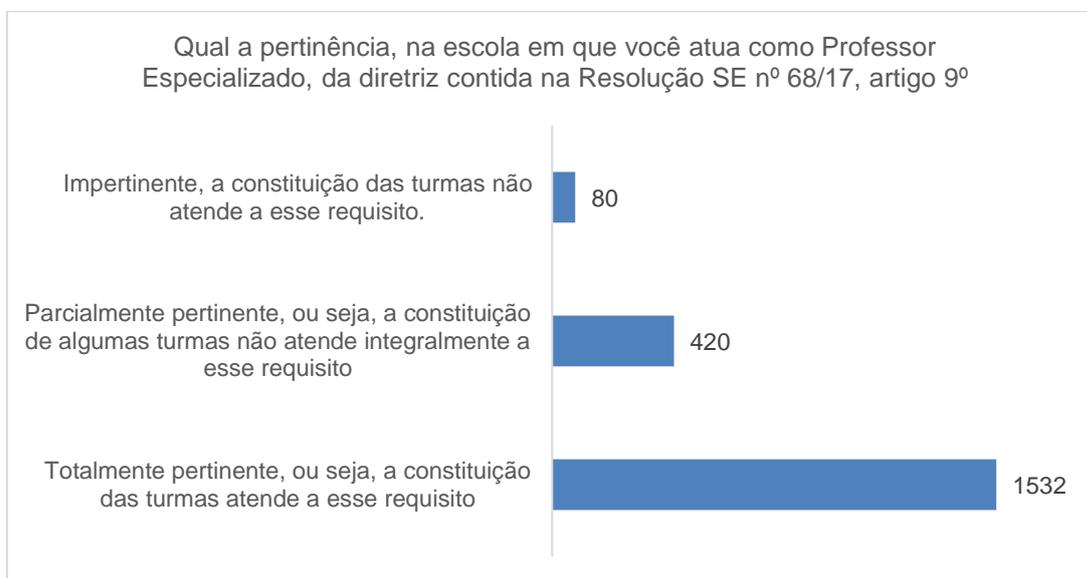
¹⁰⁷ Autorização publicada no Diário Oficial do Estado, seção I, página 01, em 06 de setembro de 2022. Edital publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 01, em 11 de maio de 2023.



Já em relação às turmas formadas de AEE, que possuem professores especializados atribuídos, os quais em parte responderam à pesquisa (2.032), 24,61% responderam não considerar totalmente pertinente, na escola em que atuam, a diretriz contida na Resolução SE nº 68/17, artigo 9º:

As turmas para Atendimento Educacional Especializado – AEE, em Sala de Recursos ou na modalidade itinerante, deverão ser **constituídas por alunos de uma única área de deficiência**, ou de Transtorno do Espectro Autista ou de Altas Habilidades ou Superdotação.

Gráfico 31: Percepção dos professores especializados sobre constituição das turmas



Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).

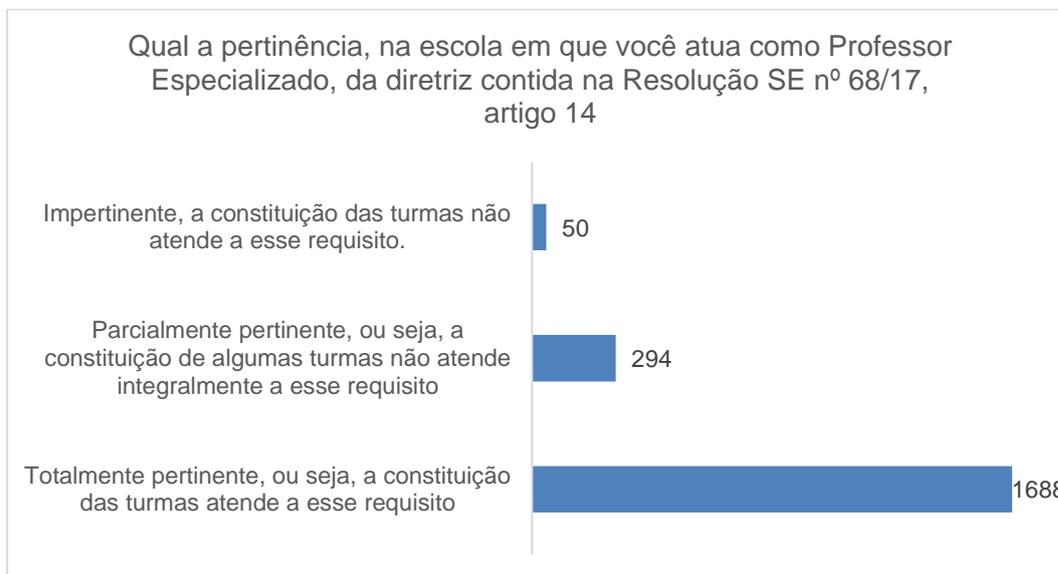
Com base nesses dados, infere-se que, apesar de a maioria dos professores considerar o devido atendimento à norma, em relação à diversidade de alunos por turma, parte das turmas com que 500 professores especializados trabalham são compostas por alunos com deficiências diferentes.

Adicionalmente, 16,93% responderam não considerar totalmente pertinente a diretriz contida na Resolução SE nº 68/17, artigo 14:

No atendimento em sala de recursos, **as turmas devem ser formadas por até 7 (sete) alunos da própria unidade escolar** ou de escolas diversas da rede estadual de ensino. No atendimento **itinerante**, as turmas devem ser formadas por **até 3 (três) alunos** da própria unidade escolar.



Gráfico 32: Percepção dos professores especializados sobre quantidade de alunos nas turmas



Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG aos Professores Especializados - referência novembro/2023 (Anexo I).

Ou seja, com base no gráfico acima, infere-se que parte das turmas com que 344 professores especializados trabalham são compostas por quantidade maior de alunos do que a prevista na legislação.

Esse achado de auditoria pode ocasionar dificuldade da gestão pública em atender a Meta 4 do Plano Estadual de Educação Especial¹⁰⁸, devido à falta de efetivo suficiente para ofertar o direito ao AEE a todos os alunos que dele necessitam. Ou então em permanecer conforme os parâmetros definidos na legislação, supracitados, quanto a diversidade de deficiência e quantidade máxima de alunos por turma.

3.5.2 Existem alunos com deficiência que necessitam, mas não estão recebendo o serviço de cuidador.

O Decreto nº 67.635, de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino e dá providências correlatas, estabeleceu diretrizes específicas para a prestação de apoio aos estudantes da rede estadual de ensino no âmbito da Educação Especial. De acordo com esta legislação, artigo 5º, a rede estadual de ensino é responsável por oferecer uma variedade de serviços para atender às necessidades dos

¹⁰⁸ "Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados."



estudantes com deficiência, dentre os quais, incluídos no escopo desta fiscalização operacional, destacam-se os serviços de Profissionais de Apoio Escolar (PAE), cuja categoria está dividida em Atividades de Vida Diária (PAE/AVD) e Atividades Escolares (PAE/AE):

Artigo 5º - A rede estadual de ensino, no âmbito da Educação Especial, prestará apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos seguintes serviços:

VI - Serviço de Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária - PAE/AVD para apoio à higiene, à locomoção e à alimentação dos estudantes, em conformidade com a primeira parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VII - Serviço de Profissional de Apoio Escolar - Atividades Escolares - PAE/AE, ao estudante com deficiência, conforme disposto na segunda parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em conformidade com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para o qual também dará suporte à comunicação e à interação social.

O parágrafo único do artigo 15 da mesma norma acrescenta que os serviços profissionais de apoio escolar “poderão ser compartilhados entre grupos de estudantes, conforme as especificidades do caso concreto”. Em relação a essa diretriz, a Seduc esclareceu, por meio de Requisição¹⁰⁹, que “o atendimento deverá preferencialmente ser prestado na proporção de 01 (um) Profissional de Apoio Escolar – AVD para cada 3 (três) alunos, podendo o mesmo (salvo exceção devidamente justificada) ter o atendimento exclusivo.”

Na sequência, os artigos 18 e 19 do Decreto delineiam as responsabilidades e atuações desses profissionais, estabelecendo diretrizes para assegurar o suporte adequado aos estudantes que necessitam de assistência, promovendo assim a inclusão e a autonomia no ambiente escolar:

Artigo 18 - O Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária - PAE/AVD atuará no auxílio necessário aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de: I - alimentação, no cotidiano escolar; II - higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar; III - locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares; IV - autocuidado no cotidiano escolar.

Artigo 19 - O Profissional de Apoio Escolar - Atividades Escolares - PAE/AE atuará na mediação e no auxílio à superação das dificuldades gerais relacionadas às atividades escolares.

¹⁰⁹ Requisição de Documentos e Informações DCG-2 nº 02.2023, item 5 (Anexo B).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Parágrafo único - O apoio escolar de que trata este artigo: 1. será prestado em sala de aula e também, se necessário, em apoio às atividades extracurriculares que ocorrem no âmbito escolar; 2. incluirá suporte à comunicação e à interação social; 3. será articulado com as atividades da classe comum do ensino regular e do Atendimento Educacional Especializado - AEE, em qualquer de suas formas; 4. observará as diretrizes constantes do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

Porém, há de se esclarecer que, anteriormente ao Decreto supracitado, a Secretaria já disponibilizava o serviço de apoio prestado por profissionais denominados “Cuidadores” aos alunos que possuíam impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais, para realização das atividades de alimentação, higiene, locomoção etc. A disponibilidade desses profissionais foi formalizada no Termo de Ajustamento de Conduta¹¹⁰ firmado pelo estado de São Paulo junto ao Ministério Público, em 18 de março de 2013:

CLÁUSULA NONA – A partir de 2014, a Secretaria de Estado da Educação disponibilizará, na rede estadual de ensino, o cuidador a toda criança ou adolescente com deficiência que dele necessitar, no turno e contraturno, observando o disposto na cláusula quinta e seu parágrafo único.

§ 1 - O número de cuidadores por escola dependerá das necessidades específicas de cada criança ou adolescente, observando-se o perfil definido na cláusula quarta e o parâmetro estabelecido no parágrafo 1º da cláusula sexta.

§ 2 - A não observância pela Secretaria de Estado da Educação da obrigação estabelecida nesta cláusula, ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por criança ou adolescente não atendido no turno e/ou contraturno.

Como informado pela Seduc¹¹¹, a nova denominação decorreu da proposta de aprimorar o serviço, a partir da divisão da responsabilidade desse apoio em duas categorias (PAE/AVD e PAE/AE), reiterando que os serviços ofertados aos estudantes da rede estadual de ensino, na data da publicação do decreto, seriam mantidos durante o período de transição necessário à adequação ou à implementação das novas ações¹¹². Afirmou também não haver distinções referente às atribuições do cuidador e do PAE/AVD, por se tratar do mesmo profissional.

Já em relação ao PAE/AE, esclareceu que a contratação desses profissionais, ainda não realizada, será executada mediante um novo Termo

¹¹⁰ Publicado no Diário Oficial do estado de São Paulo nº 123, de 23 de março de 2013, Poder Executivo, Seção I, p. 42, e disponível em: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

¹¹¹ Requisição de Documentos e Informações nº 02.2023, item 5 (Anexo B).

¹¹² Artigo 21 do Decreto nº 67.635/2023.

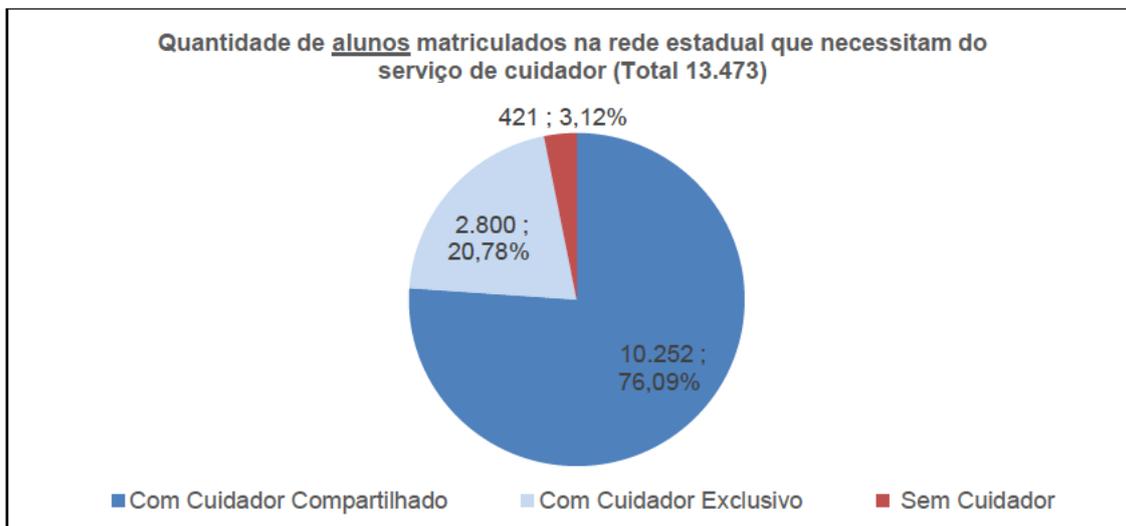


de Referência, já concebido e até então submetido à avaliação e ratificação pelas instâncias superiores da Pasta, com vistas a concluir a normatização dos serviços e cumprir com as formalidades legais necessárias para a subsequente publicação de seu respectivo Edital. A esses profissionais competirá o acompanhamento e suporte direto na execução das tarefas escolares, tornando-as acessíveis conforme as características e demandas individuais dos estudantes.

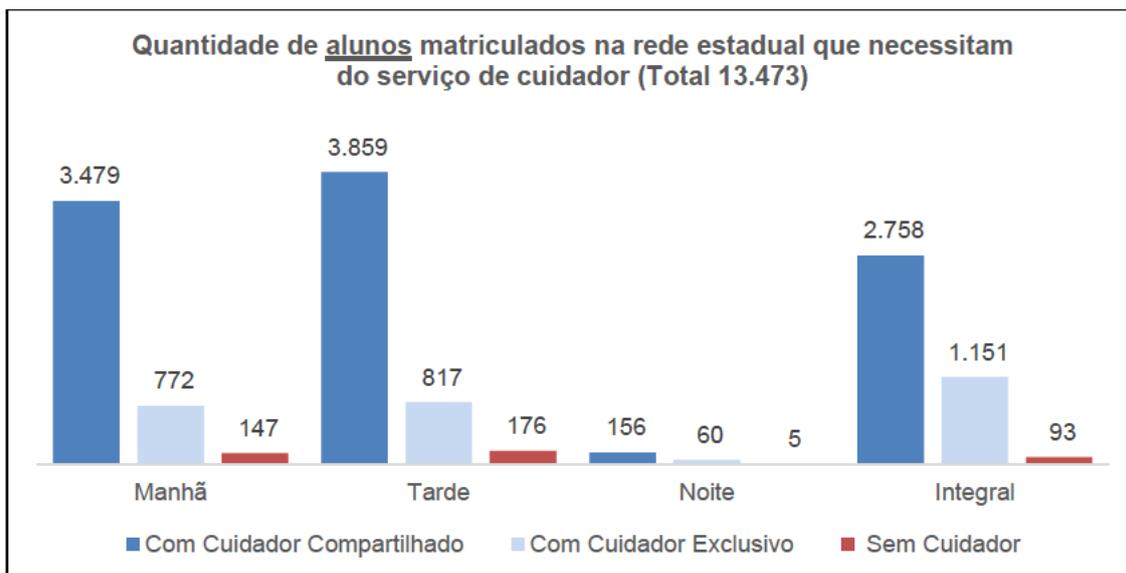
Os serviços de apoio aos alunos com deficiência são executados nas unidades escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino através de contratos com vigência de 12 meses (200 dias letivos estimados), nos respectivos turnos em que o aluno esteja matriculado, prevendo carga horária de 30h e/ou 40h semanais.

Dessa forma, o quantitativo adequado de Profissionais de Apoio é fundamental para garantir que todos os alunos que deles necessitam tenham acesso a uma educação de qualidade e inclusiva. Assim, foi efetuada essa análise como parte do escopo da fiscalização, de acordo com as evidências do achado de auditoria demonstrado a seguir.

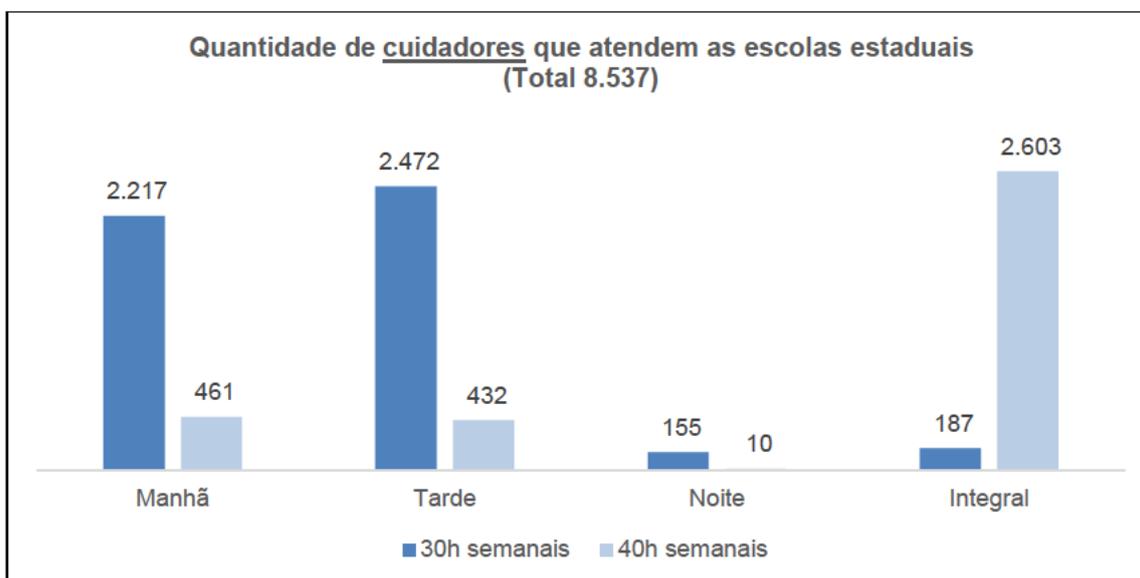
Ao consolidar os resultados da pesquisa enviada a todas as Diretorias de Ensino do Estado de São Paulo, que são 91, foi constatado que na rede estadual, em outubro de 2023, **13.052 alunos eram assistidos por 8.537 cuidadores**, sendo que 78,54% daqueles possuíam cuidadores compartilhados com outros alunos. No entanto, foi apurada a existência de **421 alunos que necessitavam desse serviço, mas que ainda estavam sem o auxílio** desse profissional ("lista de espera"). A maior defasagem era no turno da tarde (41,81%), seguido pelo turno da manhã (34,92%) e integral (22,09%). Os gráficos abaixo ilustram a situação descrita:


Gráfico 33: Situação dos alunos da rede estadual que necessitam de cuidadores


Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG às Diretorias de Ensino – referência outubro/2023 (Anexo J).

Gráfico 34: Situação dos alunos da rede estadual que necessitam de cuidadores, por turno escolar.


Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG às Diretorias de Ensino – referência outubro/2023 (Anexo J). Resposta às questões: “Quantidade de alunos matriculados em escolas estaduais desta Diretoria de Ensino que possuem cuidador exclusivo ou compartilhado, por período” e “Quantidade de alunos que estão sem cuidador, porém que solicitaram ou que necessitam desse serviço, por período”.


Gráfico 35: Quantitativo de cuidadores da rede estadual, por carga horária contratual.


Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG às Diretorias de Ensino – referência outubro/2023 (Anexo J). Resposta à questão: “Quantidade de cuidadores que atendem as escolas estaduais desta Diretoria de Ensino, por período de atendimento e por carga horária”

Ao fazer a análise específica por Diretoria de Ensino, conforme tabela abaixo, verificou-se que 33 delas (ou 36,26%) possuem alunos com necessidade sem cuidador, sendo a **DE Centro Sul** a que possui maior defasagem (62 alunos sem cuidadores, ou seja, 25,73% de seus alunos que precisam desse serviço e 14,73% do total de alunos da rede sem esse atendimento).

Tabela 15: Relação de Diretorias de Ensino com defasagem no serviço de cuidadores

Diretoria de Ensino	Alunos com cuidadores exclusivos (1)	Alunos com cuidadores compartilhados (1)	Alunos sem cuidadores (2)
CENTRO SUL	1	178	62
ITAPECERICA DA SERRA	71	201	39
CARAPICUIBA	20	311	37
SANTOS	0	164	28
SUL 1	39	124	27
LESTE 2	91	207	27
JUNDIAI	2	192	26
MAUA	1	565	22
SUL 2	36	54	20
ITAQUAQUECETUBA	0	144	14
GUARULHOS NORTE	155	124	13
LESTE 4	8	337	12
BRAGANCA PAULISTA	31	74	10
SUL 3	0	178	10
OUTRAS com defasagem (19) *	300	2.550	74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Diretoria de Ensino	Alunos com cuidadores exclusivos (1)	Alunos com cuidadores compartilhados (1)	Alunos sem cuidadores (2)
OUTRAS sem defasagem (33)	2.045	4.849	0
TOTAL	2.800	10.252	421

Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG às Diretorias de Ensino – referência outubro/2023 (Anexo J).

(1) Resposta à questão: “Quantidade de alunos matriculados em escolas estaduais desta Diretoria de Ensino que possuem cuidador exclusivo ou compartilhado”.

(2) Resposta à questão: “Quantidade de alunos que estão sem cuidador, porém que solicitaram ou que necessitam desse serviço”.

* São as DEs com defasagem entre 01 e 09 cuidadores: Itu, Leste 3, Norte 1, Guarulhos Sul, Centro, São Carlos, Leste 1, Franca, Taboão da Serra, Adamantina, Americana, Itapevi, Mirante de Paranapanema, Guaratinguetá, Votuporanga, Santo André, Jaboticabal, Capivari, Campinas Oeste.

A ausência de cuidadores pode configurar uma barreira para que o aluno com deficiência possa permanecer na escola e receber o apoio adequado para sua inclusão com dignidade, principalmente por se tratar de cuidados básicos (higiene, locomoção e alimentação), já que dependendo da deficiência este auxílio é essencial.

3.5.3 Existem alunos com deficiência que necessitam, mas não estão recebendo o serviço de transporte escolar adaptado.

É dever do Estado prover os alunos com transporte escolar, conforme redação do artigo 208 da Constituição Federal:

Art.208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Sendo assim, o transporte escolar faz parte do rol de serviços ofertados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo “ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino”, conforme artigo 1º da Resolução Seduc nº 27, de 9 de maio de 2011. E, quanto aos alunos com necessidades educacionais especiais, a mesma norma prevê o transporte escolar com monitor, da seguinte forma:

Artigo 4º - O transporte escolar, com presença de monitor, será fornecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa, ou seja: I - cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma; II - autista, com quadro associado de deficiência intelectual moderada ou grave, suscetível de comportamentos agressivos e que necessite de acompanhante familiar; III - deficiente intelectual, com grave comprometimento e com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

limitações significativas de locomoção; IV – surdo cego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade; V – aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo; VI - cegos ou com visão subnormal, que não apresente autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto casa/escola/casa. Parágrafo único – A necessidade de transporte escolar, para o aluno de que tratam os incisos III a VI, e a de acompanhante para o referido no inciso II deverão ser atestadas pela área da saúde.

O documento da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, de 2021, reafirmou esse compromisso:

A SEDUC-SP oferece transporte escolar aos(às) estudantes matriculados(as) na rede estadual de ensino, **para o turno e para o contraturno**, nos casos em que há distância entre a residência do(a) aluno(a) e a unidade escolar de frequência ou quando diante de barreiras físicas que dificultem o acesso do(a) estudante à escola.

Aos (Às) **estudantes com deficiência** que frequentam as unidades escolares estaduais ou são atendidos(as) em escolas especializadas (parceiras ou contratadas pela SEDUC-SP), há a disponibilização de **transporte tipo “porta a porta”, com ou sem a presença de monitor(a), e também a possibilidade de transporte adaptado**, quando necessário para que se garanta o acesso à escola. (p. 43)

Esses dispositivos visam assegurar condições adequadas para que os alunos tenham acesso à educação, considerando não apenas o ensino em si, mas também os elementos que podem influenciar diretamente a sua participação e permanência na escola, como o transporte escolar.

Dessa forma, o quantitativo adequado de Profissionais de Apoio é fundamental para garantir que todos os alunos que deles necessitam tenham acesso a uma educação de qualidade e inclusiva.

Sendo assim, foi efetuada a verificação de demanda não atendida de alunos da educação especial para o serviço de transporte escolar adaptado, como parte do escopo da fiscalização, de acordo com as evidências do achado de auditoria demonstrado a seguir.

Ao consolidar os resultados da pesquisa enviada a todas as Diretorias de Ensino do Estado de São Paulo, que são 91, foi constatado que em outubro de 2023, na rede estadual, **9.115** alunos eram assistidos por transporte adaptado, porém outros **619** alunos que necessitavam desse serviço estavam aguardando a sua disponibilização ("lista de espera").

A tabela abaixo demonstra, em ordem decrescente, a quantidade de alunos que estavam no aguardo da disponibilização do transporte adaptado, por Diretoria de Ensino. Das 91 Diretorias de Ensino, 26 possuem alunos sem transporte adaptado, sendo as maiores quantidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

relativas à DE Santos, DE Leste 4 e DE Centro Sul, que representam no total 37,16% dos alunos em espera pelo serviço.

Tabela 16: Relação de Diretorias de Ensino com defasagem no serviço de transporte adaptado

Diretoria de Ensino	Alunos com Transporte Adaptado (1)	Alunos sem Transporte Adaptado (2)
SANTOS	87	86
LESTE 4	140	75
CENTRO SUL	183	69
LESTE 2	60	45
JUNDIAI	137	44
SUL 1	168	41
LESTE 1	178	37
MAUA	616	33
TABOAO DA SERRA	275	29
NORTE 1	201	25
CAIEIRAS	210	24
PRESIDENTE PRUDENTE	20	18
GUARULHOS SUL	391	17
CENTRO	79	14
SUL 2	35	13
MOGI DAS CRUZES	235	11
OUTRAS (10) * entre 01 e 09 alunos sem transporte	1.483	38
OUTRAS (65) sem defasagem	4.617	0
TOTAL	9.115	619

Fonte: Resultado da pesquisa *LimeSurvey* enviada pela DCG às Diretorias de Ensino – referência outubro/2023 (Anexo J).

(1) Resposta à questão: "Quantidade de alunos matriculados em escolas estaduais desta Diretoria de Ensino que possuem Transporte Adaptado disponibilizado".

(2) Resposta à questão: "Quantidade de alunos matriculados em escolas estaduais desta Diretoria de Ensino que não possuem Transporte Adaptado disponibilizado, porém que já solicitaram esse serviço".

* São as DEs, em ordem decrescente: São Bernardo do Campo, Osasco, Leste 5, Carapicuíba, Itapeverica da Serra, Suzano, Santo André, São Vicente, Bragança Paulista e Barretos. Resposta à questão

A falta de transporte adaptado pode inviabilizar o acesso à escola por alunos com deficiência, comprometendo o exercício pleno do seu direito à educação. Ou seja, sem um meio de transporte apropriado, esses alunos podem enfrentar barreiras significativas para frequentar a escola regularmente.

3.5.4 Falta controle centralizado sobre motivos para alunos não estarem matriculados no AEE

Cabe reiterar o que já fora mencionado no tópico 3.4, que, de acordo com informações coletadas nas entrevistas durante as visitas *in loco*, no planejamento desta fiscalização, são possíveis algumas justificativas para



que um aluno da Educação Especial não seja matriculado no AEE, por exemplo: o aluno com deficiência física que não possui comprometimento cognitivo ou motor grave; o aluno que por opção dos responsáveis realiza o atendimento especializado ou terapias na rede particular; o aluno que possua deficiência auditiva leve estabilizada etc. Temerário é, salvo melhor juízo, o aluno não estar matriculado no AEE por falta de disponibilidade do serviço, por falta de profissionais de apoio, ou mesmo por falta de informação.

Diante disso, questionou-se à Secretaria quais os motivos para cada um dos alunos que constavam na base de dados, elegíveis à educação especial, não participarem do AEE – com a finalidade de identificar a situação atual. A Secretaria, por meio da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula (CITEM), respondeu: **“São motivações que não coletamos sistemicamente, dessa forma, não temos essas informações em banco de dados.”**¹¹³

A ausência de informação sobre os motivos pelos quais os **40.323 alunos**¹¹⁴ **público-alvo da Educação Especial não estavam matriculados** no atendimento educacional especializado pode constituir uma série de problemas relacionados à implementação e à eficácia da política de inclusão educacional, como imprecisão na identificação e provisão de serviços para aqueles que necessitam, falta de clareza sobre a eficiência na alocação de recursos públicos, dificuldade em identificar áreas em que a política pública precisaria ser ajustada ou aprimorada, entre outros.

3.5.5 Falta controle centralizado sobre serviços de apoio da Educação Especial.

Por meio de Requisição de Documentos e Informações nº 03.2023 (item 17)¹¹⁵ solicitou-se à Seduc o tempo de atendimento na disponibilização de serviços aos alunos da educação especial, para reporte em forma de planilha contendo a data de pedido, data de homologação e data da efetiva disponibilização do serviço, por aluno, para que fosse possível apurar também os casos em que a solicitação ainda não tivesse sido atendida. No entanto, apesar de ter fornecido a quantidade mensal de cuidadores e de transporte adaptado disponibilizados pela rede, o órgão informou que "Os itens 'Data do Pedido', 'Data da Homologação' e 'Data da disponibilização do

¹¹³ Requisição de Documentos e Informações nº 03.2023 Complementar – Item 2. Solicitação reiterada por e-mail enviado pela DCG dia 18/09/2023 e respondido pela UACEX / CITEM dia 21/09/2023.

¹¹⁴ Considerando a base de dados integral disponibilizada pela SEDUC/ CITEM - Base junho/23 (excluídas apenas duas matrículas duplicadas).

¹¹⁵ Anexo D.



Serviço' não constam no sistema e não temos como fornecer"¹¹⁶, sendo tais informações controladas por cada Diretoria de Ensino, em relação às escolas sob a respectiva jurisdição.

Ou seja, a Seduc **demonstrou não possuir de forma centralizada as informações acerca do quantitativo de demanda não atendida para os serviços de cuidadores e de transporte adaptado**, dados estes que tiveram de ser obtidos por meio de questionário enviado pela equipe de fiscalização a cada uma das 91 Diretorias de Ensino.

O desconhecimento dos dados sobre a quantidade de alunos na rede estadual que podem estar enfrentando dificuldades no acesso à escola, devido à falta de serviços que transpõem barreiras a eles, impede que medidas sejam adotadas, a fim de adequar e otimizar a disponibilidade de serviços conforme a política de Educação Especial.

3.5.6 Conclusão sobre os serviços educacionais

Diante dos achados identificados neste tema, é evidente a necessidade urgente de aprimorar as políticas e práticas relacionadas à Educação Especial. A escassez de professores especializados, a falta de serviços essenciais como cuidadores e transporte adaptado, juntamente com a ausência de um controle centralizado sobre as matrículas no AEE e os serviços de apoio, representam obstáculos para garantir uma educação inclusiva e de qualidade a todos os alunos. Assim, é imperativo que medidas sejam tomadas para superar essas deficiências, visando assegurar o pleno acesso e a efetiva participação de estudantes com deficiência no sistema educacional.

¹¹⁶ Informação disponibilizada por e-mail, pela CISE, dia 24/07/23, em resposta à Requisição nº 03.2023, item 17.



4 CONCLUSÃO

O presente trabalho de fiscalização operacional teve como objetivo avaliar o Atendimento Educacional Especializado ofertado aos alunos com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista e com Transtorno Global de Desenvolvimento matriculados na rede estadual de ensino, por meio da verificação das condições das salas de recursos; da existência de materiais pedagógicos, de mobiliário e de equipamentos; e do fornecimento dos serviços de apoio necessários à inclusão desse público nas escolas, de acordo com os parâmetros e diretrizes existentes para cumprimento da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo.

Cabe destacar que este trabalho se desenvolveu em um período de renovação normativa, a partir da edição e publicação de um decreto sobre Educação Especial e da sucessão de resoluções normativas, inclusive com a previsão de disposições transitórias para alguns dos serviços previstos. A total incorporação das novas diretrizes e conceitos previstos podem, então, não terem sido completamente assimilados e compreendidos por todos os participantes da Educação Especial.

De acordo com o documento referencial utilizado pela SEDUC, “Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais”, publicado pelo Ministério da Educação (MEC)¹¹⁷, as Salas de Recursos e os Espaços Multiuso devem possuir materiais pedagógicos, equipamentos e mobiliário apropriados para a realização dos atendimentos Educacionais Especializados. Contudo, a partir da verificação amostral realizada pela equipe de fiscalização, nenhum ambiente visitado possuía todos os itens referenciados. Além disso, foi apontada pelos professores a percepção de falta de incentivo para indicação de novos materiais e equipamentos e, quando estes eram indicados, a não efetivação da compra dos materiais e dos equipamentos recomendados. Em suma, esses achados apontam para uma oportunidade de aprimoramento na definição de responsabilidades e dos procedimentos associados à aquisição e manutenção de materiais pedagógicos, de equipamentos e de mobiliário para o AEE.

A infraestrutura e os aspectos ambientais dos espaços de Atendimento Educacional Especializado, em parte, não estão adequados e não atendem aos padrões mínimos estabelecidos. Cada uma das condições

¹¹⁷ Especificação dos itens da Sala Tipo I e Tipo II - pag. 11 e 12 – Manual obtido pelo link: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9936-manual-orientacao-programa-implantacao-salas-recursos-multifuncionais&Itemid=30192. Acesso em 15 jan. 2024.



avaliadas (relacionadas à iluminação, ao conforto térmico, à ventilação, à acústica, à conservação, ao acesso à internet via *Wi-fi*, ao dimensionamento do espaço físico e à acessibilidade física), quando não atendidas, pode resultar, individualmente ou em conjunto, na prestação do Atendimento Educacional Especializado inferior ao ideal.

As modalidades de realização do Atendimento Educacional Especializado deveriam ser equivalentes com relação à infraestrutura, aos aspectos ambientais e aos materiais didáticos existentes. Ao longo do relatório foi possível evidenciar maior limitação, quanto a esses aspectos, nos Espaços Multiuso quando comparados às Salas de Recursos, podendo trazer prejuízos à prática pedagógica e aos objetivos do Atendimento Educacional Especializado.

O processo de Avaliação Pedagógica Inicial, que resulta na identificação dos serviços da Educação Especial, inclusive no Atendimento Educacional Especializado, não foi realizado a todos os alunos elegíveis das escolas visitadas. Nos casos de existência de Avaliação Pedagógica Inicial, foi identificado que parte delas estavam incompletas ou defasadas. Além disso, foi identificado que alunos possuíam a Avaliação Pedagógica Inicial recomendando o serviço de Atendimento Educacional Especializado, contudo não recebiam esse atendimento. Esses achados refletem na dificuldade de identificação dos alunos que precisam de serviços que visam à redução e à eliminação de barreiras no ambiente escolar, bem como na falta de fornecimento desses serviços.

Quanto aos Professores Especializados no Atendimento Educacional Especializado, verificou-se quantitativo insuficiente para a realização dos atendimentos, dado que aproximadamente metade das escolas da rede estadual não possuía Professores Especializados com aulas atribuídas em AEE. Em junho de 2023, 62,57% dos alunos da Educação Especial não estavam matriculados no AEE.

Referente aos serviços de apoio, foi constatado que havia alunos que necessitavam, contudo não estavam recebendo, o Serviço de Profissional de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária. A mesma constatação foi realizada para o transporte adaptado, identificou-se que parcela dos alunos, que necessita desse serviço, não estava sendo atendida. Portanto, a falta de serviços essenciais como profissionais de apoio escolar e transporte adaptado não contribuem para a superação das barreiras enfrentadas pelos alunos, dificultando que o Estado garanta uma educação inclusiva e de qualidade a todos os alunos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Dessarte, compreende-se que o presente trabalho atendeu aos objetivos gerais de fiscalização estabelecidos. Cumpre destacar que, diante dos resultados encontrados, é de extrema relevância que a Secretaria se empenhe em cumprir com os padrões já estabelecidos em legislação e em outros documentos, referentes à Educação Especial, dada a ampla cobertura de direitos, de obrigações e de deveres sobre o tema. Não menos importante, que a Secretaria melhore seus controles sobre os principais serviços da Educação Especial, podendo, assim, oferecer o suporte necessário às Diretorias de Ensino e às escolas e eventualmente prover soluções que demandem sua atuação.



5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, os autos são submetidos à consideração superior, S.M.J., com as seguintes propostas de encaminhamento.

À Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, recomenda-se que:

- 1) Assegure que as escolas estaduais mantenham equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos suficientes para a realização do Atendimento Educacional Especializado de forma adequada, seja por meio de sala de recursos ou espaço multifuncional, de acordo com os parâmetros existentes.
- 2) Estabeleça a manutenção regular e a substituição oportuna dos equipamentos e mobiliário relacionados ao Atendimento Educacional Especializado, quando quebrados ou deteriorados.
- 3) Promova a uniformização de entendimento sobre as responsabilidades das Diretorias de Ensino e gestão das escolas estaduais, em manter equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos minimamente padronizados e adequados ao público-alvo da Educação Especial, por meio da divulgação de manuais específicos.
- 4) Assegure a utilização de espaços adequados para o Atendimento Educacional Especializado nas unidades escolares estaduais, reservando ambientes que atendam aos parâmetros estabelecidos nas fichas técnicas que estabelecem seus padrões mínimos (P03 e P04, ou ficha mais atualizada), sobretudo os itens relacionados à infraestrutura, em particular a iluminação, ventilação, forro de teto, paredes, pisos, dimensionamento do espaço físico, mobiliário e *Wi-fi*.
- 5) Utilize Espaços Multiuso que proporcionem condições equivalentes às Salas de Recursos quanto à infraestrutura, aos aspectos ambientais e aos materiais pedagógicos.
- 6) Certifique que os estabelecimentos de ensino realizem um levantamento das demandas de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial existente em sua unidade escolar, orientando e instruindo toda a documentação



necessária, sobretudo a Avaliação Pedagógica Inicial, detalhando a natureza da demanda, as áreas de deficiência, o número de estudantes elegíveis que serão atendidos e as turmas formadas.

- 7) Garanta que a Avaliação Pedagógica Inicial contenha data de realização e registro de assinatura do responsável pela elaboração do documento, bem como o devido preenchimento de todos os seus campos.
- 8) Assegure a disponibilização de Atendimento Educacional Especializado, de professores especializados, de cuidadores e de transporte adaptado a todos os estudantes que necessitam destes serviços.
- 9) Garanta que sejam atendidos os critérios definidos na legislação sobre quantitativo e diversidade das turmas formadas para o Atendimento Educacional Especializado.
- 10) Mantenha controle centralizado de informações, por meio de relatórios ou base de dados, sobre cada aluno com deficiência, incluindo (i) suas necessidades específicas de educação especial; (ii) o *status* de matrícula no atendimento especializado; (iii) o histórico de serviços recebidos e pendentes; (iv) a justificativa para os que não estiverem matriculados no AEE; entre outras informações relevantes.

DCG-2, em 27 de março de 2024.



6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma Brasileira 16401-2: Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 2: Parâmetros de conforto térmico.

BRASIL. Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma Brasileira 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

BRASIL. Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma Brasileira ISO/CIE 8995: Iluminação de ambientes de trabalho.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Glossário da Educação Especial – Censo Escolar 2020. Disponível em:

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/caderno_de_instrucoes/Glossario_da_Educacao_Especial_Censo_Escolar_2020.pdf.

Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo da Educação Básica – 2021 – Notas Estatísticas. Disponível em:

https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_escolar_2021.pdf. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.

Acesso em 05 mar. 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.

Acesso em 05 mar. 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs



8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em 05 mar. 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 05 mar. 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 05 mar. 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 05 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&aliases=79601-anexo-texto-bncc-reexportado-pdf-2&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Documento Orientador Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&aliases=11037-doc-orientador-multifuncionais-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&aliases=9936-manual-orientacao-programa-implantacao-salas-recursos-multifuncionais&Itemid=30192. Acesso em: 05 mar. 2024.

GROUL, Franciely Antunes; MARCELO, Virgínia Celia Costa. Benefícios da iluminação natural em ambientes escolares. Revista de Iniciação Científica, Criciúma, v. 16, n. 1, 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

LAMBERTS, Roberto; XAVIER, Antonio Augusto; GOULART, Solange; VECCHI, Renata. Conforto e stress térmico. Laboratório de Eficiência Energética em Edificações I, Florianópolis, 2011.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 64.187, de 17 de abril de 2019. Reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, 30 mai. 2019, p. 03.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 64.644, de 5 de dezembro de 2019. Regulamenta a Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, 7 dez. 2019, p. 04.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 67.634, de 6 de abril de 2023. Institui o Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - PEIPTEA e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, 7 abr. 2023, p. 01.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 67.635, de 6 de abril de 2023. Dispõe sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, 7 abr. 2023, p. 01.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022. Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2023. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, 29 dez. 2022, p. 01.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Instrução CGEB, de 14 de janeiro de 2015. Dispõe sobre a escolarização de alunos com deficiência física (DF) da Rede Estadual de ensino de que trata a Resolução SE nº 61 /2014. Disponível em: http://cape.edunet.sp.gov.br/cape_arquivos/LegislacaoEstadual/Instrucoes/2_EdEspecial_instrucao_DF_15012015.pdf. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Instrução CGEB, de 14 de janeiro de 2015. Dispõe sobre a escolarização de alunos com deficiência intelectual (DI) da Rede Estadual de ensino de que trata a Resolução SE nº 61 /2014. Disponível em: http://cape.edunet.sp.gov.br/cape_arquivos/LegislacaoEstadual/Instrucoes/4_EdEspecial_instrucao_DI_15012015.pdf. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Instrução CGEB, de 14 de janeiro de 2015. Dispõe sobre a escolarização de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

alunos com deficiência visual (DV) da Rede Estadual de Ensino, de que trata a Resolução SE nº 61/2014. Disponível em: http://cape.edunet.sp.gov.br/cape_arquivos/LegislacaoEstadual/Instrucoes/3_EdEspecial_instrucao_DV_15012015.pdf. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Instrução CGEB, de 14 de janeiro de 2015. Dispõe sobre a escolarização de alunos com surdez/deficiência auditiva (DA) da Rede Estadual de Ensino de que trata a Resolução SE nº 61/2014. Disponível em: http://cape.edunet.sp.gov.br/cape_arquivos/LegislacaoEstadual/Instrucoes/1_EdEspecial_instrucao_DA_15012015.pdf. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Instrução CGEB, de 14 de janeiro de 2015. Dispõe sobre a escolarização de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) da Rede Estadual de ensino de que trata a Resolução SE nº 61 /2014. Disponível em: http://cape.edunet.sp.gov.br/cape_arquivos/LegislacaoEstadual/Instrucoes/5_EdEspecial_instrucao_TEA_15012015.pdf. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011. Disciplina a concessão de transporte escolar para assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/27_11.HTM?Time=06/03/2024%2013:20:50. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Resolução SE nº 68, de 12 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o atendimento educacional aos alunos, público-alvo da Educação Especial, na rede estadual de ensino. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/68_17.HTM?Time=05/03/2024%2015:21:21. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Resolução SEDUC nº 21, de 21 de junho de 2023. Dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e do Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, 22 jun. 2023, p. 34-36.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Política de Educação Especial do Estado de São Paulo (PEE-SP). Disponível



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

em: <https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/PEE-SP-DOCUMENTO-OFICIAL.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Portal Dinheiro na Escola - PDDE Paulista. Disponível em: <https://pdde.educacao.sp.gov.br/>. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Resolução SE nº 61, de 23 de novembro de 2023. Aprova Plano de trabalho, para vigência a partir de 2024, como parte integrante do Termo de Colaboração que tem por objeto o atendimento pedagógico (escolarização) a educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular. Disponível em: <https://sedsee.blob.core.windows.net/ficha/Anexo/legislacao24112023085705RESOLU%C3%87%C3%83O%2061.pdf?Time=16:55>. Acesso em 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Resolução SE nº 81, de 07 de agosto de 2012. Dispõe sobre o processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação na rede estadual de ensino e dá providências correlatas. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/81_12.HTM?Time=05/03/2024%2014:24:13. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Secretaria Escolar Digital (SED). Disponível em: <https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio>. Acesso em: 5 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Acompanhamento dos Programas e Ações do Governo do Estado de São Paulo - Exercício 2015. TCA-17941.026.15. <https://www.tce.sp.gov.br/processos?xPROCESSO=17941/026/15&xEXERCICIO=&XCDRELATOR=&xCDMATERIA=>. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Acompanhamento dos Programas e Ações do Governo do Estado de São Paulo - Exercício 2018. TCA-02487.026.18. Disponível em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

<https://www.tce.sp.gov.br/processos?xPROCESSO=2487/026/18&xEXERCICIO=&XCDRELATOR=&xCDMATERIA=>. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Acompanhamento dos programas e ações do Governo do Estado de São Paulo. TC-4552.026.16. Conselheiro Relator: Antonio Roque Citadini.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Estudos sobre os Indicadores da Educação na Rede Pública Estadual de São Paulo: Análises sobre o Desempenho dos alunos no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) - Exercício 2020. TC-05759.989.21-3. Conselheira Relatora: Cristiana de Castro Moraes. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/processos?xPROCESSO=5759/989/21&xEXERCICIO=&XCDRELATOR=&xCDMATERIA=>. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Fiscalização de natureza operacional sobre o Transporte Escolar - Exercício 2019. TC-10706.989.20-9. Conselheiro Relator: Renato Martins Costa. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/processos?xPROCESSO=10706/989/20&xEXERCICIO=&XCDRELATOR=&xCDMATERIA=>. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Fiscalização operacional sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista (PDDE Paulista), no âmbito da Secretaria de Educação. TC-022761.989.22-7. Conselheiro Relator: Antonio Roque Citadini.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Relatório de Auditoria Operacional sobre o Plano de Acessibilidade nas Escolas Públicas Estaduais. TC nº 10.106/026/10; Conselheiro Relator, Dr. Renato Martins Costa, 2010.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Relatório de Fiscalização de Natureza Operacional Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica. TC nº 17.921/026/12; Conselheiro Relator, Dr. Robson Marinho, 2012.

SILVA, Camila Moreno de Camargo. A importância da iluminação no ambiente escolar. Especialize, Goiânia, v. 1, n. 9, 2014.



7 APÊNDICES

7.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve uma evolução significativa na legislação relacionada à educação especial no Brasil, com o objetivo de fortalecer o compromisso nacional com a inclusão e igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas necessidades ou condições especiais, conforme marcos que serão sinteticamente apresentados a seguir, tanto em nível federal, quanto estadual.

A Constituição Federal (CF) reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, indicando que o ensino deve ser ministrado com base em princípios, tal como o da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. No âmbito da Educação Especial, a Carta Magna preconiza que o dever do Estado com a educação deve ser efetivado, entre outras obrigações, com a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, sendo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito um direito público subjetivo.¹¹⁸

Em 1996, houve a publicação da Lei Federal nº 9.394 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – a qual trouxe um capítulo específico para a Educação Especial, ressaltando a importância da oferta de atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em todos os níveis e modalidades de ensino, de forma gratuita, preferencialmente dentro da rede regular de ensino¹¹⁹.

De forma a reiterar o posicionamento sobre essa modalidade de ensino, a Convenção Internacional dos Direitos de Pessoas com Deficiência¹²⁰ foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, sob status de Emenda Constitucional, cujo artigo 24 dispõe sobre o direito à educação das pessoas com deficiência, em um sistema inclusivo e em igualdade de condições com as demais pessoas. E em 2015 a instituição da Lei federal nº 13.146, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforçou o compromisso do país com a inclusão social e educacional das pessoas com deficiência,

118 Art. 205, 206 e 208, III, § 1º da Constituição Federal.

119 Art. 58 da LDB

120 Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativos, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.



estabelecendo diretrizes para a acessibilidade, a promoção dos direitos e a igualdade de oportunidades.

Além disso, foi criado o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014, que estabeleceu metas e estratégias específicas para a educação inclusiva, com foco na expansão do acesso e na melhoria da qualidade do atendimento educacional especializado. Dentre as metas estabelecidas, destaque-se a Meta 4, com a seguinte redação:

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, **preferencialmente na rede regular de ensino**, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (grifo nosso)

Destarte, à medida que a legislação avançou, fortalecendo o compromisso com a inclusão educacional e estabelecendo diretrizes para a oferta de serviços especializados nas escolas regulares, o número de matrículas na educação especial, em nível nacional, também apresentou notável evolução, chegando a 1,4 milhão em 2021 – um aumento de 26,7% em relação a 2017. Considerando apenas os alunos de 4 a 17 anos da educação especial, o percentual de matrículas de discentes incluídos em classes comuns também aumentou gradativamente, passando de 90,8%, em 2017, para 93,5%, em 2021.¹²¹

Da mesma forma, a Constituição do Estado de São Paulo (CE-SP), promulgada em 1989, garantiu a presença da modalidade de Educação Especial e o atendimento especializado preferencialmente na rede regular de ensino.¹²² Então, o Plano Estadual de Educação - PEE (Lei nº 16.279/2016), vigente por dez anos, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação – PNE, também incorporou a Meta 4 supracitada.

O documento denominado Política de Educação Especial¹²³, publicado pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (Seduc) em 2021, contém a seguinte concepção:

121 Censo da Educação Básica 2021 – Notas Estatísticas (p.13). Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_escolar_2021.pdf. Acesso em 21 ago. 2023.

122 Artigo 239 da CE-SP.

123 Política de Educação Especial do Estado de São Paulo (p.11). Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/PEE-SP-DOCUMENTO-OFICIAL.pdf>. Acesso em 21 ago. 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

[...] as escolas devem ser ambientes que valorizem as singularidades de cada estudante; de que o espaço escolar deve estar apto a oferecer as oportunidades necessárias ao desenvolvimento das habilidades e potencialidades dos(as) estudantes, com e sem deficiência; e que a todos(as) é assegurado o direito de conviver em todos os espaços.

Este documento, que norteia a política estadual, apresenta os marcos históricos e atos normativos da Educação Especial, tendo sido utilizado como uma das fontes primordiais para esta fiscalização. Entre os normativos citados, cabe destacar a Resolução SE nº 68, de 12 de dezembro de 2017, que ao estudante elegível aos serviços da Educação Especial, matriculado na rede estadual de ensino, manteve **assegurado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no contraturno da frequência do aluno nas classes comuns do ensino regular**¹²⁴, constituindo-se de atividades, recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas voltadas ao desenvolvimento e à plena participação do discente¹²⁵, com o necessário envolvimento de todos os profissionais da escola no atendimento a tais estudantes, a fim de reduzir ou eliminar barreiras, além de disponibilizar os apoios pertinentes¹²⁶. Por fim, essa norma também dispôs acerca das competências do professor especializado¹²⁷ e consignou como necessária a participação dos professores e profissionais que atuam no atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial nas ações de formação continuada promovidas pela SEDUC-SP.¹²⁸ Nesse contexto, a Pasta se posicionou perante a figura do professor especializado como fundamental à articulação das ações para efetiva inclusão dos estudantes nas classes comuns¹²⁹.

Em 2023, houve a publicação de dois normativos relacionados à Educação Especial:

- Decreto nº 67.635, de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino e dá providências correlatas; e

¹²⁴ Artigo 3º, § 1º, da Resolução SE nº 68/2017.

¹²⁵ Artigo 4º da Resolução SE nº 68/2017.

¹²⁶ Artigo 3º, § 2º, da Resolução SE nº 68/2017.

¹²⁷ Artigo 17 da Resolução SE nº 68/2017.

¹²⁸ Artigo 18 da Resolução SE nº 68/2017.

¹²⁹ Política de Educação Especial do Estado de São Paulo (p.30). Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/PEE-SP-DOCUMENTO-OFICIAL.pdf>. Acesso em 21 ago. 2023.



SP TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

- Resolução SE nº 21, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e do Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) – a qual, **destaque-se, revogou a Resolução SE nº 68/17 citada anteriormente**¹³⁰.

Tanto a Resolução SE nº 68/17 quanto a Resolução SE nº 21/23 tratam da Educação Especial, porém a nova resolução prevê alguns avanços institucionais, incorpora diversos órgãos nos processos relacionados à Educação Especial, bem como estabelece e detalha suas obrigações e seus deveres.

O quadro abaixo descreve as principais alterações e conceitos incorporados à nova Resolução:

Quadro 22: Comparativo das Resoluções SE nº 68/17 e nº 21/23

Resolução SE nº 68/17	Resolução SE nº 21/23
Profissionais de apoio às atividades escolares serão disciplinados em regulamento próprio (Artigo 13).	Os serviços, apoios e recursos relacionados à Educação Especial estão dispostos na Resolução (Artigo 3).
Indicação da Classe Regida por Professor Especializado após o esgotamento de recursos da escola (Artigo 20).	Não há a previsão Classes Regidas por Professor Especializado, mantendo as vigentes por período necessário à inclusão de todos os estudantes (Artigo 26).
Definição das atribuições dos Professores Especializados (Artigo 17). Algumas atribuições esparsas para: <ul style="list-style-type: none"> • Equipe de Educação Especial, • Diretor Escolar, • Supervisor de Ensino e • Dirigente de Ensino. 	Definição das atribuições: <ul style="list-style-type: none"> • das Unidades Escolares (Artigo 4), • dos Professores Especializados (Artigo 13), • dos Dirigentes Regionais (Artigo 24), • dos Supervisores (Artigo 24), • dos Diretores Escolares (Artigo 24), • dos Professores Regentes (Artigo 24), e • dos Professores Especialistas em Currículo (Artigo 24).
Não há a previsão do Projeto Ensino Colaborativo.	Previsão do Projeto Ensino Colaborativo, suas fases de implementação e sua organização e execução (Artigos 12 e 18).
Não há a previsão de como deve ser estruturada a Avaliação Pedagógica.	Previsão de como deve ser estruturada a Avaliação Pedagógica Inicial (Artigo 14 e Anexo I).

¹³⁰ Retomando o que fora mencionado no Escopo (item 1.3): Com base na transição política ocorrida em 2023, que resultou na atualização de Decretos e Resoluções voltadas para a Educação Especial, avaliaremos a situação atual da política pública, tendo como parâmetro as novas diretrizes disponíveis, mas sem desconsiderar a legislação anterior, tendo em vista o período de adaptação às novas regras a serem implementadas pelas escolas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

<p>Não há a previsão de como deve ser estruturado e monitorado o Plano de Atendimento Individualizado.</p>	<p>Previsão de como deve ser estruturado e monitorado o Plano de Atendimento Educacional Especializado (Artigo 15 e Anexo II).</p>
<p>Não há a previsão da Comissão de Recursos Pedagógicos, de Acessibilidade e de Tecnologia Assistiva.</p>	<p>Previsão da composição e renovação da Comissão de Recursos Pedagógicos, de Acessibilidade e de Tecnologia Assistiva (Artigo 26)</p>
<p>Quanto ao AEE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação de Laudo Médico para matrícula no AEE no caso de deficiências auditiva/surdez, física, visual, surdo cegueira, transtorno do espectro autista e deficiência múltipla e múltipla sensorial (Artigo 5), • Quantidade de Aulas: no mínimo 2 aulas e no máximo 3 aulas diárias, não podendo ultrapassar 8 aulas semanais (Artigo 14), • Atendimento no AEE: individualizado ou em grupo, com turmas formadas por até sete alunos (Artigo 14). 	<p>Quanto ao AEE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação de Laudo Médico não é condicionante para a matrícula no AEE. O Laudo Médico é exigido nos casos em que a qualificação do atendimento a ser disponibilizado no ambiente educacional deva ser indicada para melhor especificação do atendimento voltado à deficiência (Artigo 7), • Quantidade de aulas: 2 aulas semanais, excepcionalmente poderão ser oferecidas até 4 aulas semanais (Artigo 10), • Atendimento no AEE: de forma individualizada, podendo ser realizado em dupla no interesse do estudante (Artigo 10).

Fonte: Elaborado pela DCG.

7.2 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são o caminho proposto para a efetivação da Agenda 2030¹³¹. Com 17 objetivos e 169 metas, os ODS estão fundamentados nos três pilares do desenvolvimento sustentável: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente¹³².

Entendemos que entre os objetivos propostos pela Agenda 2030, o Atendimento Educacional Especializado, nas escolas estaduais, relaciona-se com o objetivo 4: “Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos e todas”. Assim, os achados desta fiscalização e as respectivas propostas de encaminhamento foram correlacionados com as metas de ODS, conforme quadro abaixo.

Quadro 23: Correlação dos achados com ODS

Achado	Objetivo ODS	Meta ODS	Proposta de Encaminhamento da Equipe de Fiscalização
Falta de materiais pedagógicos no atendimento educacional especializado ao aluno, na sala de recursos ou multifuncional.	Objetivo 4 – Educação de Qualidade	4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.	Assegure que as escolas estaduais mantenham equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos suficientes para a realização do Atendimento Educacional Especializado de forma adequada, seja por meio de sala de recursos ou espaço multifuncional, de acordo com os parâmetros existentes.
Falta de equipamentos e mobiliário no atendimento educacional especializado ao aluno, na sala de recursos ou multifuncional.		4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais	

¹³¹ Trata-se da agenda global para o desenvolvimento sustentável, adotada em 2015 pelos 193 países-membros da ONU (Organização das Nações Unidas). Em vigor desde 1º de janeiro de 2016, o pacto deve ser implementado até 2030.

¹³² Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/observatorio/ods>. Acesso em 16 fev. 2024.



SP TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Achado	Objetivo ODS	Meta ODS	Proposta de Encaminhamento da Equipe de Fiscalização
Equipamentos e mobiliário existentes, porém, inadequados para utilização.		vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade.	Estabeleça a manutenção regular e a substituição oportuna dos equipamentos e mobiliário relacionados ao Atendimento Educacional Especializado, quando quebrados ou deteriorados.
Falta uniformização de entendimento em relação às normas e práticas sobre a política de educação especial.		4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.	Promova a uniformização de entendimento sobre as responsabilidades das Diretorias de Ensino e gestão das escolas estaduais, em manter equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos minimamente padronizados e adequados ao público-alvo da Educação Especial, por meio da divulgação de manuais específicos.
Iluminação não adequada nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado.	Objetivo 4 – Educação de Qualidade	4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes. 4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade. 4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.	Assegure a utilização de espaços adequados para o Atendimento Educacional Especializado nas unidades escolares estaduais, reservando ambientes que atendam aos parâmetros estabelecidos nas fichas técnicas que estabelecem seus padrões mínimos (P03 e P04, ou ficha mais atualizada), sobretudo os itens relacionados à infraestrutura, em particular a iluminação, ventilação, forro de teto, paredes, pisos, dimensionamento do espaço físico, mobiliário e Wi-fi.
Conforto térmico e ventilação não adequados nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado.			
Acústica não adequada nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado.			
Conservação não adequada nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado.			
Inexistência de acesso à internet via Wi-fi nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado.			
Dimensionamento do espaço físico e acessibilidade física não adequados nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado.			

Achado	Objetivo ODS	Meta ODS	Proposta de Encaminhamento da Equipe de Fiscalização
<p>Os Espaços Multiuso apresentam maiores limitações de infraestrutura, de aspectos ambientais e de materiais didáticos quando comparados às Salas de Recursos.</p>	<p>Objetivo 4 – Educação de Qualidade</p>	<p>4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes. 4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade. 4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.</p>	<p>Utilize Espaços Multiuso que proporcionem condições equivalentes às Salas de Recursos quanto à infraestrutura, aos aspectos ambientais e aos materiais pedagógicos.</p>
<p>Inexistência de Avaliação Pedagógica Inicial aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial.</p>	<p>Objetivo 4 – Educação de Qualidade</p>	<p>4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes. 4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade. 4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e</p>	<p>Certifique que os estabelecimentos de ensino realizem um levantamento periódico das demandas de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial existente em sua unidade escolar, orientando e instruindo toda a documentação necessária, sobretudo a Avaliação Pedagógica Inicial, detalhando a natureza da demanda, as áreas de deficiência, o número de estudantes elegíveis que serão atendidos e as turmas formadas.</p>
<p>Avaliações Pedagógicas Iniciais incompletas e defasadas (sem assinatura do Professor Especializado, sem data de elaboração ou com data de elaboração anterior a 2023 e sem recomendação para realização do AEE).</p>			<p>Garanta que a Avaliação Pedagógica Inicial contenha data de realização e registro de assinatura do responsável pela elaboração do documento, bem como o devido preenchimento de todos os seus campos.</p>

Achado	Objetivo ODS	Meta ODS	Proposta de Encaminhamento da Equipe de Fiscalização
Falta de fornecimento de Atendimento Educacional Especializado aos alunos com recomendação para realização do AEE		sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.	Assegure a disponibilização de Atendimento Educacional Especializado, de professores especializados, de cuidadores e de transporte adaptado a todos os estudantes que necessitam destes serviços.
Quantidade insuficiente de professores especializados na rede estadual para atender a demanda de alunos elegíveis ao AEE.	Objetivo 4 – Educação de Qualidade	4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.	Assegure a disponibilização de Atendimento Educacional Especializado, de professores especializados, de cuidadores e de transporte adaptado a todos os estudantes que necessitam destes serviços.
Existem alunos com deficiência que necessitam, mas não estão recebendo o serviço de cuidador.		4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade.	Garanta que sejam atendidos os critérios definidos na legislação sobre quantitativo e diversidade das turmas formadas para o Atendimento Educacional Especializado.
Existem alunos com deficiência que necessitam, mas não estão recebendo o serviço de transporte escolar adaptado.		4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.	Assegure a disponibilização de Atendimento Educacional Especializado, de professores especializados, de cuidadores e de transporte adaptado a todos os estudantes que necessitam destes serviços.
Falta controle centralizado sobre motivos para alunos não estarem matriculados no AEE.			Mantenha controle centralizado de informações, por meio de relatórios ou base de dados, sobre cada aluno com deficiência, incluindo (i) suas necessidades específicas de educação especial; (ii) o status de matrícula no atendimento especializado; (iii) o histórico de serviços recebidos e pendentes; (iv) a justificativa para os que não estiverem matriculados no AEE; entre outras informações relevantes.
Falta controle centralizado sobre serviços de apoio da Educação Especial.			

Fonte: Elaborado pela DCG.



7.3 LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Distribuição geográfica das escolas inspecionadas no Estado de São Paulo	16
Figura 2: Modelo de Sala de Recursos P03 (25,92m ²)	54
Figura 3: Modelo de Sala de Recursos P04 (51,84m ²)	55

7.4 LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Alunos da educação especial matriculados na rede regular de ensino do estado de São Paulo, por tipo de deficiência	26
Gráfico 2: Atendimento Educacional Especializado ofertado aos alunos da Educação Especial, por modalidade e tipo de deficiência	27
Gráfico 3: Evolução dos recursos destinados à Gestão e Aprimoramento do AEE	29
Gráfico 4: Recursos liquidados nas categorias “materiais de consumo” e “equipamentos e material permanente”	29
Gráfico 5: Indicação de compra de materiais pedagógicos	39
Gráfico 6: Aquisição de materiais pedagógicos	39
Gráfico 7: Qualidade dos materiais pedagógicos fornecidos	39
Gráfico 8: Tempo de entrega dos materiais pedagógicos	40
Gráfico 9: Indicação de compra de equipamentos e mobiliário	46
Gráfico 10: Aquisição de equipamentos e mobiliário	46
Gráfico 11: Qualidade dos equipamentos e mobiliário fornecidos	47
Gráfico 12: Tempo de entrega dos equipamentos e mobiliário	47
Gráfico 13: Conhecimento a respeito do manual orientador sobre uso do PDDE Paulista para a Educação Especial	51
Gráfico 14: Incentivo à indicação de compra de equipamentos e mobiliário	52
Gráfico 15: Incentivo à indicação de compra de materiais pedagógicos	52
Gráfico 16: Avaliação da iluminação nos ambientes de AEE	59
Gráfico 17: existência de janela(s) voltada(s) para o ambiente externo	59
Gráfico 18: Avaliação da ventilação nos ambientes de AEE	64
Gráfico 19: Avaliação do conforto térmico nos ambientes de AEE	64



Gráfico 20: Existência de ventilação cruzada.....	65
Gráfico 21: Avaliação do isolamento acústico nos ambientes de AEE.....	69
Gráfico 22: Avaliação do condicionamento acústico nos ambientes de AEE69	
Gráfico 23: Avaliação do dimensionamento/tamanho nos ambientes de AEE	77
Gráfico 24: Avaliação da acessibilidade física nos ambientes de AEE	77
Gráfico 25: Diferença da avaliação positiva entre Espaços Multiuso e Salas de Recursos em pontos percentuais – infraestrutura e aspectos ambientais ...	83
Gráfico 26: Comparativo entre a existência de materiais didáticos entre Espaços Multiuso e Salas de Recurso	85
Gráfico 27: Existência de Avaliação Inicial verificada nas visitas <i>in loco</i>	93
Gráfico 28: Recomendações das APIs verificadas nas visitas <i>in loco</i>	101
Gráfico 29: Alunos com recomendação para recebimento do AEE e situação da matrícula no AEE	104
Gráfico 30: Alunos sem recomendação de AEE e situação da matrícula no AEE	105
Gráfico 31: Percepção dos professores especializados sobre constituição das turmas	109
Gráfico 32: Percepção dos professores especializados sobre quantidade de alunos nas turmas.....	110
Gráfico 33: Situação dos alunos da rede estadual que necessitam de cuidadores.....	114
Gráfico 34: Situação dos alunos da rede estadual que necessitam de cuidadores, por turno escolar.....	114
Gráfico 35: Quantitativo de cuidadores da rede estadual, por carga horária contratual.....	115

7.5 LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Entrevistas realizadas na fase de planejamento da fiscalização .	13
Quadro 2: Salas de Recursos	24
Quadro 3: Salas de AEE Itinerante	24
Quadro 4: Especificação dos itens da Sala Tipo I	32



Quadro 5: Especificação dos itens da Sala Tipo II	33
Quadro 6: Salas de recursos com maior limitação de materiais didáticos/ pedagógicos	37
Quadro 7: Sala de recursos contendo ampla gama de materiais didáticos/ pedagógicos	38
Quadro 8: Salas de recursos com maior limitação de equipamentos e mobiliário	42
Quadro 9: Salas de recursos contendo ampla gama de equipamentos e mobiliário	45
Quadro 10: Lâmpadas com inadequação nos Ambientes de AEE	60
Quadro 11: Ambientes de AEE sem acesso à luz natural	61
Quadro 12: Exemplos de inadequação com ventilador ou aparelho de ar-condicionado	66
Quadro 13: Exemplos de inadequação no quesito conservação nos Ambientes de AEE	71
Quadro 14: Exemplos de ambiente com espaço físico limitado	78
Quadro 15: Exemplos de materiais didáticos em ambas as modalidades ...	86
Quadro 16: Salas de leitura, bibliotecas e sala de informática utilizadas para o AEE	87
Quadro 17: Comparação entre legislações de itens que devem constar nas Avaliações Pedagógicas	96
Quadro 18: APIs sem assinatura do responsável pela elaboração	98
Quadro 19: APIs sem data de elaboração	99
Quadro 20: APIs com datas de elaboração anteriores ao ano de 2023	100
Quadro 21: APIs com recomendação de participação no AEE e sem recomendação.....	102
Quadro 22: Comparativo das Resoluções SE nº 68/17 e nº 21/23.....	135
Quadro 23: Correlação dos achados com ODS	137

7.6 LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Relação por município das escolas inspecionadas	16
Tabela 2: LOA 2023 – Ação: Atendimento especializado a alunos da educação básica	28



Tabela 3: Lista de materiais pedagógicos verificada nas visitas <i>in loco</i> - Salas Tipo I	34
Tabela 4: Lista de equipamentos e materiais pedagógicos verificada nas visitas <i>in loco</i> - Salas Tipo II	35
Tabela 5: Quantidade de escolas relacionadas por quantidade de itens da lista disponíveis (Materiais Pedagógicos) – Salas Tipo I	35
Tabela 6: Quantidade de escolas relacionadas por quantidade de itens da lista disponíveis (Materiais Pedagógicos) – Salas Tipo II	36
Tabela 7: Lista de equipamentos e mobiliário aplicada nas visitas <i>in loco</i> ...	41
Tabela 8: Quantidade de escolas relacionadas por quantidade de itens da lista disponíveis (Equipamentos e Mobiliário)	41
Tabela 9: Quantidade de escolas cujos equipamentos estavam inadequados para uso	48
Tabela 10: Tipos de inadequação de conservação nos ambientes de AEE.	71
Tabela 11: Comparativo entre as avaliações positivas nos ambientes de Atendimento Educacional Especializado	82
Tabela 12: Comparativo entre a existência de materiais didáticos entre Espaços Multiuso e Salas de Recurso	84
Tabela 13: Consolidação dos aspectos formais das Avaliações Iniciais	97
Tabela 14: Relação entre quantidade de professores especializados por escola e quantidade de alunos da Educação Especial sem AEE	108
Tabela 15: Relação de Diretorias de Ensino com defasagem no serviço de cuidadores	115
Tabela 16: Relação de Diretorias de Ensino com defasagem no serviço de transporte adaptado	118

7.7 LISTA DE SIGLAS

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas
 AH/S. Altas habilidades e superdotação.
 APAE. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 API. Avaliação Pedagógica Inicial
 AEE. Atendimento Educacional Especializado
 CE. Constituição do Estado de São Paulo (1989)
 CF. Constituição Federal (1988)
 CGEB. Coordenadoria de Gestão da Educação Básica
 CIE. Código de Identificação Escolar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

CISE. Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
CITEM. Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula
CRPE. Classe Regida por Professor Especializado
DCG. Diretoria de Contas do Governador
DA. Deficiência Auditiva
DE. Diretoria de Ensino
DF. Deficiência Física
DI. Deficiência Intelectual
DV. Deficiência Visual
EE. Escola Estadual
FDE. Fundação para o Desenvolvimento da Educação
INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio
Teixeira
LDB. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LIBRAS. Língua Brasileira de Sinais
LOA. Lei Orçamentária Anual
MEC. Ministério da Educação
MULT. Deficiência Múltipla
PAE-AVD. Serviço de Profissional de Apoio Escolar – Atividades de Vida
Diária
PAE-AVE. Serviço de Profissional de Apoio Escolar – Atividades Escolares
PDDE. Programa Dinheiro Direto na Escola
PEE. Plano Estadual de Educação
PEI. Escola Tempo Integral
PNE. Plano Nacional de Educação
SED. Secretaria Escolar Digital
Seduc. Secretaria da Educação do Estado de São Paulo
SEESP. Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação
Sigeo. Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária
TCESP. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
TEA. Transtorno do Espectro Autista
TGD. Transtornos Globais do Desenvolvimento



8 LISTA DE ANEXOS

Anexo A - Requisição 01.2023

Anexo B - Requisição 02.2023

Anexo C - Requisição 02.2023 Complementar

Anexo C.1 - Manual PDDE Paulista - Educ. Especial

Anexo C.2 - Leiaute Sala de Recursos P03

Anexo C.3 - Leiaute Sala de Recursos P04

Anexo C.4 - MEC Manual 2010 - Salas de Recursos

Anexo D - Requisição 03.2023

Anexo E - Requisição 03.2023 Complementar

Anexo F - Requisição 04.2023

Anexo G - Requisição 05.2023

Anexo H - Termo de Verificação - Visitas in loco

Anexo H.1 - Amostra de Escolas

Anexo I - LimeSurvey Prof. Especializados

Anexo J - LimeSurvey Diretorias de Ensino

Os seguintes documentos encontram-se arquivados na DCG:

Resposta à Requisição 02.2023:

- ❖ Planilhas “Item 1-2-5-7-9-8-10”

Resposta à Requisição 03.2023:

- ❖ Planilha “Item 2 - Relação de Alunos”
- ❖ Documento “Item 17 - Email CISE”

Resposta à Requisição 04.2023:

- ❖ Planilha “Item 3 - Relação de Docentes”

Papeis de Trabalho:

- ❖ Amostra de Alunos sem AEE
- ❖ Análise - Aspectos Orçamentários Sigeo



- ❖ Análise - LimeSurvey - Diretorias de Ensino
- ❖ Análise - LimeSurvey - Professores Especializados
- ❖ Análise - Visitas in Loco
- ❖ Análise - Iluminação
- ❖ Análise - Ventilação e Conforto Térmico
- ❖ Análise - Acústica
- ❖ Análise - Conservação
- ❖ Análise - Espaço Físico e Acessibilidade
- ❖ Análise – Wi-fi
- ❖ Análise - APIs - LimeSurvey
- ❖ Análise - Modalidades - Alunos
- ❖ Comparativo - Modalidades - LimeSurvey - Professores Especializados
- ❖ Comparativo - Modalidades - Termo de Verificação

Relatórios - Visitas *in loco*